

Contrato nº [●]/202[●]

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº [●], de [●] de [●] de 202[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS, E [●], COM A INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ E DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A – APS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, CEP 70310-500, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.115342/0001-67, doravante denominada **Poder Concedente**, neste ato representada pelo Ministro de Estado, Exmo. Sr. [●], nomeado pelo Decreto de [●] de [●] de [●], e, de outro lado, a [●], sociedade de propósito específico, com sede em [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], doravante denominada **Concessionária**, neste ato representada por seu(s) diretor(es), Sr.(a). [●], [nacionalidade, estado civil, profissão], portador(a) da Cédula de Identidade nº [●], inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [●], e Sr.(a). [●], [nacionalidade, estado civil, profissão], portador(a) da Cédula de Identidade nº [●], inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [●], cujos poderes decorrem do artigo [●] de seus estatutos sociais; com a interveniência-anuência da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, doravante denominada **ANTAQ**, autarquia especial, criada pela Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN - Quadra 514 - Conjunto E, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.903.587/0001-08, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. [●], designado pela [●], publicada no DOU de [●], [nacionalidade, estado civil, profissão], portador da Cédula de Identidade nº [●], inscrito no CPF/ME sob o nº [●], e da **AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A**, doravante denominada **APS**, empresa pública constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, regida por seu Estatuto Social, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Federal nº 8.033, de 27 de junho de 2013, Decreto Federal nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, com sede e foro na cidade de Santos, no Estado do São Paulo, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.837.524/0001-07, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. [●], designado pela [●], publicada no DOU de [●], [nacionalidade, estado civil, profissão], portador da Cédula de Identidade nº [●], inscrito no CPF/ME sob o nº [●], celebram o presente **Contrato de Concessão**, para a realização do objeto a seguir indicado, em decorrência do resultado da licitação pública, sob a modalidade de **Leilão**, realizada em [●] de [●] de 202[●], por intermédio do **Edital** nº [●], no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei Federal nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e suas alterações.

---

## SUMÁRIO

1.	Disposições Iniciais.....	1
2.	Objeto .....	10
3.	Área da Concessão .....	11
4.	Prazo de Vigência .....	11
5.	Valor estimado do Contrato de Concessão.....	11
6.	Encargos contratuais.....	11
7.	Regras de Gestão do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos .....	13
8.	Transição Operacional.....	13
9.	Plano Básico de Implantação .....	13
10.	Metas atreladas à Profundidade do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos.....	15
11.	Conta Retenção.....	16
12.	Governança Corporativa .....	17
13.	Obrigações da Concessionária .....	19
14.	Obrigações do Poder Concedente .....	29
15.	Obrigações da Administração do Porto .....	30
16.	Remuneração da Concessionária .....	30
17.	Comitê de Dragagem .....	32
18.	Alocação dos Riscos .....	33
19.	Equilíbrio Econômico-Financeiro .....	41
20.	Reajuste e Revisão Tarifária .....	41
21.	Verificador Independente .....	42
22.	Revisão dos Parâmetros da Concessão .....	45
23.	Proposta Apoiada.....	46
24.	Revisão Extraordinária .....	46
25.	Fiscalização.....	48
26.	Penalidades .....	49
27.	Subcontratação .....	50
28.	Transferência de Controle Societário da Concessionária e de Titularidade da Concessão	50
29.	Intervenção .....	51
30.	Prorrogação do Contrato de Concessão .....	52
31.	Extinção da Concessão .....	53
32.	Bens da Concessão e Bens Reversíveis .....	58
33.	Consulta .....	59
34.	Propriedade Intelectual .....	61
35.	Comitê de Resolução de Disputas.....	62
36.	Arbitragem .....	62
37.	Foro .....	65

---

## 1. Disposições Iniciais

### Definições

1.1. Para os fins do presente **Contrato de Concessão**, sem prejuízo de outras definições estabelecidas neste documento, os respectivos termos e expressões, sempre que grafados em letras maiúsculas e em negrito, são assim definidos:

1.1.1. **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos:** Área que abrange as aquavias, abrigos, áreas de fundeio, canais, bacias de evolução e berços de atracação, em que a **Concessionária** deverá garantir o tráfego ou a permanência dos navios-tipo nos termos do **Anexo 1**, nos limites da **Área da Concessão**;

1.1.2. **Adjudicatária:** Proponente vencedora do **Leilão**, a quem foi adjudicado o seu objeto;

1.1.3. **Administração do Porto:** Ente representado pela **APS**, responsável pelas atividades e prerrogativas referentes à administração do **Porto Organizado**, com exceção daquelas atribuídas à **Concessionária**, nos termos do **Edital** e do **Contrato de Concessão**;

1.1.4. **Anexo:** Cada um dos documentos **Anexos** a este **Contrato de Concessão**, exceto quando o referido documento se referir expressamente ao **Edital**;

1.1.5. **Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ):** Autarquia especial, criada pela Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001, incumbida da fiscalização da **Concessão** e da **Concessionária**, com auxílio da **Administração do Porto**;

1.1.6. **Autoridade Portuária de Santos (APS):** Empresa pública investida da função de **Administração do Porto**, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado e regida por seu Estatuto Social, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com sede e foro na cidade de Santos, no Estado do São Paulo;

1.1.7. **Área de Influência do Porto Organizado:** Áreas geográficas, contínuas ou não, das quais ou para as quais podem ser transportadas as mercadorias embarcadas ou desembarcadas no **Porto Organizado**, considerada a viabilidade econômica de utilização do **Porto Organizado** e a sua capacidade instalada;

1.1.8. **Área da Concessão:** Área definida pelos polígonos cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas estabelecidas conforme a Subcláusula 1.1 do **Contrato de Concessão**, onde o **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** está contido;

1.1.9. **Área do Porto Organizado:** Área delimitada por ato do Poder Executivo Federal, nos termos da Portaria nº 1.366, de 7 de outubro de 2022, do Ministério da Infraestrutura, ou outra que a substituir, que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao **Porto Organizado**;

1.1.10. **Atividades:** Todas as obrigações atribuídas à **Concessionária**, na forma deste **Contrato de Concessão** e de seus **Anexos**;

1.1.11. **Autoridade Marítima:** Marinha do Brasil;

1.1.12. **Banco Depositário:** Instituição financeira a ser contratada pela **Adjudicatária** como condição para assinatura do **Contrato de Concessão**, que será responsável por manter e operar a **Conta Retenção**, na forma prevista no **Contrato de Concessão** e no contrato de administração

de contas a ser celebrado com o **Poder Concedente** e a **Adjudicatária**;

1.1.13. **Bens da Concessão:** Todos os bens vinculados à **Concessão**, que reverterão ou não ao **Poder Concedente** ao final da **Concessão**, nos termos da Cláusula 32;

1.1.14. **Bens Reversíveis:** São todos os bens, incluindo as benfeitorias que os integram, vinculados à **Concessão**, que reverterão ao **Poder Concedente** ao final da **Concessão**, nos termos da Cláusula 32 e do **Anexo 6**;

1.1.15. **BNDES:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

1.1.16. **Calado:** Distância entre a superfície da água até o ponto mais baixo do navio (quilha ou hélice);

1.1.17. **Calado Máximo Operacional (CMO):** Também conhecido como Calado Máximo Recomendado (CMR), é o **Calado** máximo para o qual uma embarcação pode ser carregada, nas condições estabelecidas no **Contrato de Concessão**, mantendo a suficiente **FAQ** para garantir a passagem segura através de um canal de acesso, canais internos ou de aproximação, bacias de evolução e dos berços, e cujo valor é determinado pela **Administração do Porto** sob coordenação da **Autoridade Marítima**, consoante a Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013;

1.1.18. **Coligada:** Sociedade submetida à influência significativa de outra sociedade que detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional, sem controlá-la. É presumida a existência de influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da sociedade, sem controlá-la;

1.1.19. **Comitê de Dragagem:** Órgão constituído na forma da Cláusula 17 para viabilizar a integração entre as **Atividades** atribuídas à **Concessionária** e as atribuições da **Administração do Porto**, de acordo com o previsto neste **Contrato de Concessão** e em seus **Anexos**;

1.1.20. **Comitê de Resolução de Disputas:** Comitê constituído na forma da Cláusula 35 para auxiliar as **Partes** na composição de disputas oriundas do **Contrato de Concessão**;

1.1.21. **Comitê de Transição:** Órgão consultivo e de informação responsável pelo acompanhamento da transição operacional até a **Data de Assunção**, incumbido de, entre outras atribuições, receber e manifestar-se sobre contribuições de interessados, opinar sobre ações da **Concessionária** referentes ao **Plano de Transição da Operação do Acesso Aquaviário** e coordenar, em conjunto com a **Concessionária**, a execução do **Plano de Comunicação e Informação ao Público**;

1.1.22. **Complexo Portuário de Santos:** Conjunto de instalações portuárias que compreendem o **Porto Organizado**, bem como as instalações autorizadas situadas em suas proximidades, que concorrem com o **Porto Organizado** pela movimentação de cargas ou que compartilham com este os acessos terrestres ou aquaviário;

1.1.23. **Concessão:** Cessão onerosa do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, com vistas à sua administração e exploração da sua infraestrutura, por prazo determinado, conforme as obrigações e os encargos previstos neste **Contrato de Concessão** e em seus **Anexos**;

1.1.24. **Concessionária:** É a [ ], titular da **Concessão**, **SPE** constituída pela **Adjudicatária do Leilão**, na forma de sociedade por ações, de acordo com a lei brasileira, com sede e

administração no Brasil;

1.1.25. **Consulta:** Procedimento previsto pela Cláusula 33 para induzir efetiva cooperação e compartilhamento de informações entre a **Concessionária**, a **Administração do Porto** e os interessados na exploração e no desenvolvimento do **Complexo Portuário de Santos**;

1.1.26. **Conta Retenção:** *Escrow account* designada para operacionalização do mecanismo de retenção da receita líquida da **Concessionária** na forma indicada no **Contrato de Concessão**;

1.1.27. **Contrato de Concessão:** É o presente instrumento, incluídos seus **Anexos**;

1.1.28. **Contribuição Fixa Anual:** Montante a ser pago anualmente pela **Concessionária** à **Administração do Porto**, nos termos da Cláusula 6;

1.1.29. **Contribuição Variável Anual:** Montante de caráter variável a ser pago anualmente pela **Concessionária** à **Administração do Porto**, resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da receita bruta da **Concessão**, nos termos da Cláusula 6;

1.1.30. **Controlada:** Sociedade na qual a **Controladora**, diretamente ou por meio de outras **Controladas**, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;

1.1.31. **Controladora:** Pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (i) é titular, direta ou indiretamente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;

1.1.32. **Data de Assunção:** Data em que a **Concessionária** assumirá as infraestruturas, a administração e a exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, que corresponde ao dia da comunicação de aprovação, pelo **Poder Concedente**, ao **Plano Básico de Implantação** apresentado pela **Concessionária**, nos termos da Subcláusula 9.4.1;

1.1.33. **Data de Eficácia:** Data de publicação do extrato do **Contrato de Concessão** no **DOU**;

1.1.34. **DOU:** Diário Oficial da União;

1.1.35. **Edital:** Edital do **Leilão** nº [●]/[●], incluídos seus **Anexos**;

1.1.36. **Empresa de Dragagem:** Pessoa jurídica que tenha por objeto a realização de obra ou serviço de dragagem com a utilização ou não de embarcação, conforme requisitos dispostos no Item 4.54 do **Edital**;

1.1.37. **Equipe de Transição:** Órgão constituído por representantes da **Concessionária** e organizado em Subequipes temáticas para coordenar as ações da **Concessionária** durante a **Etapa de Operação Assistida**;

1.1.38. **Etapa de Operação Assistida:** Período entre a data de aprovação do **Plano de Transição Operacional** e a **Data de Assunção**, durante o qual a **Concessionária** executa as ações previstas no Plano sob acompanhamento do **Comitê de Transição**;

1.1.39. **Etapa de Preparação:** Período entre a **Data de Eficácia** e a data de aprovação do **Plano**

**de Transição Operacional**, destinado ao planejamento das ações que serão executadas durante a **Etapa de Operação Assistida**, para mitigar o risco de efeitos adversos da transição do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** sobre os **Usuários** e outras partes interessadas;

1.1.40. **Evento Segurável**: Evento objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil, à época de sua ocorrência, há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) seguradoras;

1.1.41. **Fator Q**: Fator de redução tarifária, que se caracteriza como um **Parâmetro da Concessão**, cujo valor será o igual à soma aritmética dos efeitos redutores resultantes da medição dos **IQS**, calculados para cada ano com base no desempenho do ano anterior;

1.1.42. **Fator X**: Fator de produtividade que se caracteriza como um **Parâmetro da Concessão** e tem como objetivo o compartilhamento das variações de produtividade e eficiência com os **Usuários do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**;

1.1.43. **Financiadores**: Pessoas, agentes e instituições que sejam responsáveis pelos financiamentos à **Concessionária** para a realização dos investimentos e das **Atividades** necessárias para execução deste **Contrato de Concessão**, e que sejam detentores dos direitos emergentes da **Concessão**, nos termos dos artigos 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

1.1.44. **Fluxo de Caixa Marginal**: Metodologia que visa determinar um fluxo de caixa apenas com os fluxos dos dispêndios e/ou receitas marginais do evento que deu origem ao desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**;

1.1.45. **Folga Abaixo da Quilha (FAQ)**: Distância entre o ponto mais baixo da quilha (ou hélice) e o fundo marinho, representando a margem de segurança para evitar o encalhe ou a colisão com o relevo submarino ou com objetos submersos;

1.1.46. **Garantia de Execução Contratual**: Garantia que a **Concessionária** deverá manter do fiel cumprimento de suas obrigações contratuais, na forma estabelecida neste **Contrato de Concessão** e em seus **Anexos**;

1.1.47. **Grupo Econômico**: Conjunto de empresas que esteja sob controle comum, interno ou externo, de uma **Controladora** e correspondentes empresas **Controladas** e **Coligadas** por esse conjunto de empresas, incluindo subsidiárias integrais das mencionadas pessoas jurídicas;

1.1.48. **Indicadores de Qualidade de Serviço (IQS)**: Indicadores a serem observados pela **Concessionária**, que medem a qualidade dos serviços prestados pela **Concessionária** na realização das **Atividades** remuneradas exclusivamente por **Receitas Tarifárias**, nos termos do **Anexo 1**;

1.1.49. **IBGE**: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

1.1.50. **Índice de Reajustamento Contratual (IRC)**: Índice de reajuste do teto tarifário da **Tabela I** que expressa os custos gerenciáveis e não gerenciáveis da dragagem de manutenção, tendo por finalidade a manutenção dos parâmetros de reajuste da **Tarifa Teto** com o mercado de dragagem, nos termos do **Anexo 3**, a ser calculado anualmente, que se caracteriza como um **Parâmetro da Concessão**;

1.1.51. **IPCA**: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo **IBGE**;

1.1.52. **Leilão**: Modalidade de licitação selecionada para a outorga da concessão do **Acesso**

**Aquaviário ao Porto de Santos**, realizada na forma e nas condições descritas no **Edital**;

1.1.53. **Ministério de Portos e Aeroportos**: Órgão da Administração Pública Federal Direta, responsável pela formulação e implementação de políticas públicas setoriais, que exerce papel de **Poder Concedente** do setor portuário nacional em nome da **União**, nos termos da Lei Federal nº 12.815/2013, cujas competências incluem a celebração de contratos de concessão de porto organizado, como a do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**;

1.1.54. **Parâmetros da Concessão**: Conjunto de fatores utilizados para parametrizar a regulação contratual relativos a **IQS, Fator Q, Fator X e IRC**;

1.1.55. **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura**: Características técnicas operacionais mínimas a serem observadas na realização dos investimentos e das **Atividades** pela **Concessionária**, nos termos do **Anexo 1**;

1.1.56. **Partes**: São a União, representada pelo **Ministério de Portos e Aeroportos**, e a **Concessionária**, signatárias do presente **Contrato de Concessão**;

1.1.57. **Partes Relacionadas**: Aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, com as quais a **Concessionária** tenha possibilidade de contratar, em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à **Concessionária**, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência. O conceito de **Partes Relacionadas** abrange: (i) os acionistas e administradores da **Concessionária**, bem como membros da família desses indivíduos, até o terceiro grau; (ii) as sociedades integrantes do **Grupo Econômico** da **Concessionária**, incluindo **Controladoras, Controladas, Coligadas** e empresas sob controle comum, nos termos dos artigos 116 e 243, §1º e §2º, da Lei Federal nº 6.404/1976; (iii) sociedades com administradores comuns aos da **Concessionária** ou que possam influenciar e/ou se beneficiar de determinadas decisões na **Concessionária**, tomadas em conjunto ou individualmente; e (iv) fornecedores, clientes ou financiadores da **Concessionária**, com os quais esta mantenha uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações;

1.1.58. **Passivo Ambiental**: Qualquer fato, ato ou ocorrência, conhecido ou não, que implique obrigação legal ou regulamentar, relacionada ao meio ambiente, observadas as especificidades previstas no **Contrato de Concessão** e nos seus **Anexos**;

1.1.59. **Plano Básico de Implantação (PBI)**: Plano proposto pela **Concessionária**, de acordo com as diretrizes do **Anexo 19 ao Edital**, como condição para assinatura do presente **Contrato de Concessão**, que tem por finalidade contemplar as obras, serviços e todos os demais investimentos e ações necessárias para o alcance das metas de dimensionamento dos investimentos obrigatórios mínimos, dos investimentos obrigatórios mínimos taxativos e das metas de nível de serviço dispostos no **Anexo 1**, com as especificações técnicas e de desempenho a serem desenvolvidas pela **Concessionária**, com vistas ao atendimento das **Atividades**, dos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura** e do **Anexo 1**;

1.1.60. **Plano de Área do Porto de Santos e Região (PAPS)**: Conjunto de documentos elaborados pela **Administração do Porto** e empresas signatárias que contém informações, medidas e ações referentes ao **Complexo Portuário de Santos**, a fim de integrar os diversos **Planos de Emergência Individuais (PEI)**;

- 1.1.61. **Plano de Comunicação e Informação ao Público:** Documento que integra o **Plano de Transição Operacional** e contém as ações necessárias para articular e dar transparência a informações relacionadas à **Concessão** durante a **Etapa de Operação Assistida**;
- 1.1.62. **Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto (PDZ):** Instrumento de planejamento que contempla as estratégias e ações para a expansão e o desenvolvimento integrado, ordenado e sustentável das áreas e instalações do **Porto Organizado**;
- 1.1.63. **Plano de Dragagem:** Documento que contém diretrizes e parâmetros a serem observados pela **Concessionária** na consecução das atividades da dragagem, a ser apresentado e discutido anualmente com o **Comitê de Dragagem** antes do início das respectivas atividades, nos termos do **Anexo 1** e do **Anexo 8**;
- 1.1.64. **Plano de Emergência Individual (PEI):** Documento ou conjunto de documentos que contém as informações e descreve os procedimentos de resposta a um incidente de poluição por óleo, em águas sob jurisdição nacional, decorrente de suas atividades;
- 1.1.65. **Plano de Exploração do Acesso Aquaviário (PEAA):** Plano que tem por objetivo detalhar e caracterizar o objeto da **Concessão**, definir as responsabilidades entre **Administração do Porto** e **Concessionária**, estabelecer o conjunto de requisitos de ordem técnica, ambiental e de qualidade para a prestação dos serviços de gestão e exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** pela **Concessionária**, em conformidade com o **Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto (PDZ)** e com o **REP**, nos termos do **Contrato de Concessão** e de seus **Anexos**;
- 1.1.66. **Plano de Transição Operacional:** Documento elaborado pela **Concessionária** com finalidade de organizar e detalhar as ações necessárias à transição operacional, devendo conter, no mínimo, o **Plano de Transição da Operação do Acesso Aquaviário** e o **Plano de Comunicação e Informação ao Público**.
- 1.1.67. **Plano de Transição da Operação do Acesso Aquaviário:** Documento que integra o Plano de Transição Operacional e contém as ações necessárias para sistematizar a transferência das Atividades da Administração do Porto para a Concessionária, durante a Etapa de Operação Assistida;
- 1.1.68. **Plano Mestre (PM):** Instrumento de planejamento de escopo nacional e em nível estratégico, que serve para direcionar ações e investimentos nos portos e em seus acessos, e na relação porto-cidade, incluindo o **Porto Organizado**;
- 1.1.69. **Poder Concedente:** A **União**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Brasília, Distrito Federal, por intermédio do **Ministério de Portos e Aeroportos**, responsável por definir as diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios e dos respectivos instrumentos convocatórios da **Concessão do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**;
- 1.1.70. **Polígono de Disposição Oceânica (PDO):** Área de descarte de sedimentos dragados, devidamente licenciada junto ao órgão ambiental competente;
- 1.1.71. **Porto Organizado:** Porto Organizado de Santos, bem público cuja gestão é exercida pela **APS**, enquanto **Administração do Porto**, construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, considerando os termos do **Edital** e do **Contrato de Concessão**;

1.1.72. **Prazo da Concessão:** Prazo de duração da **Concessão**, fixado nos termos deste **Contrato de Concessão**, contado a partir da **Data de Assunção**;

1.1.73. **Programa de Desmobilização Operacional:** Programa a ser apresentado pela **Concessionária** até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da **Concessão**, observando as diretrizes do **Poder Concedente** quanto à continuidade da prestação das **Atividades** prestadas pela **Concessionária**, nos termos da Subcláusula 13.5.10;

1.1.74. **Proposta Apoiada:** Mecanismo de flexibilização regulatória previsto nos termos da Cláusula 23;

1.1.75. **Prorrogação:** Qualquer forma de extensão, renovação ou postergação do prazo de vigência deste **Contrato de Concessão**, em relação ao prazo originalmente previsto na Cláusula 4;

1.1.76. **Receita Não Tarifária:** Receita da **Concessionária** oriunda da exploração de quaisquer **Atividades** ou serviços decorrentes da **Concessão** que não sejam remunerados por **Tarifas Portuárias**, sendo vedada **Receita Não Tarifária** proveniente de serviços ou infraestruturas contempladas na **Tabela I**, associada ao tráfego e permanência de embarcações no **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** ou que abranja a utilização do **PDO**;

1.1.77. **Receita Tarifária:** Receita da **Concessionária** oriunda da cobrança de **Tarifas Portuárias** pelas **Atividades** previstas no **Anexo 3**;

1.1.78. **Regulamento de Exploração do Porto (REP):** Documento elaborado pela **Administração do Porto** contendo as normas operacionais relacionadas ao funcionamento do **Porto Organizado**, as quais deverão ser observadas pela **Concessionária** e pelos **Usuários**;

1.1.79. **Regulamento do Comitê de Dragagem (RCD):** Documento que estabelece a composição, atribuições e forma de funcionamento do Comitê de Dragagem, bem como dos seus órgãos temáticos, o Subcomitê de Exploração e Desenvolvimento do Porto e o Subcomitê de Gestão Ambiental Integrada, nos termos do **Anexo 8**;

1.1.80. **Revisão dos Parâmetros da Concessão:** Procedimento ordinário para revisão dos **Parâmetros da Concessão**, realizado a cada período de 5 (cinco) anos, nos termos da Cláusula 22;

1.1.81. **Revisão Extraordinária:** Procedimento extraordinário para apuração da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**;

1.1.82. **Segmentação de Mercado:** Estratégia comercial materializada na subdivisão do mercado em grupos de **Usuários** distintos de acordo com as preferências divergentes da demanda e as elasticidades-preço heterogêneas dos seus componentes, praticando tarifas diferenciadas para cada grupo discriminado;

1.1.83. **SPE:** Sociedade de propósito específico constituída pela **Adjudicatária do Leilão**, sob a forma de sociedade por ações, que celebra o presente **Contrato de Concessão** com o **Poder Concedente**, na qualidade de **Concessionária**;

1.1.84. **Subcomitê de Exploração e Desenvolvimento do Porto:** Órgão temático do **Comitê de Dragagem**, constituído na forma da Cláusula 17 para viabilizar a discussão de instrumentos de planejamento do **Porto Organizado**, estratégias de **Segmentação de Mercado** e a identificação

e priorização de novos investimentos a serem realizados na **Área da Concessão**, de acordo com o previsto neste **Contrato de Concessão**, no **RCD** e no **Anexo 1**;

1.1.85. **Subcomitê de Gestão Ambiental Integrada**: Órgão temático do **Comitê de Dragagem**, constituído na forma da Cláusula 17 para viabilizar a discussão de melhorias ou alterações na forma de atendimento das condicionantes ambientais previstas no licenciamento da **Área da Concessão** e das **Atividades**, e promover a articulação necessária à adesão da **Concessionária** ao **PAPS**, de acordo com o previsto neste **Contrato de Concessão**, no **RCD** e no **Anexo 1**;

1.1.86. **Tabela I**: Agrupamento específico de tarifas integrantes da estrutura tarifária do **Porto Organizado**, que têm a função de remunerar a prestação de serviços pela **Concessionária** aos **Usuários** relativos ao **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, em conformidade com o disposto neste **Contrato de Concessão** e na Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021, ou norma que vier a substituí-la;

1.1.87. **Tarifa Portuária**: Os valores devidos pelos **Usuários** relativos às **Atividades** e serviços tarifados de competência da **Concessionária** na **Área da Concessão**, nos termos do **Anexo 3**;

1.1.88. **Tarifa Teto**: Valor máximo, determinado pela **ANTAQ**, que poderá ser estabelecido pela **Concessionária** para a **Tarifa Portuária** relativa à **Tabela I**, conforme previsto no **Anexo 3**;

1.1.89. **Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa Marginal** (ou **Taxa de Desconto**): taxa à qual os fluxos de dispêndios e receitas marginais são descontados no **Fluxo de Caixa Marginal**;

1.1.90. **União**: É o **Poder Concedente**, representado neste **Contrato de Concessão** pelo **Ministério de Portos e Aeroportos**;

1.1.91. **Usuário**: Todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras das **Atividades** desempenhadas pela **Concessionária** ou que utilizem a infraestrutura do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**;

1.1.92. **Valor de Outorga**: Valor pago pela **Concessionária** como um dos critérios de julgamento do **Leilão**, em contrapartida à concessão do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, com vistas à sua administração e exploração da sua infraestrutura, objeto do **Contrato de Concessão**; e

1.1.93. **Verificador Independente**: Empresa ou consórcio de empresas independentes, nomeado de comum acordo entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, responsável pela apuração dos **IQS** e cálculo do **Fator Q**, além de outras atribuições definidas no âmbito do presente **Contrato de Concessão**.

## Interpretação

1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

1.2.1. As definições do **Contrato de Concessão** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural;

1.2.2. As definições estabelecidas neste **Contrato de Concessão** serão aplicáveis aos seus **Anexos**, exceto quando o **Anexo** adotar outra definição, de forma expressa; e

1.2.3. As referências ao **Contrato de Concessão** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**.

- 1.3. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do **Contrato de Concessão** e dos **Anexos** não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.
- 1.4. No caso de divergência:
- 1.4.1. Entre o **Contrato de Concessão** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato de Concessão**, salvo o disposto na Subcláusula 1.2;
- 1.4.2. Entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pelo **Poder Concedente**; e
- 1.4.3. No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pelo **Poder Concedente**, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 1.5. As cláusulas e condições do **Contrato de Concessão** relativas à sua prorrogação devem ser interpretadas restritivamente.
- 1.6. Os prazos estabelecidos neste **Contrato de Concessão** serão contados em dias corridos, salvo se este dispuser expressamente em sentido diverso.
- 1.7. Os atos previstos no **Contrato de Concessão** deverão ser realizados em dias úteis, em dias e horários de expediente bancário, em Brasília/DF.
- 1.8. A **Concessão** não exclui eventuais ações destinadas ao atendimento do **Porto Organizado**, oriundas do Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II, previsto no artigo 53 da Lei Federal nº 12.815/2013.

#### **Anexos**

- 1.9. Integram o **Contrato de Concessão**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **Anexos** relacionados nesta Cláusula:
- 1.9.1. **Anexo 1** – Plano de Exploração do Acesso Aquaviário;
- 1.9.2. **Anexo 2** – Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto;
- 1.9.3. **Anexo 3** – Tarifas e Preços;
- 1.9.4. **Anexo 4** – Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- 1.9.5. **Anexo 5** – Modelos e Condições Mínimas para Garantia de Execução Contratual;
- 1.9.6. **Anexo 6** – Bens Reversíveis Transferidos à Concessionária na Data de Assunção;
- 1.9.7. **Anexo 7** – Minuta Referencial de Contrato de Administração de Contas a Ser Celebrado com o Banco Depositário;
- 1.9.8. **Anexo 8** – Regulamento do Comitê de Dragagem;
- 1.9.9. **Anexo 9** – Parâmetros para os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental;  
e
- 1.9.10. **Anexo 10** – Regulamento da Transição Operacional.

#### **Regência Legal**

- 1.10. Este **Contrato de Concessão** é espécie do gênero contrato administrativo e se rege pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelo direito privado, em especial as

disposições relativas às regras gerais dos contratos.

1.11. Aplicam-se a este **Contrato de Concessão** as disposições da Lei Federal nº 10.233/2001, da Lei Federal nº 12.815/2013, da Lei Federal nº 13.334/2016, da Lei Federal nº 12.379/2011, do Decreto Federal nº 8.033/2013, da Instrução Normativa TCU nº 81, de 20 de junho de 2018, da Resolução CPPI nº 237, de 2 de junho de 2021, conforme alterada pela Resolução CPPI nº 291, de 22 de novembro de 2023, e demais normas vigentes e aplicáveis sobre a matéria. Aplicam-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.987/1995 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.11.1. Aplicam-se a este **Contrato de Concessão**, ainda, as disposições legais e regulamentares incidentes sobre: (i) as obras e serviços de engenharia; e (ii) obrigações de cunho trabalhista, previdenciário, de responsabilidade técnica, civil e criminal, de medicina, segurança do trabalho e meio ambiente, sem prejuízo de outras pertinentes.

## 2. Objeto

2.1. Este instrumento tem por objeto a **Concessão do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, com vistas à sua administração e exploração da sua infraestrutura, incluindo a cessão onerosa de áreas e equipamentos, por prazo determinado, nos termos do **Editais**, deste **Contrato de Concessão** e seus respectivos **Anexos**.

2.1.1. O detalhamento do objeto da **Concessão**, bem como os investimentos obrigatórios mínimos estão estabelecidos no **Anexo 1**.

2.1.2. Na realização das **Atividades**, a **Concessionária** deverá observar as disposições constantes no **PDZ**, no **REP** e no **Anexo 1**.

2.2. A **Concessionária** deverá realizar as **Atividades** dentro da **Área da Concessão**.

2.2.1. Eventual necessidade de realização de **Atividades** fora da **Área da Concessão**, não prevista no **Contrato de Concessão**, e determinada pelo **Poder Concedente**, ensejará **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula 24.

2.3. A **Concessionária** poderá celebrar contratos com terceiros para o cumprimento das **Atividades**, sendo vedada a subconcessão da exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**.

2.4. A exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** terá como objetivo permanente aumentar a competitividade, o desenvolvimento do País e a eficiência do tráfego de embarcações portuárias, observadas a legislação e a regulamentação pertinentes.

2.5. A **Concessionária** deverá orientar sua atuação para a racionalização e a otimização das condições de navegabilidade do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, garantindo acesso e tratamento isonômico aos **Usuários**.

2.6. Cabe à **Concessionária** assegurar ao comércio, ao transporte aquaviário e à navegação a fruição das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**.

2.7. Outras formas de exploração portuária regulamentadas pela **ANTAQ** não previstas no modelo não são objeto do **Contrato de Concessão** e serão exploradas pela **Administração do**

**Porto.**

### **3. Área da Concessão**

3.1. A **Área da Concessão**, contida inteiramente na **Área do Porto Organizado**, corresponde à área molhada definida pelos polígonos cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas conforme o **Apêndice C do Anexo 1**.

3.2. A **Área da Concessão** poderá ser alterada, mediante termo aditivo, para atender às necessidades de desenvolvimento do **Porto Organizado**.

3.3. A alteração da **Área da Concessão** ensejará a instauração de processo de **Revisão Extraordinária** para análise de eventual impacto no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, nos termos da Cláusula 24.

### **4. Prazo de Vigência**

4.1. A vigência do **Contrato de Concessão** será de **25 (vinte e cinco) anos**, contados da **Data de Assunção**.

4.2. O **Contrato de Concessão** poderá ser prorrogado por sucessivas vezes, a critério do **Poder Concedente**, até o limite de **70 (setenta) anos**, incluídos o prazo de vigência original e todas as suas prorrogações, condicionado ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**.

### **5. Valor estimado do Contrato de Concessão**

5.1. O valor estimado do **Contrato de Concessão**, correspondente à soma das **Receitas Tarifárias** e **Receitas Não Tarifárias**, estimadas para todo o **Prazo da Concessão**, é de **R\$23.453.447.998,60 (vinte e três bilhões, quatrocentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e sete reais mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)**.

5.2. O valor estimado do **Contrato de Concessão** tem efeito meramente indicativo e não pode ser utilizado por nenhuma das **Partes** para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**.

### **6. Encargos contratuais**

6.1. Previamente à celebração deste **Contrato de Concessão**, a **Concessionária** deverá ter realizado o pagamento do **Valor de Outorga** proposto no **Leilão**, nos termos estabelecidos no **Edital**.

6.2. A **Contribuição Variável Anual** corresponderá ao montante anual em reais que deverá ser pago pela **Concessionária** à **Administração do Porto** a partir da **Data de Assunção** e durante todo o **Prazo da Concessão**, resultante da aplicação de alíquota de **23,03% (vinte e três inteiros e três centésimos por cento)** sobre a totalidade da receita bruta da **Concessão** e de suas eventuais subsidiárias integrais, auferida no ano anterior ao do pagamento.

6.2.1. Para fins da presente Subcláusula, será considerada receita bruta qualquer receita auferida pela **Concessionária** e por eventuais subsidiárias integrais a título de remuneração, nos termos do presente **Contrato de Concessão**.

6.2.2. O cálculo da **Contribuição Variável Anual** será feito pela **Concessionária**, com base nos levantamentos contábeis do período, conforme disposto na Subcláusula 12.4.

6.2.3. O pagamento da **Contribuição Variável Anual** se dará no prazo de até 10 (dez) dias contados do momento da apresentação dos demonstrativos contábeis de que trata a Subcláusula 12.4.

6.2.4. O **Poder Concedente**, de ofício ou mediante provocação da **Administração do Porto**, poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela **Concessionária**, e solicitar sua correção e complementação, garantido à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.2.5. Na hipótese da Subcláusula 6.2.4, a **Concessionária** deverá realizar o pagamento dos valores incontroversos;

6.2.6. Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução da **Garantia de Execução Contratual**, observada a Subcláusula 13.12, ou por cobrança específica.

6.2.7. O **Verificador Independente** deverá apurar os valores efetivamente arrecadados a título de **Contribuição Variável Anual**, nos termos da Subcláusula 21.8, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à **Concessionária**.

6.3. A **Contribuição Fixa Anual** será paga à **Administração do Porto** pela **Concessionária** em parcelas anuais no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), durante todo o **Prazo da Concessão** a partir da **Data de Assunção**.

6.3.1. A **Concessionária** deverá pagar a **Contribuição Fixa Anual** anualmente, no [5º (quinto) dia útil] contado após a **Data de Assunção**.

6.3.2. O valor da **Contribuição Fixa Anual** previsto pela Subcláusula 6.3 tem por base a data de 31 de janeiro de 2024 e será reajustado pelo IPCA na **Data de Assunção** e, a partir desta, anualmente.

6.4. Caso a **Concessionária** não pague a **Contribuição Variável Anual** e/ou a **Contribuição Fixa Anual** nas respectivas datas de vencimento, incorrerá em multa moratória de [0,33% (trinta e três centésimos por cento)] do valor devido por dia de atraso, limitado a [20% (vinte por cento)], acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), aplicáveis até o recebimento integral do valor devido.

6.4.1. Verificado o não pagamento nas respectivas datas de vencimento da **Contribuição Variável Anual** e/ou da **Contribuição Fixa Anual**, o **Poder Concedente**, de ofício ou por provocação da **Administração do Porto**, poderá adotar as medidas necessárias para a execução da **Garantia de Execução Contratual**, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato de Concessão**.

6.4.2. Eventual saldo remanescente entre o valor recebido da execução da **Garantia de Execução Contratual** e a obrigação devida deverá ser pago pela **Concessionária**, observados a multa e os juros moratórios estabelecidos na Subcláusula 6.4.

6.4.3. O não pagamento nas respectivas datas de vencimento da **Contribuição Variável Anual** e/ou da **Contribuição Fixa Anual** configurará fato gerador para a instauração de processo de caducidade, sem prejuízo do disposto na Subcláusula 6.4.

6.4.4. A taxa SELIC a ser utilizada é calculada de forma diária, a juros simples com capitalização anual, em dias úteis, utilizando-se como base para cálculo a taxa anual divulgada no dia útil imediatamente anterior.

6.4.5. Eventuais pagamentos parciais serão utilizados para amortizar a multa moratória, os juros moratórios e a obrigação principal, nessa ordem.

## 7. Regras de Gestão do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos

7.1. As regras de gestão do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, incluindo as regras de uso do **Polígono de Disposição Oceânica (PDO)** por terceiros, serão definidas de acordo com o **Anexo 1** e o **REP**, respeitadas as diretrizes do **PDZ**.

## 8. Transição Operacional

8.1. A transição segura e eficaz das Atividades entre a Administração do Porto e a Concessionária é disciplinada pelo Anexo 10 deste Contrato, na forma do Plano de Transição Operacional.

8.2. Até a **Data de Assunção**, a **Administração do Porto**, direta ou indiretamente, será a única e exclusivo responsável pelas **Atividades**, assumindo todos os custos, despesas e riscos inerentes a essas responsabilidades, bem como auferindo a **Receita Tarifária** decorrente das **Atividades**.

## 9. Plano Básico de Implantação

9.1. O **Plano Básico de Implantação**, apresentado pela **Concessionária** como condição para a assinatura do **Contrato de Concessão**, nos termos do Anexo 19 ao **Edital**, deverá contemplar:

9.1.1. As obras e serviços de engenharia de dragagem para ampliação e manutenção do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, descritos no **Anexo 1**, compreendendo a remoção do material submerso e a escavação ou derrocamento do leito, necessários:

9.1.1.1. à implementação dos investimentos obrigatórios mínimos taxativos;

9.1.1.2. ao alcance das metas de dimensionamento dos investimentos obrigatórios mínimos;  
e

9.1.1.3. ao alcance das metas de nível de serviço.

9.1.2. As obras, serviços, e todos os demais investimentos e ações necessárias à prestação dos serviços obrigatórios dispostos no **Anexo 1**;

9.1.3. O atendimento dos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura**, nos termos do **Anexo 1**; e

9.1.4. Os demais parâmetros e referências de que tratam o **Anexo 1**.

9.2. O **Poder Concedente** terá o prazo máximo de **[60 (sessenta) dias]**, contados da data de recebimento do **PBI**, para manifestar expressamente sua aprovação do **PBI**, ou solicitar esclarecimentos ou modificações, hipótese em que a **Concessionária** deverá prestar os esclarecimentos solicitados ou realizar as modificações requeridas no prazo determinado pelo

## **Poder Concedente.**

9.2.1. O **Poder Concedente** poderá solicitar alterações no **PBI** apresentado pela **Concessionária** nas seguintes hipóteses:

9.2.1.1. Não observância dos requisitos constantes no Anexo 19 ao **Edital**;

9.2.1.2. Não atendimento dos investimentos obrigatórios mínimos taxativos previstos no **Anexo 1**; ou

9.2.1.3. Incompatibilidade técnica para o atendimento das metas atreladas à profundidade dispostas no **Anexo 1** de: (i) dimensionamento da infraestrutura; e (ii) de nível de serviço.

9.2.2. Nas hipóteses previstas na Subcláusula 9.2.1, o **Poder Concedente** deverá apresentar razões objetivas para demonstrar o não atendimento ou a incompatibilidade verificada.

9.2.3. Após os esclarecimentos ou modificações solicitadas, se persistirem os vícios do **PBI**, o **Poder Concedente** poderá decretar a caducidade do **Contrato de Concessão**, por culpa da **Concessionária**, nos termos da Subcláusula 31.14.

9.3. O **PBI** poderá ser alterado, justificadamente, desde que a alteração seja autorizada pelo **Poder Concedente** e esteja em conformidade com os requisitos previstos neste **Contrato de Concessão**.

9.4. O início da realização das **Atividades** ocorrerá após a **Data de Assunção**, com exceção das ações previstas para obtenção das licenças ambientais, que deverão ter início a partir da **Data de Eficácia**, nos termos da Subcláusula 13.1.1.

9.4.1. Considera-se como **Data de Assunção** o dia subsequente ao da implementação das seguintes condições para a assunção das **Atividades** pela **Concessionária**:

9.4.1.1. A não objeção da **ANTAQ** à assunção das **Atividades** pela **Concessionária**, na forma da Subcláusula 8.1; e

9.4.1.2. A aprovação do **Poder Concedente** ao **PBI** apresentado pela **Concessionária**, na forma da Subcláusula 9.2.

9.4.2. A **ANTAQ** acompanhará a realização das intervenções previstas no **PBI**.

9.4.3. A **Concessionária** deverá elaborar projeto básico e projeto executivo, executar as obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias, bem como substituir ou reparar, às suas custas, quaisquer bens ou serviços relacionados às **Atividades** que venham a ser justificadamente considerados pelo **Poder Concedente** ou pela **ANTAQ**, como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados, assim entendidos os bens ou serviços inaptos a viabilizar as obrigações assumidas pela **Concessionária**, notadamente os **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura**, que constam no **Anexo 1**.

9.5. A **ANTAQ** poderá requisitar à **Concessionária**, a qualquer tempo, acesso aos projetos básicos e os projetos executivos de que tratam a Subcláusula 9.4.3.

9.6. No planejamento e execução das intervenções previstas no **PBI**, é facultado à **Concessionária** valer-se de contratos de locação de equipamentos ou arrendamento de bens para viabilizar a prestação das **Atividades** ao longo do prazo de vigência do **Contrato de**

**Concessão**, devendo constar nesses contratos cláusula possibilitando a sub-rogação do **Poder Concedente**, a seu exclusivo critério, na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**.

9.6.1. A locação de equipamentos ou arrendamento de bens de que dispõe a Subcláusula 9.6 não poderá ser adotada(o) para descumprimento pela **Concessionária** de seu dever de adquirir, atualizar e modernizar os equipamentos que serão objeto de reversão à **União**, nos termos deste **Contrato de Concessão**, o que será regulado e fiscalizado pela **ANTAQ**.

## **10. Metas atreladas à Profundidade do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**

10.1. A **Concessionária** deverá observar todas as metas mínimas atreladas à profundidade, estabelecidas no **Anexo 1**, que tratem de:

10.1.1.1. Dimensionamento dos investimentos obrigatórios mínimos; e

10.1.1.2. Nível de serviço.

10.2. As metas atreladas à profundidade correspondem aos requisitos de dimensionamento de infraestrutura e de qualidade da entrega dos serviços ofertados pela **Concessionária** às embarcações que trafegam e permanecem no **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**.

10.2.1. A finalidade das metas atreladas à profundidade é dotar o **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** de profundidade suficiente aos navios-tipo previstos para frequentar o porto, com vistas à navegação eficiente, segura e sustentável.

10.2.2. É condição para o alcance da finalidade de que trata a Subcláusula 10.2.1 a implementação pela **Concessionária** do dimensionamento adequado do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, conforme disposto no **Anexo 1**.

10.2.3. As metas, sua forma de aferição e os períodos de implementação requeridos no **Contrato de Concessão** estão disciplinados no **Anexo 1**.

10.3. As metas e os períodos de implementação das metas atreladas à profundidade estipuladas no **Anexo 1** somente poderão ser modificados, mediante aprovação do **Poder Concedente**, após a verificação, pela **ANTAQ**, do cumprimento integral das obrigações contratuais referentes à 2ª Fase de implementação do empreendimento, nos termos do **Anexo 1**.

10.3.1. O processo de alteração das metas e dos períodos de implementação referentes aos investimentos mínimos obrigatórios por metas de dimensionamento e às metas de nível de serviço deverá ser precedido do procedimento de **Consulta**, nos termos da Cláusula 33.

10.3.2. As alterações de que tratam a Subcláusula 10.3 deverão ser justificadas e poderão ser propostas pelo **Poder Concedente**, pela **Administração do Porto** ou pela **Concessionária**.

10.3.3. A aprovação do **Poder Concedente** de que trata a Subcláusula 10.3 implicará:

10.3.4. A incorporação, ao **Anexo 1**, das modificações aprovadas relativas às metas e aos períodos de implementação de investimentos mínimos obrigatórios, por metas de dimensionamento e de metas de nível de serviço; e

10.3.5. A **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula 24.

10.4. A forma de aferição das metas mínimas atreladas à profundidade, estabelecida no **Anexo 1**, não poderá ser modificada.

## 11. Conta Retenção

11.1. Como condição para a assinatura do presente **Contrato de Concessão**, a **Concessionária** deverá: (i) celebrar com o **Banco Depositário** e o **Poder Concedente** contrato de administração de contas, conforme minuta referencial relacionada no **Anexo 7**; e (ii) abrir **Conta Retenção** em seu nome junto ao **Banco Depositário**.

11.2. A **Concessionária** deverá depositar na **Conta Retenção** os percentuais de sua receita líquida, conforme tabela a seguir:

Marco de implementação do empreendimento	% de retenção da receita líquida até a comprovação do marco de implementação
Comprovação do alcance dos investimentos mínimos obrigatórios (por metas de dimensionamento e taxativos) para a 1ª Fase de implementação do empreendimento. (Seção VI.1.2 do <b>Anexo 1</b> )	30,1%
Comprovação do alcance dos investimentos mínimos obrigatórios (por metas de dimensionamento e taxativos) para a 2ª Fase de implementação do empreendimento. (Seção VI.1.2 do <b>Anexo 1</b> )	10,3%

11.2.1. A apuração e os pagamentos de tributos diretos sobre a receita deverão ser realizados diretamente pela **Concessionária**.

11.2.2. Os depósitos financeiros relacionados à **Conta Retenção** deverão ser realizados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil posterior ao fechamento do mês anterior, sendo o valor apurado pela **Concessionária** e atestado pelo **Verificador Independente** e **Banco Depositário**.

11.2.3. A integralidade do saldo da **Conta Retenção** será liberada à **Concessionária** a partir da data da verificação, pela **ANTAQ**, do cumprimento das obrigações contratuais referentes às 1ª e 2ª Fases de implantação do empreendimento, nos termos do **Anexo 1**.

11.2.4. Após a transferência do saldo referido na Subcláusula 11.2.3, se houver, o **Banco Depositário** deverá encerrar automaticamente a **Conta Retenção**, ficando desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

11.2.5. A **Conta Retenção** é de titularidade da **Concessionária**, e será movimentada exclusivamente pelo **Banco Depositário**, sob ordem do **Poder Concedente**, nos termos do contrato de administração de contas.

11.2.5.1. A **Concessionária** se obriga a não fornecer qualquer instrução ao **Banco Depositário** para movimentação da **Conta Retenção**.

11.2.6. Os recursos depositados na **Conta Retenção** não integram o patrimônio do **Poder Concedente**, da **ANTAQ**, da **Administração do Porto** ou de qualquer outro órgão ou entidade

pública.

11.2.7. A **Concessionária** arcará com os encargos e taxas relacionados à atuação do **Banco Depositário**.

11.2.8. A **Conta Retenção** receberá exclusivamente os depósitos que lhe são atribuídos na Subcláusula 11.2, não podendo outros valores serem destinados, a qualquer título, à **Conta Retenção**.

11.2.9. Sempre que solicitado pelo **Poder Concedente**, pela **ANTAQ** ou pela própria **Concessionária**, o **Banco Depositário** deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a **Conta Retenção**, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

11.3. No caso de constatação pela **ANTAQ** de risco de extinção antecipada do **Contrato de Concessão**, os recursos depositados na **Conta Retenção** poderão ser utilizados para honrar obrigações pecuniárias da **Concessionária** para com o **Poder Concedente**, após processo administrativo, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.4. Os valores depositados na **Conta Retenção** deverão ser aplicados pelo **Banco Depositário** em títulos públicos federais atrelados à taxa SELIC, ou outro indicador de remuneração de depósitos bancários seguido pelo mercado em caso de descontinuidade da taxa SELIC.

11.5. Extinta a **Concessão**, caso a **Concessionária** faça jus à indenização, nos termos da Cláusula 31, o **Poder Concedente** poderá utilizar eventual saldo existente na **Conta Retenção** para fazer frente a tal pagamento.

11.5.1. Observada a hipótese da Subcláusula 11.5, caso ainda haja saldo na **Conta Retenção** no encerramento do **Contrato de Concessão**, o referido recurso será considerado como **Bem Reversível** e será revertido ao **Poder Concedente**, sem necessidade de pagamento de indenização a qualquer título à **Concessionária**.

11.5.2. Após a transferência do saldo referido na Subcláusula 11.5.1, o **Banco Depositário** deverá encerrar automaticamente a **Conta Retenção**, observados os termos do contrato de administração de contas celebrado entre o **Poder Concedente** e o **Banco Depositário**.

## 12. Governança Corporativa

12.1. A **Concessionária** deve se constituir como uma sociedade por ações, com sua administração competindo a um conselho de administração e a uma diretoria executiva, a ser prevista no correspondente estatuto, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e regulamentação correspondente.

12.2. A **Concessionária** deverá observar boas práticas de governança corporativa.

12.3. A **Concessionária** deverá observar padrões de contabilidade regulatória definidos em regulamentação específica e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

12.4. A **Concessionária** deverá publicar, até o dia 30 de junho do exercício subsequente, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as

operações em conformidade com as normas aplicáveis às companhias abertas nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e demais normas supervenientes editadas pela **ANTAQ**.

12.5. A **Concessionária** deverá divulgar suas demonstrações financeiras em seu sítio eletrônico.

12.5.1. A **Concessionária** está obrigada a divulgar transações com pessoas integrantes de seu **Grupo Econômico**, de acordo com o artigo 247 da Lei Federal nº 6.404/1976;

12.5.2. A divulgação será feita em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitada a condição de fornecer detalhes suficientes para a identificação das pessoas integrantes de seu **Grupo Econômico** e de quaisquer condições essenciais inerentes às transações mencionadas;

12.5.3. As contratações de pessoas integrantes de seu **Grupo Econômico** devem ser objeto de capítulo específico no relatório de administração com relato sumário das contratações realizadas durante o exercício.

12.6. Fica a **Concessionária** obrigada a apresentar à **ANTAQ** os balancetes, as demonstrações contábeis, os relatórios dos Conselhos de Administração e Fiscal (se houver), os pareceres dos Auditores Independentes e o balancete de encerramento do exercício, conforme o Sistema de Contabilidade Regulatória Aplicável ao Setor Portuário (SICRASP), ou outro sistema que vier a substituí-lo, conforme regulação da **ANTAQ** e demais normas aplicáveis.

12.7. A **Concessionária** deverá adotar as melhores práticas definidas pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, inclusive implementando os mecanismos de integridade na forma descrita nos artigos 56 e 57 do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, observando-se ainda as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral da União (CGU);

12.8. No relacionamento com **Partes Relacionadas**, deverá a **Concessionária**:

12.8.1. Desenvolver, publicar e implantar Política de Transações com **Partes Relacionadas**, em até **3 (três) meses** contados da **Data de Eficácia**.

12.8.2. A Política de Transações com **Partes Relacionadas** deve observar, no que couber, as melhores práticas de governança corporativa, e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

12.8.2.1. Critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a **Concessionária** e suas **Partes Relacionadas**, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado;

12.8.2.2. Procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da **Concessionária**;

12.8.2.3. Procedimentos e responsáveis pela identificação das **Partes Relacionadas** e pela classificação de operações como transações com **Partes Relacionadas**; e

12.8.2.4. Indicação das instâncias de aprovação das transações com **Partes Relacionadas**, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância.

12.8.3. Todas as contratações com **Partes Relacionadas** deverão ser realizadas em termos e condições equitativas de mercado.

12.8.4. É permitido à **Concessionária**:

12.8.4.1. Celebrar contratos com **Partes Relacionadas** para realização de obras e serviços;

12.8.4.2. Celebrar contratos de mútuo, na qualidade de mutuária, com **Partes Relacionadas**, observado que:

12.8.4.2.1 Os contratos de mútuo devem conter cláusula com expressa previsão de que a **ANTAQ** poderá suspender os pagamentos de quaisquer valores previstos contratualmente em caso de mora no recolhimento dos encargos contratuais previstos na Cláusula 6 ou em caso de risco de extinção antecipada da **Concessão**; e

12.8.4.2.2 O Custo Efetivo Total da operação de mútuo não pode exceder a taxa de juros dos Depósitos Interfinanceiros (CDI).

12.8.5. É vedado à Concessionária:

12.8.5.1. A concessão de empréstimos e financiamentos para seus acionistas, **Partes Relacionadas** e terceiros; e

12.8.5.2. A prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas, **Partes Relacionadas** e terceiros.

12.8.6. A **ANTAQ** e o **Poder Concedente** poderão requisitar a qualquer tempo os documentos referentes à execução da Política de Transações com **Partes Relacionadas** pela **Concessionária**.

### 13. Obrigações da Concessionária

13.1. A **Concessionária** deve observar, permanentemente, o disposto no presente **Contrato de Concessão**, as normas estabelecidas pela **ANTAQ** e outras obrigações constantes da regulamentação aplicável.

13.1.1. A partir da **Data de Eficácia**, a **Concessionária** deverá dar início a todas as medidas e realizar todas as ações com vistas à obtenção do licenciamento ambiental necessário à realização das **Atividades**, incluindo o desmembramento da Licença de Operação nº 1.382/2017 e a elaboração do EIA/RIMA.

13.1.2. A **Administração do Porto** deverá prestar auxílio técnico e institucional à **Concessionária** no cumprimento do previsto pela Subcláusula 13.1.1 acima, de acordo com o estabelecido na Seção IV do **Anexo 1**.

13.2. São obrigações da **Concessionária**, quando da execução do **Contrato de Concessão**:

13.2.1. Explorar economicamente o **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, nos limites da **Área da Concessão**;

13.2.2. Manter, durante toda a execução do **Contrato de Concessão**, as condições de habilitação exigidas no **Edital**;

13.2.3. Cumprir rigorosamente os **Parâmetros da Concessão**, na forma prevista no **Anexo 1**, arcando com os custos necessários para tanto;

13.2.4. Instituir, em até **1 (um) ano** contado da **Data de Assunção**, o **Comitê de Dragagem** e os seus órgãos temáticos, o **Subcomitê de Exploração e Desenvolvimento do Porto** e o **Subcomitê de Gestão Ambiental Integrada**, assegurando o seu pleno funcionamento, durante todo o **Prazo da Concessão**, em conformidade com o disposto na Cláusula 17;

13.2.5. Realizar as obras, serviços e todos os demais investimentos e ações necessárias para

alcançar as metas atreladas à profundidade dispostas no **Anexo 1**, observados os prazos fixados no cronograma de realização de investimentos, o atendimento aos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura** e a necessidade de alcance dos **Parâmetros da Concessão**;

13.2.5.1. No caso de ser identificado material rochoso na execução das obras e serviços necessários à realização da dragagem de implantação prevista no **Anexo 1**, a **Concessionária** deverá:

13.2.5.1.1 Realizar a devida caracterização do material rochoso encontrado, que abranja, pelo menos, as seguintes informações: (i) as condições geológico-geotécnicas das áreas a serem dragadas; (ii) as sondagens geotécnicas realizadas sobre o material rochoso; (iii) o volume de material a ser removido; (iv) o equipamento a ser utilizado e a metodologia executiva; e (v) o prazo de execução;

13.2.5.1.2 Tornar pública a caracterização do material rochoso de que trata a Subcláusula 13.2.5.1 e enviar o estudo para o **Poder Concedente, Administração do Porto, ANTAQ e Comitê de Dragagem**, observadas as competências de fiscalização estabelecidas na Cláusula 25; e

13.2.5.1.3 Executar as obras e serviços de dragagem para remoção do material rochoso, necessários para alcançar as metas atreladas à profundidade dispostas no **Anexo 1**, observado o disposto nas Subcláusulas 18.3 e 18.4.

13.2.5.2. A **Concessionária** deverá elaborar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para (i) alcance de meta adicional atreladas à profundidade, (ii) implantação de um guia-corrente na foz do estuário de Santos e (iii) modernização da sinalização náutica do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, de acordo com as especificações e parâmetros previstos no **Anexo 9**.

13.2.5.3. No caso de os estudos mencionados na Subcláusula 13.2.5.2 indicarem a viabilidade, parcial ou total, do empreendimento, o **Poder Concedente** poderá solicitar à **Concessionária** a implantação do objeto, em conformidade com cronograma físico e financeiro e metas de dimensionamento a serem estabelecidas pelo **Poder Concedente** em termo aditivo específico, resguardado o direito da **Concessionária** ao reequilíbrio econômico-financeiro, mediante **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula 24, e observado, ainda, o disposto na Subcláusula 18.2.3.

13.2.5.4. Além das condições previstas na Subcláusula 13.2.5.3, a implantação da meta adicional atreladas à profundidade deverá atender ao disposto na Subcláusula 10.3, incluindo, mas não se limitando à realização do procedimento de **Consulta**, nos termos da Cláusula 33.

13.2.6. Realizar as obras, serviços e todos os demais investimentos e ações necessárias para a prestação da totalidade das **Atividades** previstas no **Anexo 1**;

13.2.6.1. A **Concessionária** deverá realizar eventuais **Atividades** não previstas originalmente no **Contrato de Concessão**, a partir de solicitação do **Poder Concedente** de ofício ou mediante proposta apresentada pela **Administração do Porto**, em conformidade com o previsto na Cláusula 17, incluindo obras, serviços ou outros investimentos relacionados ao objeto do **Contrato de Concessão**, resguardado o direito da **Concessionária** ao reequilíbrio econômico-financeiro, mediante **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula 24, e observado, ainda, o

disposto na Subcláusula 18.2.3.

13.2.6.2. No caso de estabelecimento de novo terminal portuário dentro da **Área da Concessão**, seja na **Área da Concessão** atual ou em eventual **Área da Concessão** alterada nos termos da Subcláusula 3.2, a **Concessionária** deverá realizar as **Atividades** necessárias para assegurar a manutenção das profundidades de acesso aos berços do terminal, resguardado o direito da **Concessionária** ao reequilíbrio econômico-financeiro, mediante **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula 24, e observado, ainda, o disposto na Subcláusula 18.2.3.

13.2.6.3. Para os fins da Subcláusula 13.2.6.2, entende-se como novo terminal portuário aquela instalação ou área operacional do **Porto Organizado** que utilize o **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** e que não tenha sido considerada no **Anexo 1**.

13.2.7. Manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os **Bens Reversíveis**, bem como aqueles necessários à adequada gestão e eficiência do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, durante a vigência do **Contrato de Concessão**;

13.2.8. Fiscalizar infrações e descumprimentos de seus contratados, inclusive lhes impondo sanções e penalidades, na forma dos contratos estabelecidos;

13.2.9. Prestar informações ao **Poder Concedente** ou à **ANTAQ** necessárias para instruir as propostas apresentadas no âmbito do **Comitê de Dragagem** ou dos seus órgãos temáticos, em linha com as competências que lhe são atribuídas pela Cláusula 17;

13.2.10. A partir do 2º Ano, apresentar anualmente o **Plano de Dragagem** ao **Comitê de Dragagem**, em até 6 (seis) meses antes do início das atividades de dragagem previstas para o ano contratual sucessivo, nos termos do **Anexo 1** e **Anexo 8**;

13.2.10.1. As atividades de dragagem previstas para o 1º Ano serão executadas pela **Concessionária** de acordo com **Plano de Dragagem** estabelecido pela **Administração do Porto**, nos termos da Subcláusula 15.1.3.

13.2.11. Permitir o acesso a todas as instalações relativas ao **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** pelo **Poder Concedente**, pela **ANTAQ**, pela **Administração do Porto** e pelas demais autoridades que atuem no setor portuário;

13.2.12. Atender de forma não discriminatória os **Usuários** do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** e do **PDO**, considerando as disponibilidades e as condições gerais das **Atividades**, observada a regulação sobre o tema e o estabelecido pelo **Anexo 1**, devendo eventual descumprimento ser comunicado à **ANTAQ**;

13.2.13. Obter, renovar e manter vigentes, durante todo o período do **Contrato de Concessão**, todas as licenças, permissões e autorizações ambientais necessárias ao pleno exercício das **Atividades** objeto da **Concessão**;

13.2.14. Ao término do **Contrato de Concessão**, efetuar a transferência de titularidade do processo de licenciamento ambiental a quem o **Poder Concedente** determinar, devendo manter vigentes as licenças até a conclusão do processo de transferência;

13.2.15. Arrecadar as **Receitas Tarifárias** e **Receitas Não Tarifárias** relativas às suas Atividades;  
e

13.2.16. Fiscalizar e executar, direta ou indiretamente, as obras de construção, reforma,

eventual ampliação, melhoramento e conservação relativas ao **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**.

13.3. Observado o disposto na Subcláusula 18.1.5, a **Concessionária** será responsável pela execução de todas as ações necessárias para o integral cumprimento das obrigações assumidas pela **Administração do Porto** no âmbito do Termo de Rerratificação de Acordo para Homologação Judicial dos Autos da Ação Civil Pública nº 0004665-36.2015.403.6104 da 3ª Vara Federal em Santos, celebrado com o objetivo de prover as medidas necessárias para a recuperação, mitigação, proteção e prevenção dos efeitos da erosão costeira na Ponta da Praia de Santos. As ações serão executadas sob a coordenação da **Administração do Porto**, cabendo à **Concessionária** suportar todos os custos socioambientais dali decorrentes, ainda que a respectiva ação seja executada fora da **Área da Concessão**.

13.4. Com relação às ações para o alcance dos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura**, são obrigações da **Concessionária**:

13.4.1. Zelar e incentivar a adoção das melhores práticas de saúde ocupacional, segurança operacional e meio ambiente nos serviços desempenhados dentro da **Área da Concessão**, especialmente no desempenho das **Atividades** sob sua responsabilidade, bem como organizar, proteger, preservar e prover ambiente seguro para a exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, nos termos deste **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**;

13.4.2. Obter as certificações especificadas no prazo estabelecido no **Anexo 1**, ou outras certificações determinadas pela **ANTAQ** ao longo do **Prazo da Concessão**;

13.5. Com relação à adequada gestão do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos, a Concessionária deverá:

13.5.1. Manter, desde a **Data de Assunção** até o término do **Prazo da Concessão**, sistema de cobrança das **Tarifas Portuárias** que contemple os processos de coleta, cobrança e pagamento;

13.5.2. Dispor de banco de dados atualizado, em base eletrônica, apto a gerar relatório contendo as informações da **Concessão**, nos termos deste **Contrato de Concessão** e da regulamentação expedida pela **ANTAQ**, com informações relativas às **Tarifas Portuárias**, a outras remunerações, aos dados estatísticos de tráfego de embarcações, às cargas processadas no período, bem como aos dados referentes ao monitoramento ambiental realizado pela **Concessionária**, assegurando-se ao **Poder Concedente**, à **ANTAQ** e à **Administração do Porto** o acesso ininterrupto, irrestrito e imediato ao referido banco de dados;

13.5.3. Estabelecer e implementar um sistema de gestão ambiental do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** integrado ao sistema de informação e aos dados previstos pela Seção VII.2.1 do **Anexo 1**, em especial, aos dados meteoceanográficos, assegurando-se ao **Poder Concedente**, à **ANTAQ** e à **Administração do Porto** o acesso ininterrupto, irrestrito e imediato ao referido sistema, tendo por referência, no mínimo, as exigências estabelecidas nas licenças ambientais emitidas, os parâmetros da certificação ISO 14.001, e a atividade de monitoramento ambiental;

13.5.4. Elaborar e divulgar anualmente o inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

13.5.4.1. O inventário de emissões de GEE deverá atender aos três escopos previstos no GHG Protocol e aos padrões de desempenho em sustentabilidade social e ambiental da *International*

*Financial Corporation* – IFC, bem como às demais normas e diretrizes técnicas nacionais e internacionais mais atualizadas;

13.5.4.2. O inventário de emissões de GEE deverá abranger não somente as atividades cujas responsabilidades, nos termos deste **Contrato**, sejam da **Concessionária**, mas também todas as atividades que sejam executadas na **Área da Concessão** por terceiros, tais como, a título de exemplo, o trânsito de navios de carga, apoio portuário, praticagem, levantamentos hidrográficos, serviços de consultoria;

13.5.5. Para as atividades cujas responsabilidades, nos termos deste **Contrato**, sejam exclusivas da **Concessionária**, confeccionar Mapeamento de Oportunidades de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa, atendendo às mais atualizadas normas e diretrizes técnicas nacionais e internacionais.

13.5.6. Disponibilizar ao **Poder Concedente**, à **ANTAQ** e à **Administração do Porto** todos os laudos, relatórios, estudos e demais produtos técnicos elaborados no âmbito dos processos de licenciamento ambiental.

13.5.7. Implementar **Plano de Emergência Individual (PEI)** referente às suas atividades, conforme previstas neste **Contrato de Concessão**;

13.5.8. Implementado seu próprio **PEI**, aderir ao **Plano de Área do Porto de Santos e Região (PAPS)**.

13.5.9. Estabelecer e administrar um sistema de atendimento físico e eletrônico aos **Usuários** e à comunidade local e uma ouvidoria para apurar reclamações relativas à execução do **Contrato de Concessão**, bem como enviar trimestralmente à **ANTAQ** e à **Administração do Porto** relatório contendo as informações obtidas pela ouvidoria;

13.5.9.1. O mecanismo de comunicação apropriado para recebimento de denúncias referentes a eventuais descumprimentos por parte da **Concessionária** das regras de programação, operação e atracação de embarcações, bem como das regras de uso do **PDO** por terceiros, nos termos do **Anexo 1**, integra o sistema de atendimento de que trata a Subcláusula 13.5.9;

13.5.9.2. A **Concessionária** deverá assegurar à **ANTAQ** e à **Administração do Porto** acesso contínuo, irrestrito e em tempo real ao sistema a que se refere a Subcláusula 13.5.9, sem filtragem prévia dos registros de reclamações e denúncias realizadas pelos **Usuários** e pela comunidade local.

13.5.9.3. O mecanismo de comunicação deverá ser diretamente auditável pela **ANTAQ** a qualquer momento, com acesso irrestrito aos registros originais das reclamações, em obediência ao art. 27, inciso XXV, da Lei 10.233/2001.

13.5.10. Até [2 (dois) anos] antes da data do término de vigência da **Concessão**, apresentar ao **Poder Concedente**, à **ANTAQ** e à **Administração do Porto** um **Programa de Desmobilização Operacional**, observando as diretrizes do **Poder Concedente** quanto à continuidade da prestação das **Atividades**.

13.5.10.1. O **Programa de Desmobilização Operacional** deverá garantir que as **Atividades** prestadas pela **Concessionária** não sejam interrompidas ou paralisadas até a sua assunção pelo novo contratado, conforme modelo de transição a ser definido pelo **Poder**

**Concedente.**

13.5.10.2. Em até [30 (trinta) dias] contados da apresentação do **Programa de Desmobilização Operacional**, a **Administração do Porto** opinará sobre a viabilidade técnico-operacional da proposta.

13.5.10.3. A **Concessionária** deverá apresentar à **ANTAQ** a documentação técnica e administrativa, bem como as orientações operacionais necessárias, juntamente com o **Programa de Desmobilização Operacional**, devendo tal programa ser analisado pela **ANTAQ** no prazo máximo de [6 (seis) meses], independentemente da emissão da opinião técnica prevista pela Subcláusula 13.5.10.2.

13.6. Com relação à publicidade de dados e informações à sociedade, a **Concessionária** deverá:

13.6.1. Disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet, de forma clara e acessível, as tabelas tarifárias completas, com os valores de referência e simulador tarifário, que permitam ao **Usuário** calcular o valor dos serviços;

13.6.2. Divulgar, em seu sítio eletrônico, os resultados dos levantamentos batimétricos do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, na forma prevista no **Anexo 1**, permitindo a fiscalização por parte das autoridades competentes e o controle social do processo de dragagem de manutenção do referido acesso;

13.6.3. Elaborar e divulgar anualmente **Relatório de Sustentabilidade**, cuja estrutura deverá se basear em padrões de referência internacional, tais como o *Global Reporting Initiative* (GRI), o *Value Reporting Foundation* (VRF) ou o *Stakeholder Capitalism Metrics* (SCM), de forma que suas informações estejam aderentes aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas (ONU) e à matriz ESG (Ambiental, Social e Governança); e

13.6.4. Divulgar, em seu sítio eletrônico, as licenças e certificações ambientais sob sua titularidade, e outras informações utilizadas pela **ANTAQ** para composição do Indicador 1.6.1 do Índice de Desempenho Ambiental - Nível de Divulgação de Informações Ambientais por Meio da Internet, ou o que vier a substituí-lo.

13.7. A **Concessionária** deve manter capital social subscrito e integralizado, vedada sua redução sem prévia e expressa autorização da **ANTAQ**, no montante de:

Integralização	Valor (Reais)
Obrigação prévia à assinatura do Contrato de Concessão	21.952.313,51
Até a Data de Assunção	232.708.181,61
Até o início do aprofundamento para 17m	277.365.444,88
Após a realização do aprofundamento para 17m	231.749.691,95

13.8. Quanto à responsabilidade da **Concessionária**, são direitos e deveres:

13.8.1. Responder perante o **Poder Concedente**, a **ANTAQ**, a **Administração do Porto** e a terceiros pelos deveres e obrigações previstos neste **Contrato de Concessão**, na legislação e nas normas aplicáveis;

13.8.2. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os **Bens da Concessão**, de acordo com o previsto no **Contrato de Concessão**, na legislação e nas normas vigentes, observado o disposto na Cláusula 32;

13.8.3. Manter a integridade da **Área da Concessão** e das suas instalações, inclusive adotando as providências necessárias à desocupação de áreas irregularmente ocupadas por terceiros, exceto no que demandar poder de polícia;

13.8.4. Ressarcir o **Poder Concedente** e os demais anuentes e intervenientes de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **Concessionária**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **Concessionária**;

13.8.5. Informar ao **Poder Concedente**, à **Administração do Porto** e à **ANTAQ**, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do **Poder Concedente**, da **Administração do Porto** ou da **ANTAQ**, inclusive informando sobre os termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo; e

13.8.6. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais e decorrentes de normas relacionadas aos cronogramas, projetos e instalações.

13.8.6.1. A análise e a não objeção pela **ANTAQ** de cronogramas, projetos e instalações apresentados, quando exigidos no **Contrato de Concessão** e regulamentação setorial, não exclui a responsabilidade exclusiva da **Concessionária** pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das respectivas obrigações contratuais, regulamentares e legais, observado, em qualquer caso, o disposto na Subcláusula 18.2.3.

13.9. Com relação aos seguros:

13.9.1. A **Concessionária** se obriga a manter os seguros durante toda a execução das **Atividades**, até o encerramento do **Contrato** e integral cumprimento de seu objeto, considerados essenciais para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes às **Atividades**, conforme exigidos pelo **Contrato de Concessão**.

13.9.2. A **Concessionária** deve estabelecer o **Poder Concedente**, a **ANTAQ** e a **Administração do Porto** como cossegurados nas apólices de seguro, de acordo com a característica, finalidade e titularidade dos bens envolvidos, observando a legislação aplicável e as melhores práticas de mercado.

13.9.2.1. As apólices de seguro poderão estabelecer, adicionalmente, como beneficiária, instituição financeira credora da **Concessionária**, desde que não haja comprometimento da

operacionalização e continuidade da execução do **Contrato de Concessão**.

13.9.3. Qualquer ação ou omissão da **Concessionária** que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas de qualquer seguro exigido nos termos do **Contrato de Concessão** implicará total responsabilidade da **Concessionária** pelas quantias que seriam indenizadas pela seguradora em caso de sinistro, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas neste **Contrato** e em seus **Anexos**, bem como daquelas dispostas nas regulamentações da **ANTAQ** e do **Poder Concedente**.

13.9.4. Antes de iniciar quaisquer das obras previstas no **Contrato** e em seus **Anexos**, e com vigência até sua conclusão, a **Concessionária** deverá:

13.9.4.1. Contratar seguro na modalidade Riscos de Engenharia no formato *all risks* (todos os riscos), com exceção dos riscos expressamente excluídos, nos seguintes termos:

13.9.4.1.1 A apólice deverá contemplar a cobertura básica, com valor de importância segurada igual ao valor dos gastos com a execução de obras, canteiros e outros custos que totalizem a parcela de investimentos, conforme projetos apresentados pela **Concessionária**;

13.9.4.1.2 Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais: (i) Danos materiais causados às Propriedades Circunvizinhas; (ii) Despesas de salvamento e contenção de sinistros; (iii) Maquinaria e equipamento de obra; (iv) Danos patrimoniais; (v) Avaria de máquinas; (vi) Despesas Extraordinárias representando um limite de 10% (dez por cento) da cobertura básica; e (vii) A critério da **Concessionária**, outras coberturas adicionais disponíveis na modalidade de Riscos de Engenharia poderão ser incluídas.

13.9.4.2. Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral, dando cobertura aos riscos decorrentes da implantação das obras e a quaisquer outros estabelecidos no **Contrato** e em seus **Anexos**, cobrindo a **Concessionária**, o **Poder Concedente** e a **Administração do Porto**, bem como seus administradores, empregados, funcionários e contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (danos emergentes e lucros cessantes), pessoais, morais, decorrentes das atividades de execução das obras, incluindo custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**, inclusive para os danos decorrentes dos trabalhos de sondagem de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias, estaqueamento, serviços correlatos (fundações) e dano moral (com cobertura de no mínimo [20% (vinte por cento)] da importância segurada).

13.9.4.2.1 Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais: (i) Danos materiais causados às Propriedades Circunvizinhas; (ii) Responsabilidade Civil do Empregador, com limites de acordo com as práticas de mercado; (iii) Poluição súbita; (iv) Danos a redes e serviços públicos; (v) Responsabilidade Civil por Prestação de Serviços em Locais de Terceiro, caso aplicável, em valor compatível com os danos potenciais passíveis de ocorrer em cada situação; e (vi) De transporte de todos os materiais e equipamentos de sua responsabilidade durante a construção

13.9.5. A partir do início da prestação das **Atividades** e até o término do **Prazo da Concessão**:

13.9.5.1. Contratar seguro na modalidade Riscos Nomeados e Operacionais incluindo lucros cessantes durante a operação, com cobertura para as despesas fixas, sendo o valor mínimo de

indenização o montante de R\$697.846.213,78 (seiscentos e noventa e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e treze reais e setenta e oito centavos) , necessárias à continuidade da prestação das **Atividades**, bem como aqueles nos quais a complexidade dos riscos inviabiliza sua identificação, com a estipulação de cobertura de danos patrimoniais, estruturada na forma *all risks* (todos os riscos), garantindo cobertura para quaisquer eventos, relacionados ao risco da atividade exercida, com exceção dos riscos expressamente excluídos, incluindo os bens sob sua responsabilidade ou posse, em especial os **Bens Reversíveis** integrantes da **Concessão**;

13.9.5.2. Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral, dando cobertura aos riscos decorrentes das **Atividades**, cobrindo a **Concessionária**, o **Poder Concedente** e a **Administração do Porto**, bem como seus administradores, empregados, funcionários e contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), pessoais, morais, incluindo custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das **Atividades**, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**;

13.9.6. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a **ANTAQ** aplicará multa até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato de Concessão**.

13.9.7. A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da contratação dos seguros de que trata o **Contrato de Concessão**.

13.9.8. A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato de Concessão**.

13.9.9. As apólices de seguro, com exceção daquelas constantes na Subcláusula 13.9.4.1, deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o período contratual, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com antecedência mínima de [60 (sessenta) dias] do vencimento.

13.9.10. A comprovação da renovação dos seguros poderá se dar por meio de apólices ou de certificados de renovação, desde que os certificados possuam as informações referentes aos entes e objeto segurados, limite máximo de garantia e sublimites, prazo de vigência, prêmios e suas datas de pagamento.

13.9.11. Os comprovantes de pagamento dos prêmios dos seguros deverão estar disponíveis para consulta pela **ANTAQ**, se assim for solicitado.

13.10. A **Concessionária** deverá prestar **Garantia de Execução Contratual**, em uma das seguintes modalidades, definida a seu critério, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações constantes do presente **Contrato de Concessão**:

13.10.1. Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, sendo, nesta última hipótese, admitidos os seguintes títulos: (i) Letras do Tesouro Nacional (LTN); (ii) Letras Financeiras do Tesouro (LFT); (iii) Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B); e (iv) Notas do Tesouro Nacional - Série F (NTN-F), ou outro título público federal equivalente que venha a ser instituído.

13.10.2. Seguro-garantia, cuja apólice deverá observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo 5**; ou

13.10.3. Fiança bancária, emitida por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo autorizado a funcionar no Brasil, classificado no primeiro ou segundo pisos, A ou B, da escala rating de longo prazo de uma das agências de classificação do risco, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors, na forma do modelo que integra o **Anexo 5**.

13.11. A **Concessionária** deverá manter em vigor a **Garantia de Execução Contratual** nos valores e prazos estabelecidos abaixo, sob qualquer uma das formas previstas na Subcláusula 13.10, tendo como beneficiários o **Poder Concedente** e a **ANTAQ**:

Eventos da Concessão	Valor
1 A partir da <b>Data de Assunção</b> até o término do <b>Contrato de Concessão</b> .	<b>R\$ 586.336.199,72</b>
2 Pelo período de <b>[24 (vinte e quatro) meses]</b> após o término do <b>Contrato de Concessão</b> .	<b>R\$ 469.068.959,77</b>

13.12. A **Concessionária** deverá manter a integridade da **Garantia de Execução Contratual** durante toda a vigência do **Contrato de Concessão**, obedecidos os valores definidos acima, estando obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

13.12.1. Renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do **Contrato de Concessão**, encaminhando ao **Poder Concedente** e à **ANTAQ**, com **[10 (dez) dias]** de antecedência em relação ao vencimento da modalidade vigente, a comprovação de sua(s) renovação(ões), de forma a manter de forma ininterrupta a **Garantia de Execução Contratual**, nos termos da Subcláusula 13.12;

13.12.2. Reajustar a **Garantia de Execução Contratual** anualmente, a partir da **Data de Assunção**, pelo **IPCA**, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste anual sobre o montante inicial;

13.12.3. Repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela **Garantia de Execução Contratual** no prazo de **[30 (trinta) dias]** contados a partir da efetiva utilização, independentemente de disputa/discussão, judicial ou administrativa, ou de dolo ou culpa;

13.12.4. Responder pela diferença de valores, na hipótese de a **Garantia de Execução Contratual** não ser suficiente para cobrir o montante de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo o saldo residual ser cobrado por todos os meios legais admitidos; e

13.12.5. Submeter à prévia aprovação do **Poder Concedente** eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da **Garantia de Execução Contratual** por quaisquer das modalidades admitidas.

13.13. A caução em dinheiro deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pelo **Poder Concedente**.

13.14. A caução em títulos da dívida pública federal, observado o disposto na Subcláusula

13.10.1, deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.15. As cartas de fiança bancária e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em vigor, de forma ininterrupta, durante todo o prazo de vigência do **Contrato de Concessão**, assim como no período de [24 (vinte e quatro) meses] após o término do **Contrato de Concessão**, conforme as Subcláusulas 13.10 e 13.11, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

13.15.1. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela **SUSEP**, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda, cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody’s.

13.15.2. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie); (ii) ter seu valor expresso em Reais (R\$); (iii) nomear o **Poder Concedente** e a **ANTAQ** como beneficiários; (iv) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora; e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem.

13.15.2.1. As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody’s

13.16. A **Garantia de Execução Contratual** poderá ser utilizada, após prévio contraditório em processo administrativo, em casos de descumprimento, pela **Concessionária**, de seus deveres e obrigações previstos no **Contrato de Concessão**, inclusive, mas não se limitando aos seguintes casos:

13.16.1. Nas hipóteses em que a **Concessionária** não realizar as obrigações previstas no **Anexo 1**;

13.16.2. Na hipótese de reversão dos **Bens de Concessão** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato de Concessão**;

13.16.3. Nas hipóteses em que a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **Contrato de Concessão** e de normas da **ANTAQ**;

13.16.4. Nas hipóteses em que a **Concessionária** não efetuar, no prazo devido, o pagamento dos encargos contratuais previstos na Cláusula 6; e

13.16.5. Nas hipóteses em que a **Concessionária** não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao **Poder Concedente** ou à **ANTAQ** em decorrência do **Contrato de Concessão**, ressalvados os tributos.

#### 14. Obrigações do Poder Concedente

14.1. São obrigações do **Poder Concedente**:

14.1.1. Realizar a gestão adequada do presente **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**;

14.1.2. Comunicar a instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da **Garantia de Execução Contratual**, bem como as entidades financiadoras da **Concessionária**, quando da instauração de processo que verse sobre as medidas de intervenção, encampação ou caducidade;

14.1.3. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da **Concessionária**, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da **Concessão**;

14.1.4. Cumprir os prazos fixados no **Contrato de Concessão** para cumprimento de suas obrigações de análise de planos, projetos e documentos apresentados pela **Concessionária** ou pela **Administração do Porto**, bem como de manifestações diversas; e

14.1.5. Prestar apoio institucional à **Concessionária**, nos limites de suas competências legais, perante outros entes públicos, em caso de eventual dificuldade na execução do presente **Contrato de Concessão**.

## 15. Obrigações da Administração do Porto

15.1. São obrigações da **Administração do Porto**:

15.1.1. Auxiliar o processo de fiscalização da **Concessão** a cargo da **ANTAQ**;

15.1.2. Executar as atribuições imprescindíveis à prestação de serviços que integram o objeto da **Concessão** de que trata o **Anexo 1**;

15.1.3. Apresentar à **Concessionária**, na **Data de Assunção**, **Plano de Dragagem** com as diretrizes e parâmetros das atividades de dragagem previstas para o 1º Ano;

15.1.4. Auxiliar a **Concessionária** a instituir e manter em funcionamento o **Comitê de Dragagem** e os seus órgãos temáticos, em conformidade com o disposto na Cláusula 17;

15.1.5. Prestar informações ao **Poder Concedente** ou à **ANTAQ** necessárias para instruir as propostas apresentadas no âmbito do **Comitê de Dragagem** ou dos seus órgãos temáticos, em linha com as competências que lhe são atribuídas pela Cláusula 17;

15.1.6. Realizar as demais responsabilidades atribuídas à **Administração do Porto** dispostas ao longo deste **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**.

## 16. Remuneração da Concessionária

16.1. A remuneração da Concessionária será composta por **Receitas Tarifárias** e **Receitas Não Tarifárias**.

16.1.1. É vedado à **Concessionária** obter **Receita Não Tarifária** provenientes de serviços ou infraestruturas contempladas na **Tabela I**, associadas ao tráfego e permanência de embarcações no **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** ou que abranja a utilização do **PDO**.

16.2. A **Concessionária** fica autorizada a ceder fiduciariamente aos **Financiadores**, nos termos do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995, os créditos decorrentes das **Receitas Tarifárias** e das **Receitas Não Tarifárias**, com o objetivo de garantir contratos de financiamento, até o limite que não comprometa a continuidade da prestação das **Atividades**.

16.3. As **Receitas Tarifárias** serão constituídas pela arrecadação das **Tarifas Portuárias** previstas no **Anexo 3**, a partir da **Data de Assunção**, sendo vedada à **Concessionária** a criação de qualquer outra cobrança tarifária que não esteja prevista no referido anexo, salvo no caso de alterações emitidas ou autorizadas pela **ANTAQ**, ou por meio do mecanismo de **Proposta Apoiada**.

16.4. A regulação tarifária disposta na Resolução ANTAQ nº 61/2021, ou a norma que vier a substituí-la, é aplicável ao presente **Contrato de Concessão**, no que couber.

16.5. Os valores das **Tarifas Portuárias** serão definidos pela **Concessionária** em observância da **Tarifa Teto**, respeitadas, quando aplicáveis, as restrições constantes neste **Contrato de Concessão**, no **Anexo 3** e na **Proposta Apoiada**.

16.5.1. A tarifação deverá seguir boas práticas de precificação de infraestrutura e serviços portuários e as diretrizes expedidas pela **ANTAQ** e praticadas pelas administrações portuárias.

16.5.2. A tarifação deverá ser baseada em critérios objetivos e não discriminatórios, tais como horário, dia, sazonalidade, facilidades disponíveis para o **Usuário** e nível de serviço, observadas as disposições do **Anexo 1**, do **PDZ** e do **REP**.

16.5.3. A incidência da tarifação independe da origem ou destino da embarcação, sendo a efetiva utilização das infraestruturas do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** o fato gerador da cobrança, não sendo permitida diferentes cobranças em função da posição inicial ou final do **Usuário**.

16.5.4. A **Concessionária** deverá publicar tabelas com as **Tarifas Portuárias** em seu *website*, com acesso irrestrito.

16.5.5. Ressalvadas as hipóteses estabelecidas no **Anexo 3** para as quais é necessária autorização prévia da **ANTAQ**, as demais alterações dos valores das **Tarifas Portuárias** deverão ser informadas à **ANTAQ** e, mediante publicação no sítio eletrônico da **Concessionária**, aos **Usuários**, com antecedência mínima de [90 (noventa) dias] e [30 (trinta) dias] do início da vigência, respectivamente.

16.5.6. A **ANTAQ** poderá suspender a implementação das alterações tarifárias quando estas estiverem em desacordo com o disposto nesta Cláusula ou quando identificado prejuízo potencial aos **Usuários**, mediante processo administrativo específico e garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Não poderá ser utilizada pela **Concessionária** como fundamento para requerimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** a suspensão da implementação de propostas de tarifação de que trata a Subcláusula 16.5.6.

16.7. Qualquer alteração na estrutura do sistema tarifário decorrente de lei ou de norma editada pela **ANTAQ** será refletida no presente **Contrato de Concessão**.

16.8. A arrecadação das **Tarifas Portuárias** será realizada de acordo com as regras previstas neste **Contrato de Concessão** e no **Anexo 3**.

16.9. A **Concessionária** poderá instituir e cobrar de terceiros tarifa pela utilização do **Polígono de Disposição Oceânica (PDO)** por ela gerido, observando, como limite máximo, a **Tarifa Teto** nos termos do **Anexo 3**, com o objetivo de ressarcir parte dos custos de

manutenção da referida área de disposição.

16.9.1. A **Concessionária** deverá assegurar a terceiros livre acesso e tratamento não discriminatório para uso do **PDO**, em conformidade com as regras de utilização estabelecidas na forma do **Anexo 1**.

16.10. A **Concessionária** poderá estabelecer descontos sobre as **Tarifas Portuárias** para embarcações classificadas como sustentáveis, com menor índice de emissão de gases poluentes frente ao valor médio recorrente das emissões dos demais navios, observada regulamentação estabelecida pela **ANTAQ**, com base nas diretrizes de política pública setorial provenientes do **Poder Concedente**.

## 17. Comitê de Dragagem

17.1. A partir da Data de Assunção, a Concessionária deverá instituir e assegurar o funcionamento do Comitê de Dragagem, composto por 2 (dois) órgãos temáticos permanentes: o Subcomitê de Exploração e Desenvolvimento do Porto e o Subcomitê de Gestão Ambiental Integrada, nos termos do **Anexo 8**.

17.2. O **Comitê de Dragagem** é órgão de caráter consultivo e de coordenação, destinado a viabilizar a integração entre as **Atividades** atribuídas à **Concessionária** e as funções de planejamento, desenvolvimento e fiscalização da **Administração do Porto**, tendo por finalidade:

17.2.1. Promover o diálogo institucional e técnico sobre o planejamento e a execução dos serviços de dragagem, na forma do **Plano de Dragagem**, visando à transparência das condições operacionais do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**;

17.2.2. Por intermédio do Subcomitê de Exploração e Desenvolvimento do Porto:

17.2.2.1. Viabilizar a participação da **Concessionária** nos processos de atualização do **Plano Mestre (PM)** e de atualização e alteração do **PDZ**;

17.2.2.2. Permitir que a **Administração do Porto** opine acerca da **Segmentação de Mercado no Porto Organizado** e o estabelecimento dos valores da **Tabela I**, observada a **Tarifa Teto** e o disposto neste **Contrato de Concessão** e no **Anexo 3**; e

17.2.2.3. Subsidiar a identificação e priorização de novos investimentos a serem realizados na **Área da Concessão**, considerando os objetivos do planejamento estratégico portuário;

17.2.3. Por intermédio do Subcomitê de Gestão Ambiental Integrada:

17.2.3.1. Permitir à **Administração do Porto** propor ajustes ou melhorias na forma de atendimento às condicionantes ambientais constantes dos processos de licenciamento ambiental vinculados à **Área da Concessão** e às **Atividades**; e

17.2.3.2. Promover a articulação necessária à adesão da **Concessionária** ao **PAPS**.

17.3. As deliberações do **Comitê de Dragagem**, do **Subcomitê de Exploração e Desenvolvimento do Porto** ou do **Subcomitê de Gestão Ambiental Integrada** serão formalizadas em ata específica, que será publicada no sítio eletrônico da **Concessionária** com a identificação do assunto e da decisão.

17.3.1. As deliberações que implicarem novos encargos à **Concessionária** não previstos neste

**Contrato de Concessão** ou em seus **Anexos** somente produzirão efeitos com a prévia aprovação pelo **Poder Concedente** e a observância, no que for cabível, do disposto pelas Subcláusulas 10.3 e 33.1, resguardado o direito da **Concessionária** ao reequilíbrio econômico-financeiro, mediante **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula 24.

17.3.2. As deliberações aprovadas pelo **Poder Concedente** na forma da Subcláusula 17.3.1 serão formalizadas em termo aditivo ao **Contrato de Concessão**, que especificará, na forma de apêndice ao **Anexo 8**, os elementos de informação suficientes para a caracterização do projeto, investimento ou medida deliberada.

17.4. Competirá à **ANTAQ** arbitrar eventuais conflitos de interesses entre a **Concessionária** e **Administração do Porto** na integração entre as **Atividades** e funções previstas pela Subcláusula 17.2.

17.5. A composição, forma de funcionamento e demais regras aplicáveis ao **Comitê de Dragagem** e seus órgãos temáticos permanentes são definidas pelo **Regulamento do Comitê de Dragagem (RCD)**, documento que integra o **Anexo 8**.

## **18. Alocação dos Riscos**

18.1. Com exceção das hipóteses previstas neste **Contrato de Concessão**, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Concessão**, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes:

18.1.1. Riscos associados à adequação do projeto para a realização dos investimentos e/ou das **Atividades**, desde que atribuíveis à ato ou omissão, dolosa ou culposa, da **Concessionária**, como, por exemplo, erro ou omissão de projetos elaborados pela **Concessionária** ou por seus subcontratados, independentemente de tais projetos terem sido previamente aprovados ou não terem sido previamente objetados pelo **Poder Concedente**, pela **Administração do Porto** e/ou pela **ANTAQ**, ou da metodologia de formulação do projeto;

18.1.2. Riscos associados à incompatibilidade, interferência ou interface entre o **PBI** e o **PM, REP, PDZ** ou **PEAA**, excetuadas as hipóteses de tal incompatibilidade decorrer de modificação do **REP, PDZ** e/ou **PEAA** não prevista nem conhecida ao tempo da apresentação das propostas econômicas no **Leilão**;

18.1.3. Riscos de que as licenças, permissões e autorizações relacionadas à **Concessão** e exigíveis a partir da **Data de Assunção** não sejam obtidas, mantidas ou renovadas pela **Concessionária**, ou que sejam impostas condições não previstas, ressalvada a hipótese em que a **Concessionária** não houver dado causa, por ato ou omissão, de forma dolosa ou culposa, ao atraso na emissão da licença;

18.1.4. A partir da **Data de Assunção**, riscos associados ao licenciamento e/ou ao cumprimento das condições para a obtenção, manutenção e/ou renovação das licenças, permissões e autorizações relacionadas à **Concessão**, incluindo os seus custos e os riscos a estes associados;

18.1.5. A partir da **Data de Assunção**, riscos relacionados ao cumprimento de todas as ações necessárias para o integral cumprimento das obrigações assumidas pela **Administração do Porto** no âmbito do Termo de Rerratificação de Acordo para Homologação Judicial dos Autos da

Ação Civil Pública nº 0004665-36.2015.403.6104 da 3ª Vara Federal em Santos, celebrado com o objetivo de prover as medidas necessárias para a recuperação, mitigação, proteção e prevenção dos efeitos da erosão costeira na Ponta da Praia de Santos, até limite de R\$ [x] ([x] reais), observado que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, mediante **Revisão Extraordinária**, fica limitado a [80% (oitenta por cento)] do valor efetivamente excedente;

18.1.6. Riscos associados à construção, montagem e implantação, como, por exemplo, os decorrentes de erros cometidos na execução de projetos pela **Concessionária** e/ou por seus subcontratados, independentemente de tais projetos terem sido previamente aprovados ou não terem sido objetados pelo **Poder Concedente**, pela **Administração do Porto** e/ou pela **ANTAQ**;

18.1.7. Riscos associados à adequação da infraestrutura e/ou superestrutura portuárias existentes ou implantadas na **Área da Concessão** até a **Data de Assunção**, para suportar os investimentos a serem realizados pela **Concessionária**;

18.1.8. A partir da **Data de Assunção**, riscos associados à interferência ou interface de investimentos da **Concessionária** em outras estruturas ou equipamentos públicos ou privados, dentre os quais, os implantados, mantidos e/ou zelados pela **Administração do Porto**, incluídos os custos necessários para remanejamento, remoção ou compatibilização de tais situações;

18.1.9. Riscos de ocorrência, a partir da **Data de Assunção**, de falhas na prestação dos serviços, incluindo falhas de segurança ambiental, patrimonial e pessoal, defeitos em equipamentos, bem como erros causados por subcontratados, ressalvada a hipótese em que a **Concessionária** não houver dado causa, por ato ou omissão, de forma dolosa ou culposa, a tais falhas;

18.1.10. A partir da **Data de Assunção**, riscos associados à mobilização ou desmobilização de equipamentos de dragagem pela **Concessionária**, empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados;

18.1.11. A partir da **Data de Assunção**, riscos associados à remoção de embarcações ou cascos de embarcações, na **Área da Concessão**, que possam prejudicar o acesso ao **Porto de Santos**, incluindo os seus custos, com exceção do previsto na Subcláusula 18.2.2;

18.1.12. A partir da **Data de Assunção**, riscos de destruição, roubo, furto, perda ou qualquer dano causado aos **Bens da Concessão**, incluindo a responsabilidade civil por sua reparação e/ou restituição;

18.1.13. Riscos decorrentes de vícios ocultos em **Bens da Concessão** adquiridos pela **Concessionária** após a **Data de Eficácia**, com exceção do previsto na Subcláusula 18.2.4;

18.1.14. Riscos de prejuízos ao **Poder Concedente**, à **Administração do Porto**, à **ANTAQ**, aos **Usuários** ou a terceiros, causados, a partir da **Data de Assunção**, por ato ou omissão da **Concessionária** ou de seus administradores, empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados, no exercício das **Atividades**;

18.1.15. Riscos associados ao emprego e/ou incorporação, pela **Concessionária**, a partir da **Data de Assunção**, de tecnologia necessária para garantir a atualidade da **Concessão** ou de inovação tecnológica por sua iniciativa, incluindo o risco de atualização tecnológica e de

obsolescência tecnológica e/ou deficiência de equipamentos na execução das obras ou prestação dos serviços, e de outras medidas necessárias ao atingimento dos níveis mínimos de qualidade dos serviços previstos pelo **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**, com exceção do previsto pela Subcláusula 18.2.6;

18.1.16. A partir da **Data de Assunção**, riscos associados à prestação das **Atividades** em desconformidade com as metas de dimensionamento e de nível de serviço atreladas à profundidade e/ou com **IQS**;

18.1.17. A partir da **Data de Assunção**, riscos à execução do **Contrato de Concessão** decorrentes, direta e comprovadamente, de relacionamento mantido entre a **Concessionária** e seus subcontratados;

18.1.18. Riscos associados a manifestações sociais que interrompam ou prejudiquem, de qualquer maneira, as **Atividades** ou a realização dos investimentos por (i) até 15 (quinze) dias sucessivos; ou (ii) até 90 (noventa) dias, em ambas as hipóteses, a cada período de 12 (doze) meses contados da **Data de Assunção**;

18.1.19. A partir da **Data de Assunção**, riscos de paralisação das **Atividades** em razão de greve dos empregados, funcionários e/ou prepostos da **Concessionária**, ou de seus subcontratados;

18.1.20. A partir da **Data de Assunção**, riscos decorrentes da não observância, pela **Concessionária**, durante a execução do **Contrato de Concessão**, das condições das licenças ambientais necessárias ao exercício das **Atividades**;

18.1.21. Riscos associados à recuperação, remediação e gerenciamento de passivos ambientais na **Área da Concessão**, desde que relacionados ao exercício das **Atividades**, incluindo os custos socioambientais dali decorrentes, ressalvada a hipótese de tais passivos ambientais não serem conhecidos e preexistirem à **Data de Assunção**, e terem sido identificados pela **Concessionária** em até [12 (doze) meses] contados da **Data de Assunção**, nos termos da Subcláusula 18.2.8;

18.1.22. A partir da **Data de Assunção**, riscos associados ao tratamento, transporte e descarte de resíduos de dragagem, pela **Concessionária** ou por seus empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados, no **PDO**, incluindo os custos decorrentes de tais atividades;

18.1.23. Paralisação das obras ou serviços prestados pela **Concessionária** ou acréscimo nos custos socioambientais decorrentes de exigências feitas por parte de órgãos ambientais competentes que não estejam previstas neste **Contrato de Concessão** ou nas licenças ambientais, mas cuja motivação se relacione diretamente com o objeto da **Concessão**, ressalvada a hipótese de a **Concessionária** não ter dado causa, por ato ou omissão, dolosa ou culposa, à paralisação ou às novas exigências ambientais;

18.1.24. Riscos de responsabilização, nas esferas civil, administrativa ou criminal, por danos ambientais decorrentes das **Atividades** e causados, por ato ou omissão, dolosa ou culposa, da **Concessionária** ou de seus administradores, empregados ou prepostos, terceirizados ou subcontratados, ressalvada a hipótese de tais danos ambientais decorrerem de passivos ambientais não conhecidos e preexistentes à **Data de Assunção**, e identificados pela **Concessionária** em até [12 (doze) meses] contados da **Data de Assunção**;

18.1.25. Riscos associados à manutenção dos programas socioambientais relacionados à **Área da Concessão** e previstos à época da apresentação das propostas econômicas no **Leilão** ou

instituídos pelo **Poder Concedente**, pela **Administração do Porto** e/ou pela **ANTAQ**, após a **Data de Assunção**, incluindo os seus custos, contanto que a instituição dos últimos tenha sido prevista à época da apresentação das propostas econômicas no **Leilão** ou, caso o contrário, atribua à **Concessionária** o direito de reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, em qualquer caso, com exceção do previsto pela Subcláusula 18.2.11;

18.1.26. Riscos decorrentes de condições geológicas adversas que venham a ser identificadas na **Área da Concessão**, durante o **Prazo da Concessão**, incluindo os custos e despesas a eles relacionados, que caracterizarem **Evento Segurável**;

18.1.27. Riscos decorrentes, direta e comprovadamente, de erro, omissão e/ou variação de premissa e/ou projeção realizada pela **Concessionária**, inclusive para subsídio de sua proposta econômica no **Leilão**;

18.1.28. Riscos associados à capacidade financeira ou captação de recursos em quantidade suficiente para prestação das **Atividades** e realização dos investimentos, incluindo o aumento do custo de empréstimos e financiamentos;

18.1.29. Riscos de as condições dos financiamentos contratados pela **Concessionária** sofrerem alterações, incluindo, mas não só, condições de prazo, juros, garantias e sistema de amortização do financiamento;

18.1.30. Riscos de alteração do cenário macroeconômico ou de aumento de custo de capital, incluindo a variação das taxas de câmbio e de juros, ressalvada a hipótese de decorrerem, direta e comprovadamente, de caso fortuito e força maior que não possam ser caracterizados como **Evento Segurável**;

18.1.31. Riscos de a inflação ser superior ou inferior, em um determinado período, ao parâmetro utilizado para reajuste dos valores previstos no **Contrato de Concessão**;

18.1.32. Riscos associados à recusa de **Usuários** em pagar as **Tarifas Portuárias**;

18.1.33. A partir da **Data de Assunção**, riscos associados à variação da demanda projetada para as **Atividades**;

18.1.34. Riscos de variações de preço e/ou de disponibilidade ou qualidade de insumos necessários à prestação das **Atividades** e/ou realização dos investimentos;

18.1.35. Riscos decorrentes da criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais ou da regulação tributária, ou, ainda, superveniência de jurisprudência tributária vinculante, desde que não tenham repercussão direta e comprovada nas receitas e despesas da **Concessionária** ou que incidam sobre a renda, com exceção do previsto pela Subcláusula 18.2.14;

18.1.36. Riscos decorrentes do planejamento tributário realizado pela **Concessionária** e/ou por subcontratado;

18.1.37. Riscos de as **Atividades** ou os investimentos serem paralisados ou afetados por decisão judicial ou administrativa, de acordo com as condições estabelecidas em tais decisões, nos casos em que a **Concessionária** houver dado causa ou contribuído para tal decisão, por ato ou omissão, dolosa ou culposa, da **Concessionária** e/ou seus administradores, empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratados, com exceção do previsto pela Subcláusula 18.2.17;

18.1.38. Riscos de alteração da **Tabela I** ou de normas de aplicação, descontos, isenções, franquias ou métricas das **Tarifas Portuárias**, incluindo a criação ou exclusão de modalidades ou submodalidades tarifárias, por decisão judicial ou administrativa, de acordo com as condições estabelecidas em tais decisões, nos casos em que a **Concessionária** houver dado causa ou contribuído para tal decisão, por ato ou omissão, dolosa ou culposa, da **Concessionária** e/ou seus administradores, empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratados, com exceção do previsto pela Subcláusula 18.2.18;

18.1.39. Riscos de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior que caracterize **Evento Segurável**;

18.1.40. Riscos associados ao atraso no cumprimento de prazos e/ou cronogramas previstos no **Contrato de Concessão** e seus **Anexos** e/ou estabelecidos entre o **Poder Concedente**, a **ANTAQ** e/ou a **Administração do Porto** e a **Concessionária** ao longo do **Prazo da Concessão**, por ato ou omissão, dolosa ou culposa, da **Concessionária** e/ou seus administradores, empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratados, com exceção do previsto pela Subcláusula 18.2.21;

18.1.41. Riscos relacionados à contratação e/ou renovação de garantias e/ou seguros obrigatórios, pela **Concessionária**, em consideração dos prazos, limites e regras estabelecidas expressamente pelo **Contrato de Concessão**;

18.1.42. Riscos associados a investimentos, custos e/ou despesas realizados em ou decorrentes da exploração de **Receitas Não Tarifárias** previstas no **Contrato de Concessão** e/ou autorizadas pelo **Poder Concedente**; e

18.1.43. Riscos associados à variação de **Receitas Não Tarifárias** efetivamente obtidas em relação às estimadas pela **Concessionária**, incluindo a variação decorrente da criação e/ou extinção de tributos ou de alterações na legislação ou na regulação tributária.

18.2. A **Concessionária** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**, cuja responsabilidade é do **Poder Concedente**:

18.2.1. Riscos associados à incompatibilidade, interferência ou interface entre o **PBI** e o **PM**, **REP**, **PDZ** ou **PEAA**, contanto que tal incompatibilidade decorra de modificação do **REP**, **PDZ** e/ou **PEAA** não prevista nem conhecida ao tempo da apresentação das propostas econômicas no **Leilão**, exigindo-se, em qualquer caso, que a incompatibilidade, interferência ou interface impacte, direta e comprovadamente, as receitas e/ou despesas da **Concessionária**;

18.2.2. A partir da **Data de Assunção**, riscos associados à remoção de embarcações ou cascos de embarcações, na **Área da Concessão**, que possam prejudicar o acesso ao **Porto de Santos** e cujos custos dali decorrentes excedam, por evento ou, em um período contínuo de 12 (doze) meses, por conjunto de eventos, o montante de R\$ 2.046.199,94 (dois milhões, quarenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), observado que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, mediante **Revisão Extraordinária**, fica limitado a [50% (cinquenta por cento)] do valor efetivamente excedente;

18.2.3. Modificações aprovadas pelo **Poder Concedente** nas metas de investimentos obrigatórios mínimos, incluindo as metas de dimensionamento e de nível de serviço atreladas à profundidade dispostas no **Anexo 1**, que causem impacto direto e comprovado nas obras,

serviços e demais investimentos ou ações realizados pela **Concessionária** para a execução do objeto da **Concessão**;

18.2.4. Riscos decorrentes de vícios ocultos em **Bens da Concessão** transferidos à **Concessionária** pelo **Poder Concedente** e/ou **Administração do Porto**, desde que tais vícios tenham sido identificados em até 12 (doze) meses contados da **Data de Assunção**;

18.2.5. Atrasos, paralisações, prejuízos, custos ou investimentos adicionais decorrentes de hipóteses de caso fortuito e força maior que não possam ser caracterizadas como **Evento Segurável**;

18.2.6. Riscos relacionados à incorporação de inovações tecnológicas por determinação do **Poder Concedente**, da **ANTAQ** ou da **Administração do Porto**, desde que não relacionados às despesas e investimentos necessários para garantir a atualidade da **Concessão** atribuíveis à **Concessionária**;

18.2.7. Riscos associados a manifestações sociais que interrompam ou prejudiquem, de qualquer maneira, as **Atividades** ou a realização dos investimentos por (i) mais de 15 (quinze) dias sucessivos; ou (ii) mais de 90 (noventa) dias, em ambas as hipóteses, a cada período de 12 (doze) meses contados da **Data de Assunção**;

18.2.8. Riscos associados à recuperação, remediação e/ou gerenciamento de passivos ambientais na **Área da Concessão**, desde que relacionados ao exercício das **Atividades**, incluindo os custos socioambientais dali decorrentes, desde que não conhecidos, preexistentes à **Data de Assunção** e identificados pela **Concessionária** em até [12 (doze) meses] contados da **Data de Assunção**;

18.2.9. Riscos associados à implementação de novo **PDO** em local diferente do atual, em decorrência de determinação específica de órgão ambiental competente ou do **Poder Concedente**, incluindo o processo de licenciamento ambiental e demais custos associados, contanto que tal obrigação e/ou determinação não tenha sido prevista nem conhecida ao tempo da apresentação das propostas econômicas no **Leilão**, sem prejuízo de que seja apurado eventual desequilíbrio econômico-financeiro em favor do **Poder Concedente** no caso de redução de custos operacionais da **Concessionária** originada de licenciamento de novo **PDO**;

18.2.10. Riscos de que a Administração Pública, de qualquer nível federativo, altere a restrição do uso de *overflow*, *overboard* ou jateamento em obras de dragagem, de forma não prevista pelas condicionantes de uso de tais técnicas estabelecidas pelo **Edital**, **Contrato de Concessão** e **Anexos** e pela legislação aplicável ao tempo da apresentação da proposta econômica no **Leilão**, contanto que impactem, direta e comprovadamente, as receitas e/ou despesas da **Concessionária**, sem prejuízo de que seja apurado eventual desequilíbrio econômico-financeiro em favor do **Poder Concedente**;

18.2.11. Riscos associados à manutenção dos programas socioambientais instituídos, na **Área da Concessão**, pelo **Poder Concedente**, pela **Administração do Porto** e/ou pela **ANTAQ** entre a data de apresentação das propostas econômicas no **Leilão** e a **Data de Assunção**, incluindo os seus custos;

18.2.12. Riscos decorrentes da prospecção, resgate e/ou conservação de achados

arqueológicos, descobertas de valor histórico, paisagístico ou ambiental que venham a ser identificados na **Área da Concessão**, durante o **Prazo da Concessão**, incluindo os custos e despesas a eles relacionados;

18.2.13. Riscos decorrentes de condições geológicas adversas que venham a ser identificadas na **Área da Concessão**, durante o **Prazo da Concessão**, incluindo os custos e despesas a eles relacionados, contanto que tais condições não caracterizem **Evento Segurável**;

18.2.14. Riscos decorrentes da criação, modificação ou extinção de tributos ou encargos legais, ou de sua regulação, ou, ainda, decorrentes de jurisprudência tributária vinculante estabelecida posteriormente à **Data de Eficácia**, excetuadas as hipóteses relativas ao imposto sobre a renda, contanto que, em qualquer caso, impactem direta e comprovadamente as receitas e/ou despesas da **Concessionária** e sejam relacionados especificamente com a execução do **Contrato de Concessão**. Não serão consideradas nesta Subcláusula as alterações legais decorrentes da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que já tenham sido aprovadas e publicadas até a data de apresentação das propostas econômicas no **Leilão**, desde que a alíquota do tributo já tenha sido estipulada, ainda que só venha a entrar em vigor posteriormente;

18.2.15. Riscos decorrentes da criação, modificação, extinção ou exigência de contraprestação pecuniária pela utilização de espaço físico em águas públicas do **Porto de Santos**, por parte da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SCGPU) ou de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que não esteja prevista em instrumento de exploração do **Complexo Portuário de Santos**;

18.2.16. A partir da **Data de Assunção**, riscos decorrentes da instituição e/ou manutenção de limitações administrativas, direito de passagem ou servidões suportadas pela **Concessionária**, incluindo os investimentos, receitas, custos e despesas decorrentes daqueles ônus e gravames;

18.2.17. Riscos de as **Atividades** ou os investimentos serem paralisados ou afetados por decisão judicial ou administrativa, de acordo com as condições estabelecidas em tais decisões, nos casos em que o **Poder Concedente**, a **Administração do Porto** e/ou a **ANTAQ** houver dado causa ou contribuído para tal decisão;

18.2.18. Riscos de alteração da **Tabela I** ou de normas de aplicação, descontos, isenções, franquias ou métricas das **Tarifas Portuárias**, incluindo a criação ou exclusão de modalidades ou submodalidades tarifárias, por decisão judicial ou administrativa, de acordo com as condições estabelecidas em tais decisões, nos casos em que o **Poder Concedente**, a **Administração do Porto** e/ou a **ANTAQ** houver dado causa ou contribuído para tal decisão, sem prejuízo de que seja apurado eventual desequilíbrio econômico-financeiro em favor do **Poder Concedente**;

18.2.19. Riscos de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior que não possa caracterizar **Evento Segurável**;

18.2.20. Riscos decorrentes de alterações na legislação e/ou de determinações estatais de caráter geral, em qualquer nível federativo, caracterizadoras de Fato do Príncipe, que causem impacto direto e comprovado nas receitas e/ou despesas da **Concessionária**, ressalvada a hipótese de tais alterações e/ou determinações caracterizarem risco atribuído específica e expressamente à **Concessionária** pelo **Contrato de Concessão e seus Anexos**; e

18.2.21. Riscos de atraso no cumprimento de prazos e/ou cronogramas previstos no **Contrato de Concessão** e seus **Anexos** e/ou estabelecidos entre o **Poder Concedente** e/ou a **Administração do Porto** e a **Concessionária** ao longo do **Prazo da Concessão**, nos casos em que o **Poder Concedente**, a **Administração do Porto** e/ou a **ANTAQ** houver dado causa para tal atraso.

18.3. A alocação de riscos relativos ao volume de assoreamento do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, para fins de dragagem de manutenção, é estabelecida nos seguintes termos:

18.3.1. se o volume de assoreamento estiver compreendido na Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata o **Anexo 1**, o risco é integralmente da **Concessionária**;

18.3.2. se o volume de assoreamento estiver acima da Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata o **Anexo 1**, a **Concessionária** terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro, mediante **Revisão Extraordinária**, observado que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** fica limitado a [50% (cinquenta por cento)] do saldo apurado entre os custos efetivamente realizados para dragar o volume real e os custos estimados para dragar o volume da curva projetada pelo **Anexo 1** no limite máximo compreendido na FVR ; e

18.3.3. se o volume de assoreamento estiver abaixo da Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata o **Anexo 1**, o **Poder Concedente** terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro, mediante **Revisão Extraordinária**, observado que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** fica limitado a [50% (cinquenta por cento)] do saldo apurado entre os custos efetivamente realizados para dragar o volume real e os custos estimados para dragar o volume da curva projetada pelo **Anexo 1** no limite mínimo compreendido na FVR .

18.3.4. A Subcláusula 18.3 não será aplicável durante o período de execução das obras de dragagem de aprofundamento do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** para as profundidades de 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) metros, conforme estabelecido pelo **Anexo 1**.

18.4. A alocação de riscos relativos à remoção de material rochoso da **Área da Concessão**, desde que não previsto nem caracterizado no **Anexo 1** ou em documento disponível ao tempo da apresentação das propostas econômicas no **Leilão**, é estabelecida nos seguintes termos:

18.4.1. Se o volume de material rochoso removido , estiver compreendido na Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata o **Anexo 1**, o risco é integralmente da **Concessionária**; e

18.4.2. Se o volume de material rochoso removido estiver acima da Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata o **Anexo 1**, a **Concessionária** terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro dos custos de remoção, incluindo os necessários para a identificação e adequada caracterização dos materiais, mediante **Revisão Extraordinária**, do saldo apurado entre os custos efetivamente realizados e os custos estimados para remover o material rochoso no limite máximo compreendido na FVR; e

18.4.3. Se o volume de material rochoso removido estiver abaixo da Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata o **Anexo 1**, o **Poder Concedente** terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro dos custos de remoção, incluindo os necessários para a identificação e adequada caracterização dos materiais, mediante **Revisão Extraordinária**, do saldo apurado entre os custos efetivamente realizados e os custos estimados para remover o material rochoso

no limite mínimo compreendido na FVR.

18.5. A Concessionária declara:

18.5.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato de Concessão**; e

18.5.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta no âmbito do **Leilão**.

18.6. A **Concessionária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato de Concessão** venham a se materializar.

## 19. Equilíbrio Econômico-Financeiro

19.1. Sempre que atendidas as condições do **Contrato de Concessão** e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.2. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão será preservado por meio de mecanismos de Reajuste e Revisão Tarifária, Revisão dos Parâmetros da Concessão, Proposta Apoiada e Revisão Extraordinária.

## 20. Reajuste e Revisão Tarifária

20.1. A **Tarifa Teto** será reajustada na **Data de Assunção** e, a partir desta, anualmente, sempre no mês de [●], em instância de **Reajuste Tarifário** conforme previsto no **Anexo 3**.

20.1.1. O primeiro **Reajuste Tarifário** se dará pro rata die, observado o período mínimo de 12 (doze) meses entre a **Data de Assunção** e o mês de [●].

20.2. O **Fator X** poderá afetar de forma positiva ou negativa o resultado do **Reajuste Tarifário** conforme a evolução das variáveis associadas à eficiência do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, de acordo com o previsto no **Anexo 3**.

20.3. O **Fator Q** poderá afetar de forma positiva ou negativa o resultado do **Reajuste Tarifário** conforme o nível de serviço desempenhado pela **Concessionária**, de acordo com a apuração dos **IQS**, nos termos do **Anexo 1** e **Anexo 3**.

20.3.1. O **Fator Q** poderá afetar de forma positiva ou negativa o resultado do reajuste anual dependendo do desempenho apresentado pela **Concessionária** no que se refere à qualidade do serviço.

20.3.2. Os **Indicadores de Qualidade de Serviço (IQS)** e a metodologia de cálculo do **Fator Q**, poderão ser revistos pela **ANTAQ**, após audiência pública.

20.3.3. A aplicação de novos **IQS** e **Fator Q** poderá ser realizada após a primeira **Revisão dos Parâmetros da Concessão**.

20.3.4. O objetivo da revisão dos **IQS** e **Fator Q** é a criação de incentivos para melhoria da qualidade dos serviços prestados.

20.3.5. Em cada processo de **Revisão dos Parâmetros da Concessão**, a **ANTAQ** poderá redefinir, mediante justificativa, um sistema de indicadores atrelados a um mecanismo de incentivo representado pelo **Fator Q**, independentemente da movimentação de embarcações

no **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**.

20.3.6. O **IRC** é considerado no **Reajuste Tarifário** na forma disposta no **Anexo 3**.

20.4. O **Verificador Independente** apurará anualmente os **IQS** e calculará o **Fator Q** na forma disposta no **Anexo 3** e no **Anexo 1**.

20.4.1. Os resultados obtidos pelo **Verificador Independente** serão comunicados à **ANTAQ**, à **Administração do Porto** e à **Concessionária**, no mínimo, **[60 (sessenta) dias]** antes da data prevista para o **Reajuste Tarifário**.

20.4.2. Durante esse período, a **Administração do Porto** e a **Concessionária** poderão manifestar concordância ou, fundamentadamente, discordância dos valores apurados pelo **Verificador Independente**, dirigindo a respectiva manifestação à **ANTAQ** acompanhada dos cálculos e demais informações que a embasem.

20.5. Na data prevista para o **Reajuste Tarifário**, a **ANTAQ** promoverá a análise e o reajuste das **Tarifas Portuárias** na forma estabelecida no **Anexo 3**.

## 21. Verificador Independente

21.1. A **Concessionária** deverá apresentar à **ANTAQ** e à **Administração do Porto**, em até **[30 (trinta) dias]** contados da **Data de Eficácia**, lista tríplice de empresas ou consórcio de empresas independentes indicadas para exercer o papel de **Verificador Independente**.

21.1.1. As indicações constantes da lista tríplice deverão cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

21.1.1.1. Ter executado serviços de características semelhantes, em empreendimentos ou projetos compatíveis com o objeto da **Concessão**, com experiência mínima de **[2 (dois) anos]** em:

- a) Fiscalização ou verificação independente de indicadores de qualidade de projetos; e
- b) Certificação, verificação ou processos de exame e validação de obras e serviços.

21.1.1.2. Não ser **Controlada, Controladora, Coligada** ou empresa sob **Controle**, ou parte relacionada, direta ou indiretamente, da **Concessionária**, ou de seus acionistas;

21.1.1.3. Não contar com sócios que tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da **Concessionária**;

21.1.1.4. Não ter participado, direta ou indiretamente, da elaboração dos projetos de engenharia e fornecimento dos **Bens da Concessão**, nem ter participado do **Leilão**; e

21.1.1.5. Apresentar, no momento da contratação, compromisso de não alocar na equipe técnica do **Verificador Independente** profissional que:

- a) Seja ou tenha sido, em até **[6 (seis) meses]** contados da data da publicação do **Editais**, servidor ou dirigente do **Poder Concedente**, da **ANTAQ** ou da **Administração do Porto**;
- b) Tenha atuado na elaboração dos documentos do **Leilão**; ou
- c) Seja ou tenha sido, em até **[6 (seis) meses]** contados da data da publicação do **Editais**, membro de conselho de administração ou outro órgão societário da **Concessionária**, de suas

**Controladas, Controladoras, Coligadas** ou de integrantes do mesmo **Grupo Econômico**.

21.1.2. A **Concessionária** deverá instruir a lista tríplice com os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na Subcláusula 21.1.1, acima, pela empresa ou pelo consórcio de empresas indicado.

21.1.3. É admitido que a empresa ou o consórcio de empresas indicado comprove o atendimento dos requisitos por meio de autodeclaração de experiência, acompanhada de documentos que suportem o conteúdo da autodeclaração, ou por profissional que integrará a equipe técnica do **Verificador Independente**, integrante ou não do quadro funcional da empresa ou do consórcio de empresas.

21.2. Em até [30 (trinta) dias] após o recebimento da lista tríplice, a **Administração do Porto** poderá se manifestar sobre as 3 (três) alternativas apresentadas pela **Concessionária**, indicando, motivada e especificamente, caso entenda ser o caso, possível conflito de interesses na contratação que possa comprometer a independência e imparcialidade do **Verificador Independente**.

21.3. Após o decurso do prazo ou tendo a **Administração do Porto** se manifestado conforme previsto pela Subcláusula 21.2, o que ocorrer primeiro, a **ANTAQ** deverá escolher, em até [10 (dez) dias], a empresa ou consórcio de empresas que atuará como **Verificador Independente** ou recusar as 3 (três) alternativas apresentadas pela **Concessionária**, caso entenda, para o último caso e justificadamente, que haja possível conflito de interesses na contratação que possa comprometer a independência e imparcialidade do **Verificador Independente**.

21.3.1. Após a recusa das 3 (três) alternativas, a **Concessionária** terá [10 (dez) dias] para apresentar nova lista tríplice com outras empresas ou consórcio de empresas independentes, que deverão cumprir os mesmos requisitos previstos pela Subcláusula 21.1.1.

21.3.2. Após o recebimento da lista tríplice, será facultado o prazo de [30 (trinta) dias] para nova manifestação da **Administração do Porto**, nos mesmos termos previstos pela Subcláusula 21.2.

21.3.3. Após o decurso do prazo ou tendo a **Administração do Porto** se manifestado conforme previsto pela Subcláusula 21.3.2, o que ocorrer primeiro, a **ANTAQ** terá [10 (dez) dias] para escolher a empresa ou consórcio de empresas que atuará como **Verificador Independente**, podendo inclusive optar, justificadamente, por uma das indicadas na lista tríplice anterior, conforme previsto pela Subcláusula 21.1.

21.4. A **Concessionária** será responsável pela contratação do **Verificador Independente** e pelos honorários a ele devidos, devendo apresentar à **ANTAQ** e ao **Poder Concedente** cópia integral do instrumento contratual em até [10 (dez) dias] contados da assinatura do respectivo contrato.

21.4.1. A contratação do **Verificador Independente** deverá ser formalizada pela **Concessionária** em até [10 (dez) dias] contados da manifestação da **ANTAQ**, ainda que o contrato produza os seus efeitos somente após a **Data de Assunção**.

21.4.2. A remuneração do **Verificador Independente** será paga pela **Concessionária** independentemente de divergência ou homologação, por parte da **ANTAQ**, quanto aos

relatórios e às opiniões técnicas emitidas pelo **Verificador Independente**.

21.5. Os contratos celebrados para a prestação das atividades de responsabilidade do **Verificador Independente**, nos termos da Subcláusula 21.4, terão prazo de vigência máximo e improrrogável de [5 (cinco) anos], sem possibilidade de recondução sucessiva.

21.5.1. Em até [4 (quatro) meses] antes do fim do prazo de vigência dos contratos previstos na Subcláusula 21.5, acima, a **Concessionária** deverá apresentar nova lista tríplice à **ANTAQ** e à **Administração do Porto** para a seleção do **Verificador Independente**, em conformidade com o procedimento previsto pelas Subcláusulas 21.1, 21.2 e 21.3.

21.6. Desde que justificadamente e em comum acordo, as **Partes** poderão substituir o **Verificador Independente** em exercício a qualquer tempo, resguardada a manifestação prévia do **Verificador Independente**.

21.6.1. A seleção do novo **Verificador Independente** observará o mesmo procedimento previsto na Subcláusula 21.1.

21.6.2. Até a efetivação de sua substituição, o **Verificador Independente** em exercício cumprirá as suas atribuições, de modo que as suas atividades desempenhadas nos termos deste **Contrato de Concessão** não sejam interrompidas.

21.6.3. A **Concessionária** suportará eventuais custos decorrentes da rescisão do contrato com o **Verificador Independente**, eximindo a **ANTAQ** e o **Poder Concedente** de qualquer responsabilidade advinda da rescisão.

21.6.4. Sem prejuízo do disposto na Subcláusula 21.6, acima, a **ANTAQ** poderá determinar a substituição do **Verificador Independente**, mediante justificativa técnica e fundamentada que aponte, entre outras razões, fato ou situação desabonadora da empresa ou do consórcio de empresas contratado como **Verificador Independente**, como, por exemplo, a omissão de informações ou apresentação de informações falsas para o atendimento dos requisitos previstos pela Subcláusula 21.1.1, ou, ainda, a emissão de informações inverídicas ou contrárias às normas técnicas ou às boas práticas setoriais, resguardada, em qualquer caso, a manifestação prévia do **Verificador Independente**.

21.7. O **Verificador Independente** deverá apresentar à **ANTAQ**, ao **Poder Concedente** e à **Concessionária**, em até [15 (quinze) dias] contados da assinatura do contrato a que se refere a Subcláusula 21.4, acima, plano de trabalho para o cumprimento de suas atribuições previstas neste **Contrato de Concessão**.

21.7.1. O plano de trabalho deverá compreender a metodologia a ser observada pelo **Verificador Independente** na apuração dos **IQS**, tendo como referência o disposto neste **Contrato de Concessão** e no **Anexo 1**.

21.7.2. A **ANTAQ** poderá requerer que o plano de trabalho seja alterado para melhor o adequar às disposições deste **Contrato de Concessão** e do **Anexo 1**, hipótese em que o **Verificador Independente** deverá proceder às alterações em até [10 (dez) dias] contados do requerimento.

21.8. O **Verificador Independente** atuará a partir da **Data de Assunção** e durante todo o **Prazo da Concessão**, sendo responsável por:

21.8.1. Apurar os valores efetivamente arrecadados a título de **Contribuição Variável Anual**, nos termos da Subcláusula 6.2.7;

21.8.2. Anualmente, apurar os **IQS** e calcular o **Fator Q** na forma disposta no **Anexo 3** e no **Anexo 1**;

21.8.3. Mensalmente, certificar os depósitos financeiros relacionados à **Conta Retenção**, nos termos da Subcláusula 11.2.2;

21.8.4. Opinar, sempre que instado pela **ANTAQ**, pela **Administração do Porto** ou pelas **Partes**, sobre a necessidade, adequação e forma de execução dos **Parâmetros da Concessão**, observada a Subcláusula 22.4;

21.8.5. Opinar, sempre que instado pela **ANTAQ**, sobre a metodologia de coleta dos dados e cobrança das **Tarifas Portuárias** e verificar a consistência e fidedignidade dos dados reportados pela **Concessionária**, nos termos do **Anexo 3**; e

21.8.6. Opinar, antes da conclusão do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previsto pela Cláusula 24, sobre eventual pleito que esteja diretamente relacionado com o objeto das atribuições previstas nos Incisos "i", "ii" e "iii", acima.

21.8.7. A **Concessionária** garantirá ao **Verificador Independente** livre acesso, por meio físico ou digital, aos documentos e informações necessários para o cumprimento das atribuições previstas pela Subcláusula 21.8, além de autorizar que o **Verificador Independente** proceda a inspeções e vistorias pertinentes à instrução da opinião técnica estabelecida na Subcláusula 21.8, Incisos 21.8.4 e 21.8.6, acima.

21.8.8. A **ANTAQ**, a **Administração do Porto** e as **Partes** acompanharão o **Verificador Independente** no cumprimento de suas atribuições, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações concernentes às atribuições do **Verificador Independente** previstas neste **Contrato de Concessão**.

21.9. As atribuições do **Verificador Independente** não prejudicarão o exercício das competências de regulação e de fiscalização previstas neste **Contrato de Concessão** ou na legislação aplicável como competências da **ANTAQ**, que poderá divergir, a qualquer tempo, das informações produzidas pelo **Verificador Independente**.

21.9.1. Após a manifestação de divergência, o **Verificador Independente** deverá apresentar resposta em até **[10 (dez) dias]**, procedendo às correções cabíveis.

21.9.2. Durante a tramitação da divergência, as informações não controvertidas produzirão os seus efeitos conforme previstos neste **Contrato de Concessão** e em seus **Anexos**.

## **22. Revisão dos Parâmetros da Concessão**

22.1. Os **Parâmetros da Concessão** serão revistos a cada período de **[5 (cinco) anos]** contados da **Data de Assunção**, observado o disposto nesta Cláusula e na regulamentação da **ANTAQ**, especialmente a Resolução ANTAQ nº 61/2021 e suas alterações.

22.1.1. A **Revisão dos Parâmetros da Concessão** tem como objetivo permitir a alteração:

22.1.1.1. dos **IQS**;

22.1.1.2. da metodologia de cálculo do **Fator Q**;

22.1.1.3. da metodologia de cálculo do **Fator X**; e

22.1.1.4. da metodologia de cálculo do **Índice de Reajustamento Contratual (IRC)**;

22.2. A **ANTAQ** poderá atualizar os índices e fatores que compõem os **Parâmetros da Concessão** estabelecidos nos **Anexo 1** e **Anexo 3** durante o processo de **Revisão dos Parâmetros da Concessão**, respeitada a alocação de riscos prevista no **Contrato de Concessão**.

22.3. A Revisão dos Parâmetros da Concessão será sempre precedida de Consulta.

22.4. A **Administração do Porto** e, sempre que solicitado, o **Verificador Independente**, no âmbito das suas atribuições, subsidiarão a **ANTAQ** com informações necessárias para a realização do procedimento de **Revisão dos Parâmetros da Concessão**.

### 23. Proposta Apoiada

23.1. A **Proposta Apoiada** constitui mecanismo de flexibilização regulatória cujo objetivo é permitir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** e da eficiência na gestão portuária ao longo do **Prazo da Concessão**.

23.2. A **Proposta Apoiada** poderá ser realizada nos termos da regulação setorial vigente, conforme estabelecido na Resolução ANTAQ nº 61, de 11 de novembro de 2021, alterada pela Resolução nº 126-ANTAQ, de 8 de abril de 2025, ou outra que a substituir.

23.3. Antes de ser encaminhada à **ANTAQ**, a **Proposta Apoiada** deverá ser submetida à **Consulta**, nos termos da Cláusula 33.

### 24. Revisão Extraordinária

24.1. Os procedimentos de **Revisão Extraordinária** objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, a fim de compensar as perdas ou ganhos da **Concessionária**, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados nas Subcláusulas 18.2, 18.3 e 18.4 desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da **Concessionária**, nos termos descritos nas Subcláusulas a seguir.

24.1.1. Para efeitos do disposto na Subcláusula 24.1, exceto nas hipóteses previstas nas Subcláusulas 18.3 e 18.4, será considerada alteração relevante dos custos ou da receita da **Concessionária** o evento ou, em um período contínuo de 12 (doze) meses, o conjunto de eventos que causar impacto superior a **1% (um por cento)** da receita bruta anual média da **Concessão**, referente aos 3 (três) exercícios anteriores ao início do processo de **Revisão Extraordinária**.

24.1.1.1. Nos 3 (três) primeiros anos contados a partir do ano da **Data de Assunção**, considera-se o valor de receita bruta anual média de **R\$ 578.933.096,94 (quinhentos e setenta e oito milhões, novecentos e trinta e três mil, noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)** para fins de aplicação do percentual disposto na Subcláusula 24.1.1.

24.1.2. O impacto a que se refere a Subcláusula 24.1.1 será medido pelo valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, utilizando-se a **Taxa de Desconto** em vigor na data do pedido, nos termos do **Contrato de**

**Concessão** e da regulamentação da **ANTAQ**, especialmente a Resolução ANTAQ nº 85, de 18 de agosto de 2022, e suas alterações.

24.1.3. Na hipótese de pedido de **Revisão Extraordinária** que contemple mais de um evento, considerar-se-á o percentual a que se refere a Subcláusula 24.1.1 para cada evento, de forma isolada.

24.1.4. O valor previsto na Subcláusula 24.1.1 deverá ser corrigido anualmente pelo **IPCA** a partir da **Data de Assunção**

24.1.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** decorrente de **Revisão Extraordinária** observará o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da ocorrência do fato gerador de desequilíbrio, ou do início da sua ocorrência, no caso de evento contínuo no tempo.

24.2. A **Revisão Extraordinária** ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da **Concessionária**.

24.2.1. Nas hipóteses previstas nas Subcláusulas 18.3 e 18.4, a **Revisão Extraordinária** poderá ser realizada somente a partir do 5º (quinto) ano de vigência do **Contrato de Concessão**, e os pedidos subsequentes não poderão ser apresentados em período inferior a 5 (cinco) anos contados da última **Revisão Extraordinária** realizada.

24.2.2. O procedimento de **Revisão Extraordinária** iniciado pela **ANTAQ** deverá ser objeto de comunicação à **Concessionária**.

24.2.2.1. A ausência de manifestação da **Concessionária** no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a [30 (trinta) dias], será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de **Revisão Extraordinária** da **ANTAQ**.

24.2.2.2. Manifestada a objeção no prazo consignado nos termos da Subcláusula 24.2.2.1, a **Concessionária** apresentará, fundamentadamente, suas razões em até 90 (noventa) dias contados da data de objeção, que serão apreciadas pela **ANTAQ** e pelo **Poder Concedente** de acordo com o processo previsto pela Subcláusula 24.2.5.

24.2.3. O **Poder Concedente** poderá solicitar à **ANTAQ** solicitação de **Revisão Extraordinária**, devidamente fundamentada, observando as normas específicas da **ANTAQ** sobre a matéria.

24.2.4. A apreciação e decisão, pela **ANTAQ**, dos eventos que compõem o pedido de **Revisão Extraordinária** poderá ser realizada de forma individual ou conjunta, de acordo com o objeto, a motivação ou tipificação de cada evento.

24.2.5. O procedimento de **Revisão Extraordinária** será regido, no que couber, pelo disposto na Resolução ANTAQ nº 85/2022 e no Capítulo IV da Portaria MINFRA nº 530, de 13 de agosto de 2019, bem como por suas alterações.

24.3. Cabe ao **Poder Concedente** a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**:

24.3.1. alteração do valor das **Tarifas Portuárias**;

24.3.2. extensão ou redução do **Prazo da Concessão**, respeitados os limites estabelecidos na

Subcláusula 4.2 e Cláusula 30;

24.3.3. alteração das obrigações contratuais da **Concessionária** previstas no fluxo de caixa;

24.3.4. revisão da **Contribuição Variável Anual** e/ou da **Contribuição Fixa Anual** devida pela **Concessionária**;

24.3.5. alteração nas metas de investimentos obrigatórios mínimos por meta de dimensionamento ou de nível de serviço previstas no **Anexo 1**; e

24.3.6. outra forma definida de comum acordo entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária**.

24.4. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, deverão ser consideradas as normas da **ANTAQ** e do **Poder Concedente** específicas sobre o assunto, conforme disposto no **Anexo 4**.

24.5. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pela **ANTAQ**, ficam mantidos integralmente todos os deveres da **Concessionária**.

## 25. Fiscalização

25.1. A fiscalização da **Concessão** e da **Concessionária** será efetuada pela **ANTAQ**, nos limites das suas competências.

25.1.1. A **Administração do Porto** deverá auxiliar a **ANTAQ** na fiscalização da **Concessão** e da **Concessionária**, nos termos da legislação, da regulação setorial e de eventuais acordos estabelecidos bilateralmente entre **ANTAQ** e **Administração do Porto** para fins de fiscalização deste **Contrato de Concessão**.

25.1.2. O auxílio a ser disponibilizado pela **Administração do Porto** à **ANTAQ**, de que trata a Subcláusula 25.1.1, tratará preferencialmente de matérias técnico-operacionais e de obras e serviços de engenharia relacionados ao objeto da **Concessão**.

25.1.3. Em caso de descumprimento deste **Contrato de Concessão**, de seus **Anexos**, do **Edital** e das normas e regulamentos vigentes, a **Administração do Porto** poderá recomendar à **ANTAQ** a aplicação das penalidades previstas na Subcláusula 26.2 à **Concessionária**, considerando os elementos de dosimetria estabelecidos pela Subcláusula 26.8.

25.1.4. A recomendação da **Administração do Porto** será recebida pela **ANTAQ** em processo administrativo específico, que observará as garantias de ampla defesa e prévio contraditório à **Concessionária** e demais interessados, observando, no que couber, o previsto na Cláusula 26.

25.2. No exercício das suas atribuições de fiscalização da **Concessão**, respeitados os termos da legislação, da regulação setorial e de eventuais acordos estabelecidos bilateralmente entre **ANTAQ** e **Administração do Porto**, de que trata a Subcláusula 25.1.1, os encarregados da **ANTAQ** e da **Administração do Porto** terão livre acesso, a qualquer tempo e sem aviso prévio, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **Concessionária**, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à **Concessão**.

25.3. A **ANTAQ**, com o auxílio da **Administração do Porto**, exercerá fiscalização sobre as **Atividades**, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que estejam sendo realizados em desconformidade com os termos do **Anexo 1**, com o previsto no **Contrato de**

**Concessão** ou com a legislação e as normas da **ANTAQ**.

25.4. A **ANTAQ**, o **Poder Concedente** e a **Administração do Porto** poderão, a qualquer tempo, provocar a **Concessionária** para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos, respeitados os termos da legislação, da regulação setorial, do **Contrato de Concessão** e de eventuais acordos estabelecidos bilateralmente entre **ANTAQ** e **Administração do Porto**, de que trata a de que trata a Subcláusula 25.1.1.

## 26. Penalidades

26.1. O não cumprimento das Cláusulas deste **Contrato de Concessão**, de seus **Anexos**, do **Edital** e das normas e regulamentos vigentes ensejará a aplicação das penalidades previstas no **Contrato de Concessão**, sem prejuízo de outras penalidades previstas nos demais dispositivos legais e regulamentares da **ANTAQ**.

26.2. Pelo descumprimento ou atraso no cumprimento deste **Contrato de Concessão**, a **ANTAQ** ou o **Poder Concedente**, observadas as respectivas competências, poderão, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções à **Concessionária**:

26.2.1. Advertência;

26.2.2. Multa;

26.2.3. Impedimento do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal;

26.2.4. Caducidade ou cassação;

26.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso 26.2.3 da Subcláusula 26.2; e

26.3. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com outras sanções, e terá valores estabelecidos em regulamento aprovado pela **ANTAQ**, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Federal nº 10.233/2001.

26.4. A aplicação da sanção de caducidade ou cassação caberá ao **Poder Concedente**, mediante proposta da **ANTAQ**.

26.5. A sanção de declaração de inidoneidade, que não terá vigência superior a [5 (cinco) anos], será aplicada à **Concessionária** se esta houver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da execução do **Contrato de Concessão**.

26.6. Os eventos e as circunstâncias caracterizadoras das infrações relacionadas às obrigações assumidas pela **Concessionária** ensejam a aplicação das penalidades previstas no **Anexo 1**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Subcláusula 26.2, que poderão ser objeto de regulamentação pela **ANTAQ**.

26.7. O processo administrativo que apurar a ocorrência de descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações previstas no **Contrato de Concessão** será disciplinado pela **ANTAQ**, sendo assegurado à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.8. Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os **Usuários**, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica, nos termos de regulamento da **ANTAQ**.

26.9. A aplicação das sanções aludidas nas Subcláusulas anteriores não implica afastamento das responsabilidades civil ou criminal da **Concessionária** e/ou de seus administradores ou extinção da obrigação de corrigir as faltas praticadas ou verificadas.

26.10. Após a conclusão do processo administrativo de aplicação de multa, a **Concessionária** será cientificada para pagamento no prazo máximo de [30 (trinta) dias]. Caso a **Concessionária** não proceda ao pagamento da multa no prazo estabelecido, a **ANTAQ** e/ou **Poder Concedente** procederá a execução da **Garantia de Execução Contratual**.

26.11. A **Concessionária** deverá ser inscrita no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), observados os preceitos da Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, pelo débito não quitado e não coberto pela **Garantia de Execução Contratual**.

26.12. O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação e regulamentação vigentes.

26.13. O impedimento do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal será aplicada no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais, nos termos do presente **Contrato de Concessão** e da regulamentação vigente.

26.14. A imposição de penalidades à **Concessionária** não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pela **ANTAQ**, visando a preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros, tais quais: detenção, interdição de instalações, apreensão, embargos de obras, além de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.

## 27. Subcontratação

27.1. A **Concessionária** poderá subcontratar a execução de obras, serviços especializados e atividades acessórias, sendo vedada a subcontratação da atividade principal de administração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, salvo nas hipóteses previstas na Subcláusula 27.1.1.

27.1.1. A subcontratação da atividade de administração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** será permitida somente no caso de transferência do **Controle** ou da administração temporária da **Concessionária** para o **Financiador**, e apenas enquanto permanecer esta condição, nos termos da Resolução nº 57-ANTAQ, de 20 de setembro de 2021, ou a que vier a substituí-la.

27.2. A subcontratação de obras e serviços não elide a responsabilidade da **Concessionária** pelo cumprimento das cláusulas contratuais, bem como da legislação e das normas da **ANTAQ**.

## 28. Transferência de Controle Societário da Concessionária e de Titularidade da Concessão

28.1. Durante o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** não poderá realizar qualquer modificação direta ou indireta no seu **Controle** efetivo ou transferir a **Concessão** sem a prévia e expressa autorização, conforme o caso, da **ANTAQ** e/ou do **Poder Concedente**, sob pena de

caducidade.

28.1.1. A celebração de acordos de acionistas no âmbito da **Concessionária** ou quaisquer alterações posteriormente realizadas que resultem em alteração do **Controle** deverão ser submetidas à prévia aprovação da **ANTAQ**.

28.1.2. No caso de eventual modificação prevista na Subcláusula 28.1, deverão ser apresentados à **ANTAQ** os documentos previstos em regulamento específico da Agência.

28.2. Dependirão de análise prévia da **ANTAQ** e de aprovação pelo **Poder Concedente** a transferência de titularidade da **Concessão**, e de prévia aprovação da **ANTAQ** a transformação, a redução do capital da **Concessionária**, sem prejuízo das competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) previstas em lei, nos termos do regulamento específico.

28.3. Para a transferência do controle societário ou da **Concessão**, a interessada deverá comprovar que atende os requisitos de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica exigidos no **Edital**, bem como demonstrar o compromisso em cumprir todas as cláusulas do **Contrato de Concessão**, conforme regulamento específico da **ANTAQ** em vigor à época do requerimento.

28.4. É permitida a alienação de ações da **Concessionária** para terceiros, de acordo com as condições estabelecidas nas Subcláusulas 28.5 e 28.6.

28.4.1. Ato da **ANTAQ** poderá dispor sobre eventual modificação do critério de controle da **Concessionária** e sobre a possibilidade da alienação das ações da **Concessionária** por meio de oferta pública de ações em Bolsa de Valores, observadas as disposições da Lei nº 6.404/1976 e as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

28.4.2. Enquanto não regulamentada a matéria disposta no parágrafo 28.4.1, a **ANTAQ** deverá ser consultada previamente sobre o início de qualquer operação semelhante.

28.5. Nos [7 (sete) primeiros anos] do **Prazo da Concessão**, contados da **Data de Assunção**, serão observadas as seguintes regras:

28.5.1. Não será permitida a realização de oferta pública de ações; e

28.5.2. Qualquer alteração da composição acionária da **Concessionária** somente poderá ser efetuada mediante prévia e expressa anuência da **ANTAQ**, observada a Subcláusula 29.1.

28.6. Após o transcurso do prazo de [7 (sete) anos] previsto na Subcláusula 28.5, a mudança de composição acionária da **Concessionária** que não implique transferência de **Controle** ou a redução da participação acionária da **Empresa de Dragagem** poderá ser efetuada sem a prévia anuência do **Poder Concedente**, devendo ser comunicada à **ANTAQ** em até [15 (quinze) dias] após a mudança.

28.7. Durante o **Prazo da Concessão**, a redução da participação acionária da **Empresa de Dragagem** somente será autorizada pela **ANTAQ** se observado o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) ou, justificadamente, para substituição da respectiva acionista da **Concessionária** por outra pessoa jurídica que se qualifique como **Empresa de Dragagem**.

## 29. Intervenção

29.1. O **Poder Concedente**, ouvida a **ANTAQ** e a **Administração do Porto**, poderá, sem

prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na **Concessão** para assegurar a adequação na prestação das **Atividades**, bem como o fiel cumprimento, pela **Concessionária**, das disposições contratuais, legais e decorrentes de normas pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetarem substancialmente a capacidade da **Concessionária** na execução deste **Contrato de Concessão**.

29.2. A intervenção será decretada pelo **Poder Concedente**, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.

29.3. No prazo de 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, a **ANTAQ** deverá instaurar o competente processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

29.4. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

29.5. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e decorrentes de normas para sua decretação, devendo as **Atividades** e os **Bens Reversíveis** retornarem imediatamente à **Concessionária**, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** para indenização porventura cabível, mediante **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula 24.

29.6. Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes das obrigações contraídas pela **Concessionária** anteriormente à intervenção, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação das **Atividades**.

29.6.1. Se as receitas da **Concessão** não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade das **Atividades**, o **Poder Concedente** poderá executar a **Garantia de Execução Contratual** para obter os recursos faltantes.

29.6.2. Caso a **Garantia de Execução Contratual** não seja suficiente, a **Concessionária** deverá ressarcir o **Poder Concedente** no prazo máximo de [90 (noventa) dias] contados da requisição nesse sentido.

29.7. Como resultado da intervenção, poderá ser considerada extinta a **Concessão**, obedecendo-se ao disposto na Cláusula 31 e aplicando-se as penalidades cabíveis.

### 30. Prorrogação do Contrato de Concessão

30.1. A **Concessionária** deverá manifestar formalmente ao **Poder Concedente** seu interesse na **Prorrogação do Contrato de Concessão**, no período de até [60 (sessenta) meses] antes da data do término do **Prazo da Concessão**, ressalvadas as exceções estabelecidas em ato do **Poder Concedente**.

30.2. O **Poder Concedente**, ao apreciar o pedido de **Prorrogação** apresentado pela **Concessionária** nos termos da Subcláusula 31.1, deverá fundamentar a vantagem da medida em relação à realização de nova licitação, além de observar os requisitos para a prorrogação previstos em lei ou regulamento.

30.2.1. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares exigíveis, o

**Poder Concedente** deverá também avaliar a conveniência e oportunidade do pedido tendo em vista:

30.2.1.1. Cumprimento dos **Parâmetros da Concessão**, dos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura**, das metas e prazos conforme previsto neste **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**;

30.2.1.2. Desempenho da **Concessionária** relativamente às atribuições e aos encargos definidos no **Contrato**, em especial aqueles relacionados aos investimentos e à prestação das **Atividades**;

30.2.1.3. Cometimento de infrações contratuais pela **Concessionária**, ressalvada a superação do inadimplemento ou reabilitação;

30.2.1.4. Manutenção, durante a vigência do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, das condições de habilitação e qualificação exigidas no **Leilão**;

30.2.1.5. Cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

30.2.1.6. Adimplência da **Concessionária** em relação a obrigações financeiras com o **Poder Concedente** e a **ANTAQ**; e

30.2.1.7. Adimplência das pessoas jurídicas que sejam, direta ou indiretamente, **Controladoras**, **Controladas** ou **Coligadas** da **Concessionária** perante o **Poder Concedente** ou à **ANTAQ** caso, além do objeto do presente **Contrato de Concessão**, sejam operadoras, autorizatárias, arrendatárias ou concessionárias no setor portuário brasileiro.

30.2.2. O atendimento aos requisitos explicitados na Subcláusula 30.2.1 será comprovado por meio das informações a serem encaminhadas pela **Concessionária** à **ANTAQ**, nos termos da regulamentação, de forma a subsidiar o **Poder Concedente** na decisão motivada sobre a existência de conveniência e oportunidade da prorrogação do **Contrato de Concessão**.

30.2.3. A **Concessionária** deverá manifestar formalmente, junto ao **Poder Concedente**, seu interesse na **Prorrogação** do **Contrato**, no período de até 60 (sessenta) meses antes da data do término do **Prazo da Concessão**, ressalvadas as exceções estabelecidas em ato do **Poder Concedente**.

30.3. A **Concessionária** reconhece expressamente que a **Prorrogação** do **Contrato de Concessão** é uma faculdade do **Poder Concedente**, cuja decisão se dará em função do interesse público, não cabendo qualquer direito subjetivo à **Prorrogação**.

### **31. Extinção da Concessão**

31.1. A **Concessão** considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

31.1.1. Término do **Prazo da Concessão**;

31.1.2. Encampação;

31.1.3. Caducidade ou cassação;

31.1.4. Rescisão por iniciativa da **Concessionária**;

31.1.5. Anulação;

31.1.6. Acordo entre as **Partes**; ou

31.1.7. Falência ou extinção da **Concessionária**.

31.2. Além das hipóteses previstas na Subcláusula 31.1, a ocorrência de caso fortuito ou força maior que não seja de responsabilidade da **Concessionária**, conforme Subcláusula 18.2.5, regularmente comprovado e impeditivo da execução do **Contrato de Concessão**, poderá, também, ensejar a extinção da **Concessão**.

31.2.1. 31.2Na hipótese da Subcláusula 31.2, a indenização devida à **Concessionária** será a mesma aplicável em caso de encampação, conforme previsto na Subcláusula 31.10, excetuando-se a parcela relativa aos lucros cessantes, referida na Subcláusula 31.10.2

31.3. No caso de extinção da **Concessão**, o **Poder Concedente** poderá:

31.3.1. Assumir a prestação das **Atividades**, no local e no estado em que se encontrarem;

31.3.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução das **Atividades**, necessários à sua continuidade;

31.3.3. Aplicar à **Concessionária** as penalidades cabíveis, conforme os termos deste **Contrato de Concessão**; e

31.3.4. Reter e executar a **Garantia de Execução Contratual**, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela **Concessionária**.

31.4. Durante a vigência do **Contrato de Concessão**, a **ANTAQ**, o **Poder Concedente** e a **Administração do Porto**, bem como terceiros autorizados por esses, poderão realizar estudos e visitas técnicas que visem à promoção ou prosseguimento de novos procedimentos licitatórios.

31.5. Ao término da **Concessão**, a **ANTAQ**, com o auxílio da **Administração do Porto**, irá vistoriar a **Área da Concessão** e lavrar o termo de recebimento definitivo da sua operação.

31.5.1. Após a lavratura do termo de recebimento definitivo da **Área da Concessão**, a **Concessionária** deverá transferir à **União**, ou para quem esta indicar, o conjunto de atividades e prerrogativas relativas à exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**.

31.6. Extinta a **Concessão**, retornam automaticamente à **União** os **Bens Reversíveis**, sem direito a qualquer indenização para a **Concessionária**, nos termos da regulamentação e da Cláusula 32.

31.6.1. Na extinção da **Concessão**, os bens a serem revertidos à **União** deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

31.6.2. Em qualquer caso de extinção da **Concessão**, a **Concessionária** deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à **Concessão** e entregá-lo à **ANTAQ** no prazo solicitado.

31.7. O término da vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações implicará, de pleno direito, a extinção da **Concessão**.

31.8. A **Concessionária** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **Poder Concedente**, com a **ANTAQ** e com a **Administração do Porto** para que as

**Atividades** objeto da **Concessão** continuem a ser prestadas ininterruptamente, buscando prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos **Usuários**.

31.9. Em qualquer hipótese de extinção antecipada do presente **Contrato de Concessão**, não serão devidos os encargos contratuais vincendos previstos na Cláusula 6, salvo aqueles devidos pelo exercício *pro rata* das **Atividades**.

### **Encampação**

31.10. Na hipótese de encampação, para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, a **União** poderá retomar a **Concessão**, após assegurar o prévio pagamento de indenização à **Concessionária**, composta das seguintes parcelas:

31.10.1. Investimentos vinculados a **Bens Reversíveis**, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;

31.10.2. Lucros cessantes, cobrindo, no mínimo o saldo devedor atualizado vencido e vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela **Concessionária**; e

31.10.3. Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e terceiros credores da **Concessionária**, a qualquer título.

31.11. No caso de encampação, a parte da indenização devida à **Concessionária** correspondente ao saldo devedor dos financiamentos poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**, a critério do **Poder Concedente**.

31.11.1. Na hipótese da Subcláusula 31.11, o saldo devedor remanescente dos financiamentos será pago diretamente à **Concessionária**.

31.12. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **Concessionária** ao **Poder Concedente**, à **ANTAQ** ou à **Administração do Porto** serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela **Concessionária** para cumprir as obrigações de investimento previstas no **Contrato de Concessão**.

### **Caducidade**

31.13. A caducidade da **Concessão** poderá ser declarada nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.987/1995, e suas alterações.

31.14. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no artigo 38, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, legais e decorrentes de normas que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada das **Atividades**, destacando-se a reiteração ou o prolongamento dos seguintes descumprimentos contratuais:

31.14.1. Objeção, pela **ANTAQ**, à assunção das **Atividades** pela **Concessionária**, na forma do **Anexo 10**;

31.14.2. Não contratação ou manutenção da vigência dos seguros exigidos neste **Contrato de**

**Concessão;**

31.14.3. Não contratação ou manutenção da integridade da **Garantia de Execução Contratual**, conforme previsto neste **Contrato de Concessão**;

31.14.4. Tiver o **PBI** rejeitado pelo não atendimento aos requisitos do **Edital**, do **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**, observada a Cláusula9;

31.14.5. Inobservância das metas de nível de serviço e de dimensionamento de investimentos mínimos obrigatórios ou demais obrigações estabelecidas no **Contrato de Concessão** nos casos que excederem as referências de descumprimento contratual, conforme racional estabelecido no **Anexo 1**;

31.14.6. Não pagamento da **Contribuição Variável Anual** ou da **Contribuição Fixa Anual** nas respectivas datas de vencimento, nos termos da Subcláusula6.4.3; e

31.14.7. Nas demais hipóteses expressamente previstas no **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**.

31.15. O **Poder Concedente** poderá promover a declaração de caducidade da **Concessão**, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à **Concessionária** direito à ampla defesa e ao contraditório, ouvida previamente a **ANTAQ**.

31.16. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à **Concessionária** e aos **Financiadores**, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a **[30 (trinta) dias]**, para a **Concessionária** sanar as irregularidades.

31.17. Antes da declaração da caducidade, a **ANTAQ** encaminhará uma notificação aos **Financiadores** para que se manifestem em prazo não inferior a **[30 (trinta) dias]** sobre a intenção de assumir a **Concessão**.

31.18. Integrarão o cálculo da indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade o valor dos **Bens Reversíveis** ainda não amortizados e o acréscimo de valor em **Bens Reversíveis** decorrentes de obras, serviços ou demais investimentos ou ações realizadas pela **Concessionária** para o atingimento das metas atreladas à profundidade, descontados:

31.18.1. Os prejuízos causados pela **Concessionária** em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela **Concessionária** ao **Poder Concedente** e à **ANTAQ**;

31.18.2. As multas contratuais aplicadas à **Concessionária** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização; e

31.18.3. Quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

31.19. A parcela da indenização devida à **Concessionária** no caso de caducidade correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos na **Área da Concessão** poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**, a critério do **Poder Concedente**, devendo o remanescente ser pago diretamente à **Concessionária**.

31.20. A declaração de caducidade acarretará, ainda, a execução da **Garantia de Execução Contratual**.

31.20.1. Até concluída a execução da **Garantia de Execução Contratual**, o **Poder Concedente** deverá preventivamente reter eventuais créditos e cauções, incluindo a **Conta Retenção**, decorrentes do **Contrato de Concessão**, até o limite dos prejuízos apurados.

31.21. A declaração de caducidade não acarretará para o **Poder Concedente** qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela **Concessionária**, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

#### **Rescisão por iniciativa da Concessionária**

31.22. O **Contrato de Concessão** poderá ser rescindido por iniciativa da **Concessionária** no caso de descumprimento das normas legais, contratuais e regulamentares pelo **Poder Concedente**, mediante ação judicial ou arbitral especialmente intentada para esse fim.

31.22.1. A **Concessionária** somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no **Contrato de Concessão**, inclusive quanto à continuidade da prestação das **Atividades**, no caso de inadimplência do **Poder Concedente**, após o trânsito em julgado da decisão judicial ou arbitral que decretar a rescisão do **Contrato de Concessão**.

31.23. A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão arbitral do **Contrato de Concessão** por culpa do **Poder Concedente** será equivalente à encampação, calculada na forma prevista na Subcláusula 31.10.

#### **Anulação**

31.24. O **Contrato de Concessão** somente poderá ser anulado nos termos da lei, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

31.25. Caso a **Concessionária** não tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à encampação e calculada na forma prevista na Subcláusula 31.10.

31.26. Caso a **Concessionária** tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade, nos termos da Subcláusula 31.18 e seguintes.

31.27. Caso a anulação não decorra de fato imputável à **Concessionária** ou ao **Poder Concedente**, a indenização devida será calculada nos termos da Subcláusula 31.2.1.

#### **Acordo entre as Partes**

31.28. A concessão poderá ser extinta por acordo entre **Poder Concedente** e **Concessionária**, em procedimento que garanta a continuidade da prestação das **Atividades** até a celebração de novo ajuste negocial para exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**.

31.28.1. Na hipótese da Subcláusula 31.28, as **Atividades** prestadas pela **Concessionária** não poderão ser interrompidas ou paralisadas, até a assunção da operação do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** pelo novo contratado, conforme modelo de transição a ser definido pelo **Poder Concedente**.

## Falência ou extinção da Concessionária

31.29. Na hipótese de extinção do **Contrato** por falência ou extinção da **Concessionária**, eventual indenização devida à **Concessionária** será calculada e paga conforme os critérios previstos para a decretação de caducidade, na forma da Subcláusula 31.18 e seguintes.

31.30. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da **Concessionária** extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações perante o **Poder Concedente** e a **ANTAQ**, e sem a emissão de termo de vistoria pela **ANTAQ** que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à **Concessão**.

31.31. Em qualquer hipótese de extinção antecipada, não serão devidos os encargos contratuais vincendos previstos na Cláusula 6, salvo aqueles que são devidos pelo exercício *pro rata* das **Atividades**.

## 32. Bens da Concessão e Bens Reversíveis

32.1. São **Bens da Concessão** todos os bens vinculados à **Concessão**, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da **Concessionária**.

32.2. São Bens Reversíveis:

32.2.1. Todos os bens transferidos à **Concessionária** na **Data de Assunção**, nos termos do **Anexo 6**, incluindo benfeitorias e melhorias realizadas pela **Concessionária** no decorrer do prazo de vigência do **Contrato de Concessão**; e

32.2.2. Todos os bens que vierem a ser adquiridos pela **Concessionária** decorrentes de investimentos obrigatórios mínimos taxativos, nos termos do **Anexo 1**, aplicados na prestação das **Atividades**.

32.2.2.1. Não serão reversíveis embarcações de dragagem e seus respectivos equipamentos e ferramentas de construção e manutenção, exceto se adquiridos em decorrência de eventual obrigação contratual expressa.

32.3. A **Concessionária** declara ter conhecimento da natureza e das condições dos bens que lhe serão transferidos na **Data de Assunção**, inclusive das áreas, infraestruturas e instalações, as quais serão recebidos pela **Concessionária** no estado em que se encontram e por sua conta e risco, nos termos deste **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**.

32.4. A **Concessionária** deverá: (i) manter os **Bens Reversíveis** em estado adequado de funcionamento, conservação e segurança, durante todo o **Prazo da Concessão**, segundo as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis; (ii) dar a devida destinação aos **Bens Reversíveis**; e (iii) os **Bens Reversíveis** sempre que, por desgaste, avaria ou obsolescência, mostrarem-se inadequados aos fins a que se destinam.

32.5. Os **Bens da Concessão** não considerados **Bens Reversíveis** poderão ser substituídos, removidos ou inutilizados pela **Concessionária** da forma que entender mais eficiente para o atingimento dos **Parâmetros de Desempenho**, respeitada a regulamentação da **ANTAQ**, especialmente a Resolução ANTAQ nº 43, de 31 de março de 2021, e suas alterações.

32.6. A **Concessionária** deverá manter sistema de controle patrimonial de todos os **Bens da Concessão**, que deverão ser listados em inventário, a ser periodicamente atualizado pela

**Concessionária** e informado à **ANTAQ**, em atendimento à regulamentação do tema.

32.7. A **ANTAQ** poderá solicitar ou dispensar, a qualquer tempo, o envio de dados mínimos ou complementares, na forma da regulamentação.

32.8. A desincorporação de **Bens Reversíveis** entregues e inventariados pela **União** por ocasião da celebração do **Contrato de Concessão** deverá ser precedida de autorização da **ANTAQ**, nos termos da regulamentação vigente, e deverá estar em conformidade com o **PDZ**, objetivando o melhor desenvolvimento do **Porto Organizado**.

32.9. A **Concessionária** poderá ceder em garantia aos **Financiadores** ou garantidores os **Bens Reversíveis**, móveis, na forma e nos limites previstos na legislação, desde que previamente autorizado pela **ANTAQ**.

32.10. Qualquer operação financeira ou contábil em relação aos **Bens Reversíveis** móveis dependerá de comunicação à **ANTAQ**.

32.10.1. A realização de operações pela **Concessionária** envolvendo os **Bens Reversíveis** móveis é dispensada da anuência prévia específica pelo **Poder Concedente**, exceto a alienação e desfazimento nos últimos 2 (dois) anos da **Concessão** ou em caso de risco de extinção antecipada do **Contrato de Concessão**.

32.11. As receitas advindas de alienações de **Bens Reversíveis** móveis deverão ser discriminadas em conta contábil específica, a fim de que os recursos obtidos pela alienação sejam aplicados no **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** ou incorporados ao patrimônio da **Administração do Porto** no final da **Concessão**, na parte que lhe couber.

32.12. Os investimentos realizados pela **Concessionária** em **Bens Reversíveis** serão amortizados no **Prazo da Concessão**, nos termos da regulamentação vigente.

32.13. No último trimestre do penúltimo ano de vigência do **Contrato de Concessão**, ou a qualquer tempo em caso de extinção antecipada do **Contrato de Concessão**, o **Poder Concedente** poderá indicar como **Bens Reversíveis**, mediante prévia indenização à **Concessionária**, determinados bens que, apesar de não compreendidos nos critérios constantes na Subcláusula 32.2, sejam necessários para a prestação dos serviços, exceto embarcações de dragagem e seus respectivos equipamentos e ferramentas de construção e manutenção.

32.14. Com o advento do termo do **Contrato de Concessão**, reverterão à **União** todos os **Bens Reversíveis**, nos termos deste **Contrato de Concessão** e da regulamentação do setor.

32.14.1. Os **Bens Reversíveis** revertidos à **União** deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade das **Atividades** pelo prazo mínimo adicional de [24 (vinte e quatro) meses], salvo nos casos excepcionais, quando tiverem vida útil menor.

32.15. No caso de extinção antecipada da **Concessão**, os recursos auferidos pela **Concessionária** em decorrência das alienações de **Bens Reversíveis** móveis serão descontados do valor de eventual indenização.

### 33. Consulta

33.1. A **Concessionária** deverá consultar a **Administração do Porto** e os interessados na

exploração e no desenvolvimento do **Complexo Portuário de Santos** em relação, pelo menos, ao seguinte:

33.1.1. Propostas para cumprimento das obrigações previstas no **Anexo 1**, no **PDZ** e no **REP**;

33.1.2. Propostas de modificação das metas atreladas à profundidade, incluindo, mas não se limitando à meta adicional referida pela Subcláusula 13.2.5.3, investimentos obrigatórios mínimos por metas de dimensionamento e metas de nível de serviço e correspondente período de implementação;

33.1.3. Propostas de modificação dos itens de investimentos obrigatórios mínimos taxativos e correspondente período de implantação;

33.1.4. Propostas para a **Revisão dos Parâmetros da Concessão**;

33.1.5. Propostas para a remuneração pelas **Atividades** desempenhadas pela **Concessionária**;

33.1.6. **Proposta Apoiada**; e

33.1.7. Propostas de tarifação.

33.2. Para o fim da Subcláusula 33.1, são considerados interessados na exploração e no desenvolvimento do **Complexo Portuário de Santos**:

33.2.1. Exploradores de área com contratos vigentes de exploração portuária no **Complexo Portuário de Santos**;

33.2.2. Operadores portuários pré-qualificados;

33.2.3. Armadores e as companhias de navegação com linha regular no **Porto de Santos**;

33.2.4. Prestadores de serviços de praticagem que atuam na Zona de Praticagem 16 (ZP-16) – Santos; e

33.2.5. Embarcadores donos ou consignatários das cargas movimentadas ou armazenadas no **Porto de Santos**, desde que representem no mínimo 5% (cinco por cento) da carga em peso, apurado no acumulado do semestre anterior à **Consulta**.

33.3. Os interessados mencionados na Subcláusula 33.2 indicarão membros para representá-los de forma isonômica, podendo ser substituídos, cada um deles, integralmente, por única associação de classe, devidamente constituída e nomeada por assembleia.

33.3.1. Os representantes dos interessados mencionados na Subcláusula 33.2.1 poderão apresentar à **Concessionária** projetos com vistas a se tornarem **Proposta Apoiada**, nos termos da Cláusula 23, cabendo à **Concessionária** avaliar o mérito e a conveniência da propositura, facultando-se, ainda, à **Administração do Porto** prévia manifestação sobre a conveniência e conformidade técnica do projeto.

33.4. O objetivo das **Consultas** é promover cooperação e compartilhamento de informações entre a **Concessionária**, a **Administração do Porto** e os interessados na exploração e no desenvolvimento do **Complexo Portuário de Santos**, bem como acordos e soluções negociadas.

33.5. Em até 3 (três) meses contados da **Data de Eficácia**, a **Concessionária** deverá apresentar à **ANTAQ** e à **Administração do Porto** um regulamento para as **Consultas**, seguindo

boas práticas, a exemplo daquelas recomendadas em manuais de organizações internacionais tais como *OECD – Organization for Economic Cooperation and Development*, *IMO - International Maritime Organization*, *ESPO - European Sea Ports Organization* e *AAPA - American Association of Port Authorities*, devendo, em particular:

33.5.1. Estabelecer prazo razoável para o recebimento de manifestações e garantir à **Administração do Porto** e aos interessados na exploração e no desenvolvimento do **Complexo Portuário de Santos** acesso às informações necessárias para a elaboração de manifestações fundamentadas;

33.5.2. Garantir aos representantes dos interessados mencionados na Subcláusula 33.2.1, voto de qualidade nas deliberações, em relação ao voto dos demais interessados;

33.5.3. Definir o modo de anúncio, local, registros, bem com o quórum mínimo da votação que aprovará as propostas, podendo levar em conta para a definição desses elementos a movimentação portuária ou a proporção de arrecadação de **Receitas Tarifárias**; e

33.5.4. Levar essas manifestações em consideração na elaboração de suas propostas finais, no que se refere, pelo menos, aos assuntos listados na Subcláusula 33.1.

33.6. Em até **[10 (dez) dias]** após o recebimento do regulamento que trata a Subcláusula 33.5, a **Administração do Porto** poderá se manifestar sobre o atendimento dos critérios obrigatórios previstos pelas Subcláusulas 33.5.1 a 33.5.4, indicando, motivada e especificamente, caso entenda ser o caso, eventual desconformidade.

33.7. Em até **[10 (dez) dias]** após o decurso do prazo ou da manifestação da **Administração do Porto** conforme previsto pela Subcláusula 33.6, o que ocorrer primeiro, a **ANTAQ** deverá aprovar ou rejeitar o regulamento, devendo, para o último caso e justificadamente, indicar as correções necessárias para o atendimento dos critérios obrigatórios previstos pelas Subcláusulas 33.5.1 a 33.5.4.

33.7.1. Caso o regulamento seja rejeitado, a **Concessionária** terá até **[30 (trinta) dias]** para reapresentá-lo à **ANTAQ** e à **Administração do Porto**, com as correções indicadas. O processo de análise seguirá conforme as Subcláusulas 33.6 e 33.7, até que o regulamento seja aprovado pela **ANTAQ**.

33.8. A **Concessionária** deverá, por meio de protocolos ou relatórios, comprovar a realização das **Consultas** previstas na Subcláusula 33.1, descrevendo as negociações e apresentando os entendimentos alcançados.

33.9. A **Concessionária** poderá, em acordo com os entes consultados e comunicando previamente a **ANTAQ**, substituir os relatórios e protocolos vigentes por novos, observando as disposições contratuais referentes ao objeto da **Consulta**.

33.10. A **ANTAQ** poderá publicar orientação posterior sobre os procedimentos para as **Consultas** e a publicação de documentos, bem como indicar outros entes a serem consultados, além daqueles especificados na Subcláusula 33.2.

#### **34. Propriedade Intelectual**

34.1. Os projetos e documentação relacionados com as especificações técnicas previstas no **Contrato de Concessão** serão entregues ao **Poder Concedente** e à **Administração do Porto**,

respeitados os direitos de propriedade industrial.

34.2. A documentação técnica apresentada à **Concessionária** é de propriedade do **Poder Concedente** ou da **Administração do Porto**, conforme o caso, sendo vedada sua utilização pela **Concessionária** para outros fins que não os previstos no **Contrato de Concessão**.

34.2.1. A **Concessionária** deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação recebida de que trata a Subcláusula 34.1.

34.3. A **Concessionária** cede, gratuitamente, ao **Poder Concedente** e à **Administração do Porto**, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e outros materiais, corpóreos ou não, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao **Poder Concedente** e à **Administração do Porto**, ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do **Contrato de Concessão**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento de atividades integradas na **Concessão**.

34.4. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas serão transmitidos gratuitamente ao **Poder Concedente** e à **Administração do Porto** ao final da **Concessão**.

### 35. Comitê de Resolução de Disputas

35.1. Para a prevenção de desacordos e solução de eventuais divergências durante a execução do **Contrato de Concessão**, as **Partes** poderão instaurar **Comitê de Resolução de Disputas**, que deverá observar as regras estabelecidas no **Contrato de Concessão**.

35.2. Somente será autorizada a instauração do **Comitê de Resolução de Disputas** na hipótese da entrada em vigor de norma da **ANTAQ** regulamentando o tema.

35.3.

### 36. Arbitragem

36.1. As **Partes** obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**, ou instrumentos a ele relacionados, após decisão definitiva da autoridade competente, nos termos do Decreto Federal nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, ou legislação que venha a substituí-lo.

36.2. Para os fins da subcláusula anterior, considera-se definitiva a decisão proferida por autoridade administrativa quando não houver possibilidade de interposição de recurso administrativo pela **Concessionária**.

36.3. Considera-se controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, entre outras:

36.3.1. Questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

36.3.2. Cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do contrato de parceria; e

36.3.3. Inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, incluídas a incidência das suas penalidades e o seu cálculo.

- 36.4. A arbitragem será regida pelas normas do direito brasileiro, sendo vedada qualquer decisão por equidade.
- 36.5. Fica eleita, desde já, a [Câmara de Comércio Internacional (CCI)] para conduzir o procedimento arbitral de que trata a presente cláusula.
- 36.5.1. A prévia indicação da CCI para a condução do procedimento arbitral não impede que as **Partes**, de comum acordo e mediante decisão fundamentada, optem por outra instituição arbitral dentre aquelas previamente credenciadas pela Advocacia-Geral da União (AGU).
- 36.6. A arbitragem será conduzida conforme o Regulamento da Câmara de Arbitragem escolhida, no que não conflitar com a presente cláusula compromissória e com as regras do Decreto Federal nº 10.025/2019.
- 36.7. Apenas serão adotados procedimentos expeditos em caso de acordo expresso entre as **Partes**.
- 36.8. Quando figurar como requerido, ao **Poder Concedente** deverá ser expressamente endereçada cópia do requerimento de instauração de arbitragem.
- 36.8.1. A cópia do requerimento de instauração de arbitragem deverá ser endereçada, igualmente, ao Núcleo Especializado em Arbitragem da AGU.
- 36.9. Deverão ser escolhidos três árbitros.
- 36.9.1. Cada **Parte** escolherá um árbitro, independentemente da lista de árbitros da Câmara de Arbitragem.
- 36.9.2. Os dois árbitros escolhidos designarão o terceiro árbitro e este funcionará como presidente do Tribunal Arbitral.
- 36.9.3. Mediante acordo entre as **Partes**, a arbitragem poderá ser conduzida por árbitro único.
- 36.9.4. Na eventualidade de previsão de pagamento de honorários de árbitros por hora trabalhada, estes deverão apresentar relatório de horas detalhado, sendo vedado o pagamento de horas mínimas, não trabalhadas.
- 36.9.5. Não poderá participar da arbitragem, na qualidade de árbitros ou peritos indicados pela respectiva Câmara de Arbitragem, pessoas físicas que tenham atuado como membro de **Comitê de Resolução de Disputas** previamente instaurado para a questão.
- 36.10. A cidade de Brasília, no Distrito Federal, Brasil, será a sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral.
- 36.11. No que tange às matérias submetidas a arbitragem, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal exclusivamente para:
- 36.11.1. O requerimento de medidas cautelares antes da remessa dos autos da arbitragem ao Tribunal Arbitral;
- 36.11.2. O ajuizamento da ação de anulação prevista no artigo 33, caput, da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; e
- 36.11.3. A execução judicial da sentença arbitral.
- 36.12. 36.12 Para fins da Subcláusula 36.11.1, havendo necessidade de medidas de urgência

antes de instituída a arbitragem, a **Parte** interessada poderá requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, com fundamento na legislação aplicável, cessando sua eficácia se a arbitragem não for requerida no prazo de [30 (trinta) dias] da data de efetivação da decisão.

36.12.1. O Tribunal Arbitral deverá decidir, tão logo instalado e antes de qualquer outra providência processual, pela preservação, modificação ou cessação dos efeitos da tutela provisória obtida antecipadamente por uma das **Partes** em processo judicial.

36.12.2. As **Partes** concordam que qualquer medida urgente que se faça necessária após a instauração da arbitragem será unicamente requerida ao Tribunal Arbitral.

36.13. O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa.

36.13.1. Os documentos e demais provas produzidas em inglês ou espanhol deverão ser apresentadas juntamente com sua tradução simples para o português. Havendo dúvida a respeito da tradução, a parte impugnante apresentará seus pontos de divergência, cabendo ao Tribunal Arbitral decidir a respeito da necessidade de apresentação de tradução juramentada, custeada pela Parte interessada na produção da prova.

36.13.2. Os documentos e demais provas produzidos em idioma que não corresponda aos previstos na Subcláusula 36.13.1 deverão ser apresentados juntamente com sua tradução juramentada para o português, custeada pela Parte interessada na produção da prova.

36.14. Todos os atos e documentos do procedimento arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, de segredo de justiça, de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público e as hipóteses de restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 2011.

36.14.1. A câmara de arbitragem é responsável por disponibilizar o acesso aos atos já documentados no processo, quando requerido por qualquer interessado, nos termos da Portaria Normativa AGU nº 21, de 2021, ou norma que a suceder.

36.15. As regras e procedimentos a serem adotados na arbitragem deverão observar o disposto no Decreto Federal nº 10.025/2019, ou outra norma que vier a substituí-lo.

36.16. As despesas com a realização da arbitragem serão antecipadas pela **Concessionária**, incluídos os honorários dos árbitros, as custas da instituição arbitral e demais despesas necessárias à instalação, condução e desenvolvimento da arbitragem.

36.16.1. Ao final do procedimento arbitral, a **Parte** vencida arcará com os custos da arbitragem, devendo ressarcir a **Parte** vencedora naquilo que esta eventualmente tenha adiantado, incluídas as despesas previstas nos artigos 84 e 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

36.16.2. No caso de sucumbência recíproca, as **Partes** arcarão proporcionalmente com os custos da arbitragem.

36.17. Ressalvada a hipótese de deferimento de medida cautelar pelo Tribunal Arbitral, a submissão à arbitragem, nos termos desta Cláusula, não exige o **Poder Concedente** ou a **Concessionária** da obrigação de dar integral cumprimento a este **Contrato de Concessão**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à **Concessão**, observadas as prescrições deste **Contrato de Concessão**.

### 37. Foro

37.1. Fica desde já eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente **Contrato de Concessão**, observado o disposto na Cláusula 36.

Nos termos propostos, as partes assinam o presente **Contrato de Concessão**, em 3 (três) vias de igual teor, que serão destinadas a cada um dos signatários, na presença das testemunhas indicadas a seguir.

**Poder concedente**

**Concessionária**

---

---

**ANTAQ – Interveniente-anuente**

**APS – Interveniente-anuente**

---

---

**Testemunhas**

---

---

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

EDITAL DO LEILÃO Nº [●]/[●] – ANTAQ

CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO 1

PLANO DE EXPLORAÇÃO DO ACESSO AQUAVIÁRIO (PEAA)

**Sumário**

I. Introdução.....	3
II. Detalhamento do objeto.....	4
III. Caracterização do objeto .....	5
III.1. Caracterização da Área de Concessão .....	5
III.2. Situação do Acesso Aquaviário antes da assunção pelo Concessionário.....	9
IV. Matriz de responsabilidades .....	10
V. Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura .....	15
VI. Execução das Atividades .....	16
VI.1.1. Diretrizes .....	17
VI.1.2. Implantação do empreendimento .....	17
VI.1.3. Condições para o cumprimento das metas atreladas à profundidade do canal de acesso e bacias de evolução.....	22
VI.1.4. Aferição do cumprimento das metas de profundidade .....	22
VI.1.5. Síntese .....	23
VI.2. Levantamentos hidrográficos periódicos .....	24
VI.3. Sinalização e balizamento náutico .....	25
VI.4. <i>Vessel Traffic Management Information System (VTMIS)</i> .....	25
VI.5. Operação do tráfego de embarcações .....	26
VI.6. Gestão ambiental.....	28
VII. Outros direitos e obrigações da Concessionária referentes à exploração do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos.....	29
VII.1. Outros direitos da Concessionária .....	29
VII.2. Outras obrigações da Concessionária.....	29
VII.2.1. Gestão e prestação de informações referentes à operação do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos .....	29
VII.2.2 Plano de Dragagem e Comitê de Dragagem .....	32
VII.2.3. Procedimento para compartilhamento de riscos decorrentes de assoreamento do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos acima do esperado para fins de dragagem de manutenção.....	33
VII.2.4 - Procedimento para compartilhamento de riscos decorrentes de	

assoreamento do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos acima do esperado para fins de derrocagem .....	34
VIII. Passivos ambientais .....	35
IX. Qualidade de serviço .....	36
APÊNDICE A.....	45
APÊNDICE B.....	50
APÊNDICE C.....	57

## I. Introdução

1. O **PEAA**, respeitados o **PDZ**, o **REP** e os termos do **Contrato de Concessão**, tem por objetivo:
  - a) detalhar e caracterizar o objeto da **Concessão**;
  - b) definir as responsabilidades entre a **Administração do Porto** e a **Concessionária**;
  - c) estabelecer os **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura** a serem adotados na **Concessão**;
  - d) detalhar as **Atividades** e os serviços obrigatórios da **Concessão**;
  - e) definir parte dos direitos e obrigações da **Concessionária** relacionados à exploração do ativo, tais como os investimentos mínimos obrigatórios e as intervenções de manutenção a serem feitas pela **Concessionária**;
  - f) disciplinar os procedimentos relacionados a passivos ambientais; e
  - g) estipular os requisitos de qualidade para a prestação das **Atividades** e dos serviços de gestão e exploração do **Acesso Aquaviário do Porto de Santos** pela **Concessionária** por meio dos **Indicadores de Qualidade de Serviço**.
2. A prestação das **Atividades** e serviços que compõe o objeto desta **Concessão** visa dotar o **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** de capacidade instalada suficiente para receber os navios-tipo previstos para frequentarem a **Área da Concessão** ao longo do **Prazo da Concessão**, assegurando sua navegabilidade, por intermédio de intervenções como dragagem de manutenção, dragagem de implantação, derrocamento subaquático, adequação da geometria do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, gestão eficiente dos auxílios à navegação e do tráfego de embarcações, pesquisa hidrográfica, sistemas de informação e monitoramento ambiental.
3. Na prestação de **Atividades** e serviços que integram o objeto da **Concessão**, a **Concessionária** terá por diretrizes:
  - a) a prestação de serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
  - b) a busca pela eficiência nas operações do tráfego de embarcações no **Porto Organizado**;
  - c) a isonomia entre os **Usuários**;
  - d) a maximização da operação portuária; e

- e) a promoção da segurança da navegação na entrada e na saída das embarcações dos portos, a salvaguarda da vida humana no mar e a proteção do meio ambiente.

4. A contagem dos prazos a que se refere este **Anexo** inicia a partir da **Data de Assunção**.

## II. Detalhamento do objeto

5. Constitui objeto do **Contrato de Concessão** o desempenho das seguintes **Atividades** relativas à administração e exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** durante todo o **Prazo da Concessão**, sem prejuízo das demais obrigações previstas no referido contrato:

- a) garantir as condições de navegabilidade do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, executando as obras e serviços de engenharia de dragagem para manutenção e aprofundamento de acessos portuários, compreendendo a remoção do material submerso e a escavação ou derrocamento do leito, para expansão de infraestrutura e manutenção de nível de serviço definidos no **Contrato de Concessão**;
- b) sob coordenação da **Autoridade Marítima**, realizar os levantamentos batimétricos necessários à apuração da profundidade do acesso aquaviário;
- c) sob coordenação da **Autoridade Marítima**, estabelecer, manter e operar o balizamento do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**;
- d) sob coordenação da **Autoridade Marítima** e da **Administração do Porto**, implantar, manter e operar o sistema *Vessel Traffic Management Information System* (VTMIS);
- e) sob coordenação da **Administração do Porto**, realizar a operação do tráfego de embarcações na área do **Porto Organizado**; e
- f) realizar a gestão ambiental relacionada ao **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**.

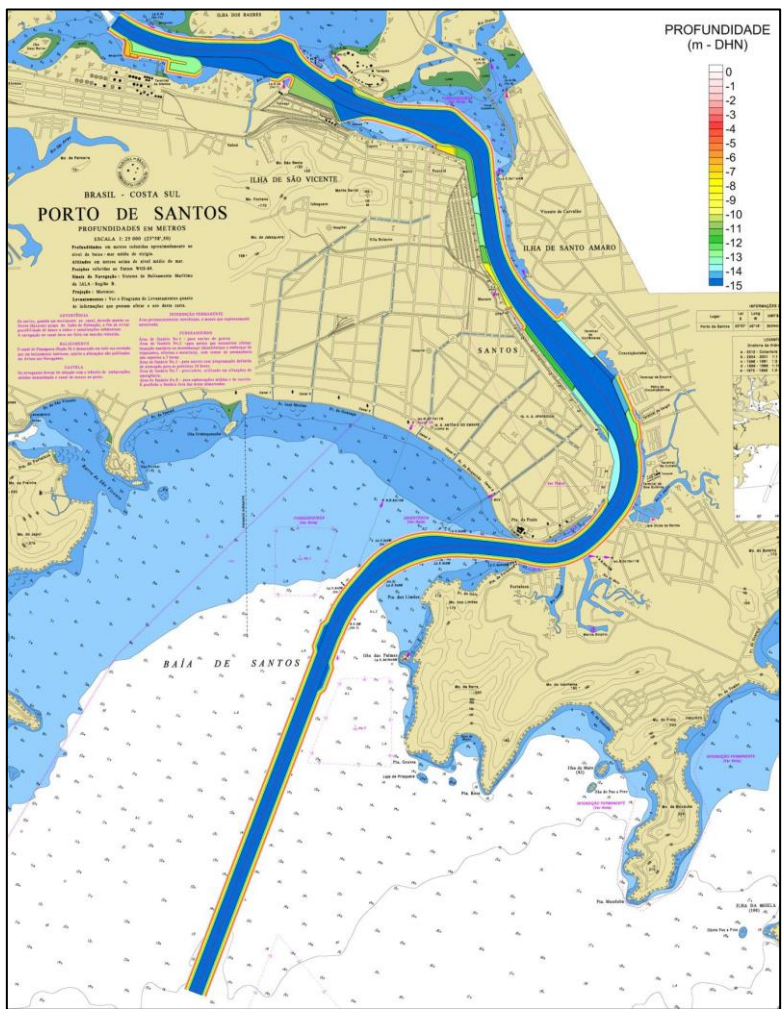
6. Não se inclui no objeto do **Contrato de Concessão** a prestação dos seguintes serviços realizados no **Porto Organizado** e nas suas imediações:

- a) serviços de praticagem;
- b) serviços de rebocadores;
- c) serviços de apoio marítimo; e
- d) demais obras e serviços de engenharia de dragagem com finalidade distinta da prevista no **Contrato de Concessão**.

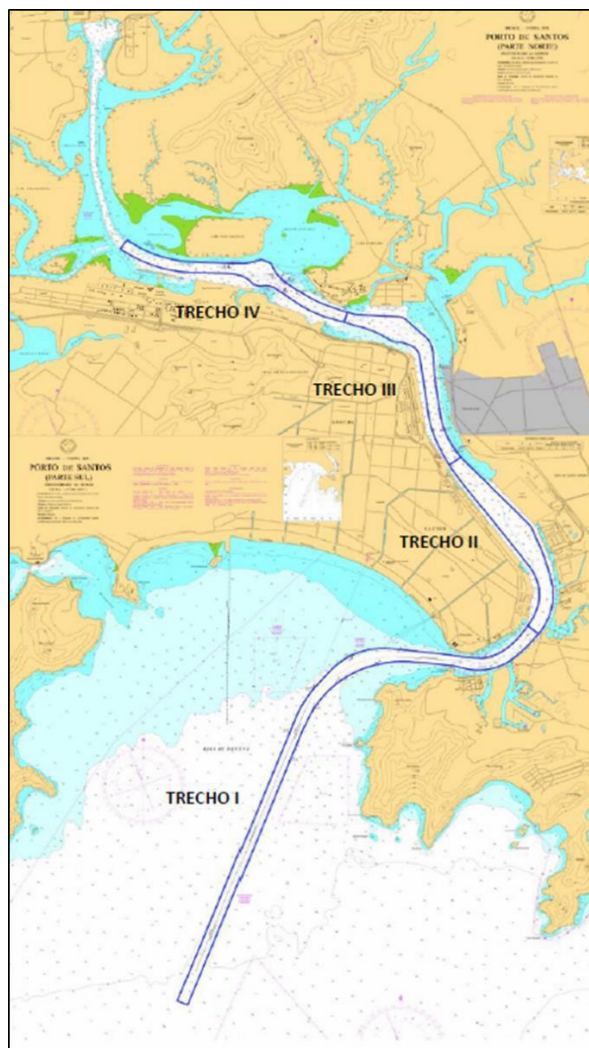
### III. Caracterização do objeto

#### III.1. Caracterização da Área de Concessão

7. As áreas a serem disponibilizadas à **Concessionária** compreendem os seguintes elementos do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**: (i) o canal de acesso externo e interno; (ii) as bacias de evolução; e (iii) os berços de atracação do Porto de Santos. Os referidos elementos podem também ser identificados pelos nomes dos seus trechos utilizados na atualidade, a saber: Trecho I, Trecho II, Trecho III e Trecho IV. As figuras abaixo ilustram a **Área da Concessão**, bem como os nomes dos trechos do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**:



**Figura 1 - Delimitação da Área da Concessão**  
Fonte: Elaboração própria sobre a Carta Náutica CN 1701



**Figura 2 – Trechos do Canal de Navegação do Porto Organizado representados sobre as Cartas Náuticas nº 1712 e 1713 da DHN**  
Fonte: Plano Mestre

8. A poligonal georreferenciada da **Área da Concessão** consta da tabela de coordenadas de que trata o **Apêndice C** ao presente **Anexo** e é representada na Figura 3 – Poligonal da Concessão a seguir:

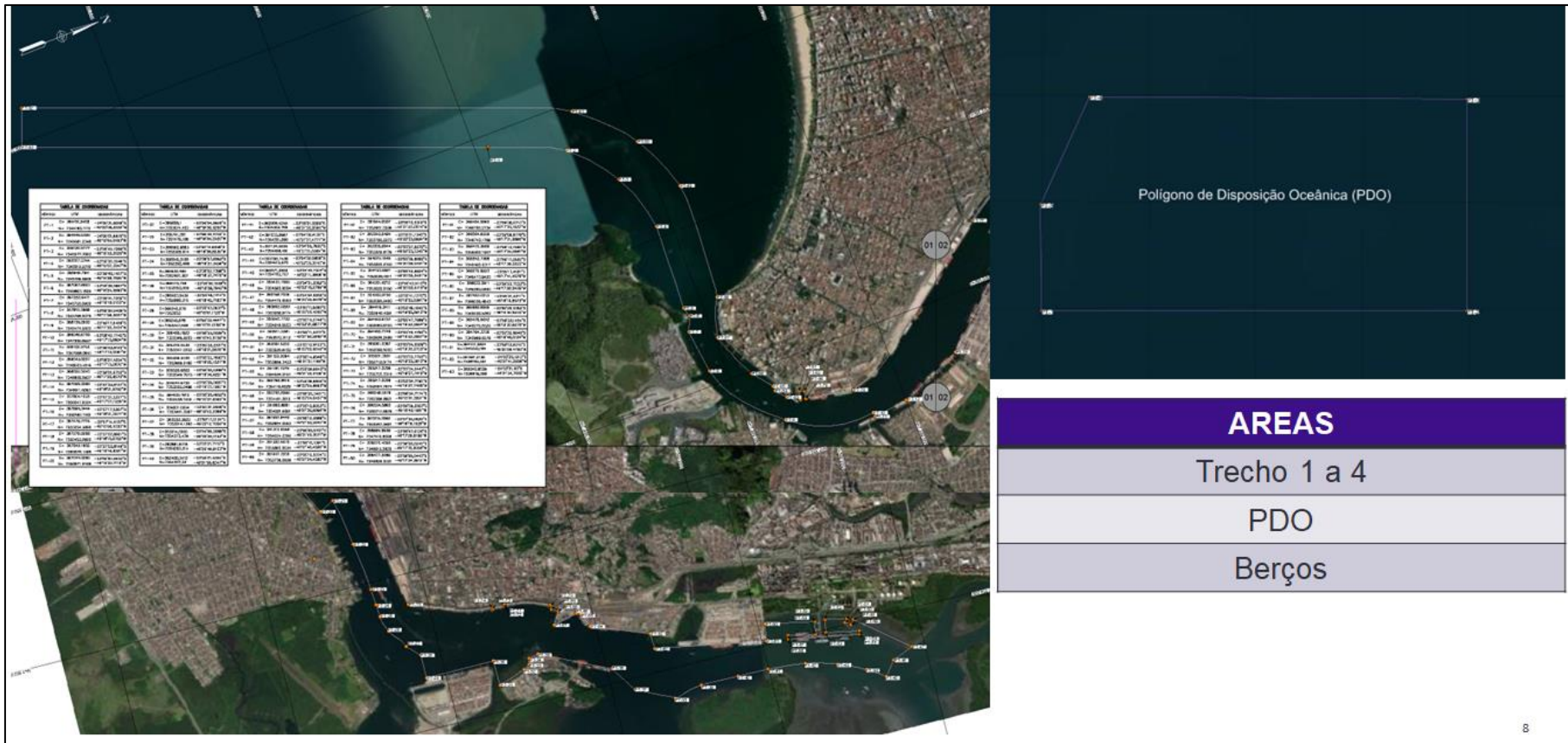


Figura 3 – Poligonal da Concessão  
 Fonte: Elaboração própria

### III.2. Situação do Acesso Aquaviário antes da assunção pelo Concessionário

9. O **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, na **Data de Assunção**, terá comprimento total de 24,6 km (13,3 mn), subdividido em 4 (quatro) Trechos:

- Trecho I (Barra a Entrepasto de Pesca): 11,56 km (6,24 mn);
  - Trecho II (Entrepasto de Pesca a Torre Grande): 4,34 km (2,34 mn);
  - Trecho III (Torre Grande a Armazém 6): 3,44 km (1,85 mn); e
  - Trecho IV (Armazém 6 a montante do Terminal da Alamoá): 5,26 km (2,84 mn).
- Largura mínima: 220 m; e
  - Profundidade nominal: 15 m (referência DHN, desde 2014, segundo Relatório Anual da CODESP, 2014).

10. As tabelas a seguir sintetizam os referidos parâmetros operacionais dos Trechos do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** e bacias de evolução, conforme vigentes em dezembro de 2024:

Localização	Início	Fim	Calado Máximo (baixa-mar)	Calado Máximo (preamar)
Trecho I	Barra	Entrepasto de pesca	13,5 m	14,5 m
Trecho II	Entrepasto de pesca	Torre Grande	13,5 m	14,5 m
Trecho III	Torre Grande	Armazém 6	13,5 m	14,5 m
Trecho IV	Armazém 6	Terminal da Alamoá	13,5 m	14,5 m
	Terminal da Alamoá	Final do Trecho IV	12,7 m	13,7 m

**Tabela 1 - Calado Máximo autorizado por Trecho do Acesso Aquaviário**

Fonte: Calados Operacionais do Canal de Navegação – Revisão nº 254/2024

Localização	Área (m <sup>2</sup> )	Dimensões dos Navios	
		Comprimento Total (LOA)	Calado Máximo por Trecho (baixamar e preamar)
Defronte ao Terminal Santos Brasil	196.000	366 m	13,5 m – 14,5 m
Defronte ao Terminal da DP World	196.000	366 m	13,5 m – 14,5 m
Defronte ao cais do Saboó	114.000	366 m	13,5 m – 14,5 m
Defronte ao Terminal da BTP	196.000	366 m	13,5 m – 14,5 m
Defronte ao terminal da Alamoá	126.000	250 m	12,7 m – 13,7 m

**Tabela 2 - Características das bacias de evolução do Porto de Santos**

Fonte: PDZ (2020); Plano Mestre (2019); Portaria CPSP nº 10/2023; Portaria CPSP nº 100/2023; Calados Operacionais do Canal de Navegação (Revisão nº 254/2024)

11. As Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de São Paulo (NPCP-CPSP/2024)<sup>1</sup> definem os parâmetros operacionais vigentes para o acesso aquaviário ao Porto de Santos, necessários à segurança da navegação e salvaguarda da vida humana no mar.
12. A definição de **CMO**, dimensões de embarcações, procedimentos de manobras, serviços de rebocadores, praticagem, delimitação de áreas de fundeio, especificações da sinalização náutica e questões relacionadas ao meio ambiente e segurança são temas detalhados na Normas e Procedimentos de Operação Portuária do Porto de Santos (NORMAP), publicada pela **Administração do Porto** na forma da Portaria NAP.SUPOP.OPR.015, de 29 de janeiro de 2024.
13. O **Complexo Portuário de Santos** é representado nas Cartas Raster 1711, 1712 e 1713, do Centro de Hidrografia da Marinha (CHM), que detalham a área do **Porto de Santos** e suas proximidades.
14. O Trecho V do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, denominado Canal Piaçaguera, não integra a **Área de Concessão**.

#### IV. Matriz de responsabilidades

15. Considerando que objeto da **Concessão** se refere ao desempenho parcial das funções de administração do **Porto Organizado**, as atribuições da **Administração do Porto** e da **Concessionária** imprescindíveis à prestação de serviços que integram a gestão e exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** estão definidas na matriz a seguir:

<sup>1</sup> Aprovadas por intermédio da Portaria Nº 78/CPSP, de 21 de maio de 2024.

Nº	Competência	Responsável	Base legal
<b>Tema 1: estabelecimento de profundidade e calado máximo operacional do acesso aquaviário</b>		-	-
1.1	(sob coordenação da <b>Autoridade Marítima</b> ) estabelecer e divulgar o <b>CMO</b> dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados pela <b>Concessionária</b>	<b>Administração do Porto</b>	Lei Federal nº 12.815/2013 artigo 18, I, d)
1.2	subsidiar a <b>Administração do Porto</b> no estabelecimento do <b>CMO</b> em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob responsabilidade da <b>Concessionária</b> , fornecendo todos os documentos, dados e informações necessários para a deliberação	<b>Concessionária</b>	-
1.3	providenciar a atualização das cartas náuticas com as novas profundidades do <b>Acesso Aquaviário ao Porto de Santos</b> pactuadas neste <b>Contrato de Concessão</b> , junto à <b>Autoridade Marítima</b> , tão logo seja concluída a execução das correspondentes obras e serviços de melhorias, previstas nos termos da Seção VI.1 deste <b>PEAA</b>	<b>Concessionária</b>	NORMAM-501/DHN
1.4	subsidiar a <b>Concessionária</b> no processo de atualização das cartas náuticas com as novas profundidades <b>Acesso Aquaviário ao Porto de Santos</b> pactuadas neste <b>Contrato de Concessão</b> junto à <b>Autoridade Marítima</b> , fornecendo apoio institucional, dados e informações necessários ao referido pedido de atualização	<b>Administração do Porto</b>	-
<b>Tema 2: organização espacial do acesso aquaviário</b>		-	-
2.1	(sob coordenação da <b>Autoridade Marítima</b> ) delimitar as áreas de fundeadouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima	<b>Administração do Porto</b>	Lei Federal nº 12.815/2013 artigo 18, I, b)
2.2	(sob coordenação da <b>Autoridade Marítima</b> ) delimitar as áreas destinadas a navios de guerra e submarinos, plataformas e demais embarcações especiais, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas	<b>Administração do Porto</b>	Lei Federal nº 12.815/2013 artigo 18, I, c)
2.3	subsidiar a <b>Administração do Porto</b> na delimitação de áreas destinadas a navios de guerra e submarinos, plataformas e demais embarcações especiais, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas	<b>Concessionária</b>	-
2.4	promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao <b>Porto de Santos</b>	<b>Concessionária</b>	Lei Federal nº 12.815/2013 artigo 17, § 1º, VII
<b>Tema 3: gestão do tráfego de embarcações na Área da Concessão</b>		-	-
3.1	definir regras de programação, operação e atracação de embarcações na <b>Área da Concessão</b> ,	<b>Administração do</b>	-

	ouvidas as demais autoridades do porto, por intermédio do <b>REP</b>	<b>Porto</b>	
3.2	coordenar a gestão do tráfego de embarcações na <b>Área de Concessão</b> , respeitadas as regras de programação, operação e atracação de embarcações contidas no <b>REP</b>	<b>Administração do Porto</b>	-
3.3	autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto	<b>Administração do Porto</b>	Lei Federal nº 12.815/2013 artigo 17, § 1º, VIII
3.4	comunicar as embarcações acerca da autorização de entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto (a partir das regras previstas no <b>REP</b> e da coordenação exercida pela <b>Administração do Porto</b> )	<b>Concessionária</b>	-
3.5	executar a programação de entrada e saída de embarcações planejada pela <b>Administração do Porto</b>	<b>Concessionária</b>	-
3.6	apoiar técnica e institucionalmente a <b>Concessionária</b> no início de implantação do serviço de gerenciamento do tráfego de embarcações, a partir da <b>Data de Assunção</b>	<b>Administração do Porto</b>	-
3.7	estabelecer e administrar mecanismo de comunicação eficaz e acessível para recebimento de denúncias por descumprimento das normas de programação, operação e atracação de embarcações estabelecidas no <b>REP</b> por parte da <b>Concessionária</b> , assegurando à <b>ANTAQ</b> e à <b>Administração do Porto</b> acesso contínuo, irrestrito e em tempo real, sem filtragem prévia dos registros de reclamações e denúncias realizadas pelos <b>Usuários</b> e pela comunidade local, e enviar trimestralmente à <b>Administração do Porto</b> e à <b>ANTAQ</b> relatório contendo as informações obtidas por meio desse mecanismo	<b>Concessionária</b>	-
3.8	apurar supostos descumprimentos das regras de programação, operação e atracação de embarcações estabelecidas no <b>REP</b> por parte da <b>Concessionária</b> , em prazo não superior a 30 (trinta) dias	<b>Administração do Porto</b>	-
3.9	publicar regramento contendo os ritos e os prazos para apuração de irregularidades acerca da operacionalização das regras de programação, operação e atracação de embarcações pela <b>Concessionária</b> , no <b>REP</b>	<b>Administração do Porto</b>	
3.10	mediar situações de conflito envolvendo a ordenação de entrada e saída de embarcações dos <b>Usuários</b>	<b>Administração do Porto</b>	-
3.11	(sob coordenação da <b>Autoridade Marítima</b> ) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as	<b>Administração do</b>	Lei Federal nº

	dimensões máximas dos navios que trafegarão, em função das limitações e características físicas do cais do porto	<b>Porto</b>	12.815/2013 artigo 18, I, e)
3.12	subsidiar a <b>Administração do Porto</b> no estabelecimento e na divulgação do porte bruto máximo e das dimensões máximas dos navios que trafegarão, em função das limitações e características físicas do cais do porto	<b>Concessionária</b>	-
<b>Tema 4: implantação e gestão de sistema <i>Vessel Traffic Management Information System (VTMIS)</i></b>		-	-
4.1	implementar, manter e operar o <i>Vessel Traffic Management Information System (VTMIS)</i> , sob gestão da <b>Administração do Porto</b>	<b>Concessionária</b>	-
<b>Tema 5: levantamentos batimétricos</b>		-	-
5.1	(sob coordenação da <b>Autoridade Marítima</b> ) realizar os levantamentos batimétricos necessários às adequadas apurações das profundidades do acesso aquaviário, com periodicidade trimestral	<b>Concessionária</b>	Lei Federal nº 12.815/2013 artigo 18, I, d)
<b>Tema 6: balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução</b>		-	-
6.1	(sob coordenação da <b>Autoridade Marítima</b> ) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto	<b>Concessionária</b>	Lei Federal nº 12.815/2013 artigo 18, I, a)
<b>Tema 7: gestão ambiental</b>		-	-
7.1	dar início, a partir da <b>Data de Eficácia</b> , a todas as medidas e realizar todas as ações com vistas à obtenção do licenciamento ambiental necessário à realização das <b>Atividades</b> , incluindo o desmembramento da Licença de Operação nº 1.382/2017 e a elaboração, conforme o caso, do EIA/RIMA e elaborar seu <b>Plano de Emergência Individual (PEI)</b> de acordo com as exigências legais e aderir ao <b>PAPS</b>	<b>Concessionária</b>	-
7.2	manter, obter e renovar todas as licenças, permissões e autorizações necessárias para a execução das <b>Atividades</b> da <b>Concessão</b> , responsabilizando-se pela manutenção da validade desses documentos durante toda a vigência do <b>Contrato de Concessão</b> , inclusive pelos custos associados	<b>Concessionária</b>	-
7.3	atender às exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais necessárias à execução deste <b>Contrato de Concessão</b> , incluindo os custos associados a tais medidas e custos socioambientais relacionados ao cumprimento das condicionantes das licenças ambientais emitidas e à execução dos programas ambientais	<b>Concessionária</b>	-
7.4	envidar todos os esforços para que autorizações e alvarás específicos requeridos para a	<b>Administração do</b>	-

	dragagem do acesso aquaviário por parte da <b>Concessionária</b> sejam analisados e expedidos sem atrasos	<b>Porto</b>	
<b>Tema 8: administração do acesso aquaviário</b>		-	-
8.1	arrecadar os valores das tarifas relativas às suas <b>Atividades</b> (referentes à <b>Tabela I</b> e à <b>Tarifa Portuária</b> de contraprestação ao uso do <b>PDO</b> )	<b>Concessionária</b>	Lei Federal nº 12.815/2013 artigo 17, § 1º, IV
8.2	realizar a interlocução com agentes públicos ( <b>Autoridade Marítima, Poder Concedente, ANTAQ, Ministério Público, Prefeitura etc.</b> ) e agentes privados (terminais portuários, apoio marítimo, praticagem etc.) para viabilizar a execução dos serviços previstos na <b>Concessão</b>	<b>Administração do Porto</b>	-
8.3	reportar infrações e representar perante a <b>ANTAQ</b> , visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos (referente ao acesso aquaviário)	<b>Administração do Porto e Concessionária</b>	Lei Federal nº 12.815/2013 artigo 17, § 1º, XI
8.4	adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto (referente ao acesso aquaviário)	<b>Concessionária</b>	Lei Federal nº 12.815/2013 artigo 17, § 1º, XII

<b>Tema 9: planejamento e execução das obras e serviços de dragagem</b>		-	-
9.1	instituir o <b>Comitê de Dragagem</b> previsto nos termos da Seção VII.2.2 deste <b>PEAA</b> , da Cláusula [17] do <b>Contrato de Concessão</b> e do <b>Anexo 8</b> , de caráter consultivo, com a finalidade de discutir o planejamento dos serviços de dragagem e das <b>Atividades</b> da <b>Concessão</b>	<b>Administração do Porto</b>	-
9.2	No Ano 1, elaborar o <b>Plano de Dragagem</b> , previsto nos termos da Seção VII.2.2 deste <b>PEAA</b> , da Cláusula [17] do <b>Contrato de Concessão</b> e do <b>Anexo 8</b> , e apresentá-lo à <b>Concessionária</b>	<b>Administração do Porto</b>	
9.3	A partir do Ano 2, elaborar o <b>Plano de Dragagem</b> , previsto nos termos da Seção VII.2.2 deste <b>PEAA</b> , da Cláusula [17] do <b>Contrato de Concessão</b> e do <b>Anexo 8</b> , e apresentá-lo, anualmente, ao <b>Comitê de Dragagem</b> , em até 6 (seis) meses antes do início das atividades de dragagem previstas para o ano contratual sucessivo	<b>Concessionária</b>	-
9.4	definir, implementar e executar o <b>Plano de Dragagem</b> , previsto nos termos da Seção VII.2.2 deste <b>PEAA</b> , da Cláusula [17] do <b>Contrato de Concessão</b> e do <b>Anexo 8</b>	<b>Concessionária</b>	-

**Tabela 3 – Matriz de responsabilidades entre Administração do Porto e Concessionária na gestão e exploração do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**

Fonte: Elaboração Própria

## V. Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura

16. Os **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura** neste **Contrato de Concessão** agrupam-se em: (i) atributos a serem internalizados pela **Concessionária**; e (ii) atributos individuais dos projetos dos investimentos e dos serviços a serem prestados.

17. Os **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura** a serem internalizados pela **Concessionária** consistem na obtenção das seguintes certificações:

- a) ISO 9.001 – Sistema de Gestão da Qualidade;
- b) ISO 14.001 – Sistema de Gestão Ambiental;
- c) ISO 45.001 – Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional;
- d) ISO 27.001 – Gestão da Segurança da Informação; e
- e) ISO 37.001 - Sistema de Gestão Antissuborno.

18. O prazo para obtenção das certificações previstas pelo Item 17 será de até 18 (dezoito) meses contados a partir da **Data de Assunção**.

19. Os **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura** a constarem individualmente dos projetos de investimentos e serviços a serem prestados são os seguintes:

- a) o atendimento do projeto de investimento em infraestrutura e de prestação de serviços a padrões de projeto emitidos por entidades, a depender do caso, como:
  - i. **ANTAQ**;
  - ii. **Autoridade Marítima**;
  - iii. Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
  - iv. Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama);
  - v. *International Organization for Standardization (ISO)*;
  - vi. *International Maritime Organization (IMO)*; e
  - vii. *Waterborne Transport Infrastructure*, especialmente o Relatório nº 121 de 2014, que fornece orientações para projetos portuários.
- b) o atendimento do projeto de investimento em infraestrutura e de prestação de serviços a padrões de projeto emitidos por tratados internacionais dos quais o Brasil seja parte, como a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL);
- c) a necessidade de os projetos executivos de investimento em infraestrutura serem assinados pelo responsável técnico da obra, com o recolhimento da Anotação de

Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT); e

- d) o atendimento do investimento em infraestrutura e da prestação do serviço à totalidade de códigos e regulamentos municipais, estaduais e federais aplicáveis.

20. Caberá à **Concessionária** evidenciar o cumprimento das especificações expressas nos Itens 17 e 19.

21. O não cumprimento dos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura** de que tratam os Itens 17 e 19 enseja aplicação de infração administrativa de natureza grave, no âmbito da regulamentação específica da **ANTAQ**.

## **VI. Execução das Atividades**

22. Integram a relação de **Atividades** do **Contrato de Concessão**, nos termos e condições expressas neste **PEAA**, detalhadas nas Seções abaixo e, em especial, no Apêndice B, no mínimo:

- a) a execução de obras e serviços de dragagem, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 53 da Lei Federal nº 12.815/2013, incluindo dragagem de implantação, dragagem de manutenção e derrocamento subaquático no **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**;
- b) a realização de levantamentos hidrográficos periódicos do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**;
- c) o estabelecimento, manutenção e operação do balizamento náutico do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**;
- d) a implantação, manutenção e operação do *Vessel Traffic Management Information System* (VTMIS) no **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**;
- e) a operação do tráfego de embarcações do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**; e
- f) a gestão ambiental referente ao **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**.

23. As **Atividades** identificadas pelo Item 22 serão remuneradas pelas **Receitas Tarifárias** decorrentes da cobrança de **Tarifas Portuárias** atreladas à **Tabela I**, conforme especificado no **Anexo 3** do **Contrato de Concessão**.

24. O acompanhamento dos serviços obrigatórios do **Contrato de Concessão** será realizado pela **ANTAQ**, com auxílio da **Administração do Porto**, conforme definido no **Contrato de Concessão** e na regulamentação setorial.

25. O inadimplemento da execução das **Atividades** conforme requisitos técnicos especificados neste **PEAA** enseja aplicação de infração administrativa de natureza grave, no âmbito da regulamentação específica da **ANTAQ**.

### VI.1. Obras e serviços de dragagem

#### *VI.1.1. Diretrizes*

26. Serão de responsabilidade da **Concessionária** todas as obras e serviços de engenharia de dragagem para aprofundamento e manutenção do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** na **Área da Concessão**, nos termos do **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**, compreendendo a remoção do material submerso e a escavação ou derrocamento do leito.
27. A dragagem de aprofundamento e o derrocamento subaquático necessários ao **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** deverão ser executados de acordo com as metas de dimensionamento.
28. A **Concessionária** tem liberdade para definir a solução técnico-operacional mais eficiente em sua perspectiva para realização dos investimentos necessários, desde que atenda metas de dimensionamento expressas neste **Anexo 1**.
29. A dragagem de manutenção terá como referência as metas de nível de serviço oferecidas às embarcações que trafegam no **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**.
30. Os investimentos obrigatórios mínimos e o nível de serviço, possuem como indicador as metas de profundidade estabelecidas no **Contrato de Concessão**.
31. Nas obras e serviços de dragagem e derrocamento do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, caberá à **Concessionária**:
- a) definir o dimensionamento do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** necessário à navegação eficiente, segura e sustentável das embarcações consignadas no Item 32;
  - b) realizar a dragagem de aprofundamento para alcançar as metas de profundidade na 1ª e 2ª Fases de implantação do empreendimento; e
  - c) realizar a dragagem de manutenção para manter profundidade do canal de acesso, bacias de evolução e berços de atracação suficiente para atingir as metas estabelecidas no **Contrato de Concessão**.
32. Os navios-tipo previstos para trafegar no **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** após a **Data de Assunção**, na 1ª e 2ª Fases de implantação do empreendimento e na fase posterior aos investimentos são os que apresentam **Calado** até o valor estabelecido para o **CMO** e comprimento total (LOA) de até 366 (trezentos e sessenta e seis) metros.
33. Os serviços de dragagem a serem realizados pela **Concessionária** deverão atender aos ditames da NORMAM-303/DPC ou norma que a substituir.

#### *VI.1.2. Implantação do empreendimento*

34. A implantação do empreendimento compreende 5 (cinco) períodos, a saber:

- a) Fase de execução das campanhas de dragagem de manutenção da profundidade de 15 (quinze) metros no canal de acesso e bacias de evolução, nos Anos 1 e 2, enquanto são obtidas as licenças ambientais para aprofundamento até 16 (dezesesseis) metros; elaboração do projeto executivo respectivo; início da implantação do *Vessel Traffic Management Information System (VTMIS)*; e avaliação das diferentes alternativas disponíveis para modernização da sinalização náutica, nos primeiros 12 meses, de acordo com o previsto pelo **Anexo 9**;
- b) 1ª Fase de implantação do empreendimento, com a execução da dragagem e derrocagem do canal de acesso e bacias de evolução para 16 (dezesesseis) metros de profundidade; finalização da implantação do *Vessel Traffic Management Information System (VTMIS)*; modernização da sinalização náutica; e elaboração dos estudos de viabilidade de implantação de um guia corrente na foz do estuário de Santos, com projetos básico e executivo, até o final do Ano 3, de acordo com o previsto pelo **Anexo 9**;
- c) Fase de execução das campanhas de dragagem de manutenção da profundidade de 16 (dezesesseis) metros no canal de acesso e bacias de evolução, nos Anos 4 e 5.
- d) 2ª Fase de implantação do empreendimento, com a execução da dragagem e derrocagem do canal de acesso e bacias de evolução para 17 (dezesete) metros de profundidade, a ser concluída até o final do Ano 6; e
- e) Até o final do Ano 7, elaboração de estudos de viabilidade de execução da dragagem e derrocagem do canal de acesso e bacias de evolução para 18 (dezoito) metros de profundidade, de acordo com o previsto pelo **Anexo 9**.

35. Devido ao assoreamento natural do leito, durante todo o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** deverá realizar regularmente campanhas de dragagens de manutenção nos Trechos I, II, III e IV do canal de acesso, bem como nos berços, a fim de se manter os calados operacionais mínimos homologados e garantir boas condições de navegabilidade e segurança à navegação.

36. Ao longo das 1ª e 2ª Fases de implantação do empreendimento, a **Concessionária** realizará os investimentos do projeto, via dragagem e derrocagem para aprofundamento do canal de acesso e bacias de evolução, conforme as metas de dimensionamento dos investimentos obrigatórios mínimos para o **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** durante cada período de implantação do empreendimento.

37. As metas atreladas à **Concessão** serão aplicadas ao canal de acesso e às bacias de evolução, em consonância com a Tabela 4.

38. A dragagem de manutenção do canal de acesso e das bacias de evolução ocorrerá nos 2 (dois) anos antes da 1ª Fase de implantação do empreendimento, nos 2 (dois) anos antes da 2ª Fase implantação do empreendimento e após a execução da 2ª Fase, a partir do Ano 7

até o término do **Prazo da Concessão**.

Elemento do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos	Período	Metas mínimas – Profundidade (em m)
Canal de acesso e bacias de evolução	<p><i>Previsto da <b>Data de Assunção</b> até o término do Ano 2</i></p> <p>Fase de execução da dragagem de manutenção para 15 m, início da implantação do VTMS e avaliação das diferentes alternativas disponíveis para modernização da sinalização náutica (Ano 1)</p>	<p>Vigente na <b>Data de Assunção</b> (15 m)</p>
	<p><i>Até o término do Ano 3</i></p> <p>1ª Fase de implantação do empreendimento: dragagem e derrocagem de aprofundamento para 16 m, modernização da sinalização náutica, finalização do VTMS e elaboração dos estudos de viabilidade de implantação do guia corrente (Ano 3)</p>	<p>16 m</p>
	<p><i>Até o término do Ano 5 (respectivamente, do final da 1ª Fase até o início da 2ª Fase de implantação do empreendimento)</i></p> <p>Fase de execução da dragagem de manutenção para 16 m</p>	<p>16 m</p>
	<p><i>Até o término do Ano 6</i></p> <p>2ª Fase de implantação do empreendimento: dragagem de aprofundamento e derrocagem para 17 m</p>	<p>17 m</p>
	<p><i>Até término do <b>Prazo de Concessão</b></i></p> <p>Manutenção do nível de serviço e elaboração de estudos de viabilidade de execução da dragagem e derrocagem do canal de acesso e bacias de evolução para 18 m de profundidade (Ano 8)</p>	<p>17 m</p>
<b>Condição de maré média</b>		
130 (cento e trinta) centímetros		

**Tabela 4 – Metas mínimas atreladas à profundidade no canal de acesso e bacias de evolução do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos por período**

Fonte: Elaboração Própria

39. A profundidade a ser alcançada pela **Concessionária** nos vários trechos do canal de acesso e bacias de evolução, por meio de obras e serviços de dragagens de manutenção e de dragagem e derrocagem de aprofundamento, deverá ser suficiente para ofertar ao **Usuário**, no mínimo, as metas dispostas na Tabela 4. Caso a **Concessionária** comprove o alcance de **profundidade** superior ou igual à meta definida para o período, considera-se atendido o cumprimento da correspondente meta.
40. Para verificar o atingimento das metas de profundidade dispostas na Tabela 4, a **Concessionária** executará, ao final de cada ano contratual, batimetrias nos trechos do canal de acesso, nas bacias de evolução e nos berços de atracação, a serem confirmadas pela **ANTAQ**, com auxílio da **Administração do Porto**.
41. Para os investimentos obrigatórios por metas de dimensionamento, no canal de acesso e bacias de evolução, nos termos da Tabela 4, a aferição das metas mínimas será realizada por intermédio das informações contidas no **PBI** do empreendimento. Tal documento integra a estrutura do **Contrato de Concessão** e expressa a solução técnica de engenharia a ser adotada pela **Concessionária** para alcançar as metas de profundidade contidas na Tabela 4, nos termos da Cláusula [9] do **Contrato de Concessão**. Aprovado o **PBI** do empreendimento, os elementos de investimento que constam do documento, com os correspondentes marcos temporais de implantação, passam a ser objeto da fiscalização contratual a ser realizado pela **ANTAQ**.
42. Por maré média de 130 (cento e trinta) centímetros, de que trata a Tabela 4, entende-se que, para o cálculo das profundidades nominais no canal de acesso e bacias de evolução, os fatores relacionados ao nível d'água possibilitam a inclusão do deslocamento de maré até o seu nível médio, observada na região do acesso aquaviário em que fosse mais restrita, ou seja, com menor amplitude. Assim, foi acrescido o nível médio de maré observado na tábua de maré do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** de 130 (cento e trinta) centímetros, conforme publicação do Centro de Hidrografia da Marinha (CHM).<sup>2</sup>
43. A **Concessionária** deverá manter as profundidades dos berços de atracação conforme estabelecido pela **Administração do Porto** e discutido com o **Comitê de Dragagem**, na forma do **Plano de Dragagem**, à época da respectiva campanha anual de dragagem, de acordo com o Item 46.
44. A Tabela 5 elenca, abaixo, as profundidades dos berços de atracação na data de referência de julho/2024.

BERÇOS	TIPO	PROFUNDIDADE (m)
ALAMOA 01	PÚBLICO	12,7
ALAMOA 02	PÚBLICO	12,7

<sup>2</sup> Fonte: Centro de Hidrografia da Marinha (CHM). Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/chm/tabuas-de-mare>. Acesso em 11/03/2022.

ALAMOA 03	PÚBLICO	12,7
ALAMOA 04	PÚBLICO	11,7
BTP 01	ARRENDADO	15
BTP 02	ARRENDADO	15
BTP 03	ARRENDADO	15
ILHA BARNABÉ -OESTE	PÚBLICO	10,3
AGEO 01	ARRENDADO	15
ILHA BARNABÉ -SÃO PAULO	PÚBLICO	10,3
ILHA BARNABÉ -BOCAINA	PÚBLICO	10,3
SABOÓ 01	PÚBLICO	10,7
SABOÓ 02	PÚBLICO	10,7
SABOÓ 03	PÚBLICO	10,7
SABOÓ 04	PRIVADO	13,2
CORTE	ARRENDADO	10,7
VALONGO	ARRENDADO	15
ARM 12/A	PÚBLICO	15
ARM 13/14	PÚBLICO	15
ARM 15	ARRENDADO	15
ARM 16/17	PÚBLICO	15
ARM 19	PÚBLICO	15
ARM 20/21	PÚBLICO	15
ARM 22/23	PÚBLICO	15
CURVA 23	PÚBLICO	8,3
ARM FRIG/25	PÚBLICO	8,3
OUTEIRINHOS 03	PÚBLICO	15
OUTEIRINHOS 02	PÚBLICO	15
OUTEIRINHOS 01	PÚBLICO	15
ARM 29	PÚBLICO	11,7
ARM 29/30	PÚBLICO	11,7
ARM 30	PÚBLICO	11,7
ARM 31	PÚBLICO	11,7
ARM 31/32	PÚBLICO	11,7
ARM 33	PÚBLICO	11,7
ARM 33/34	PÚBLICO	11,7
ARM 35.1	PÚBLICO	14,5
ARM 35.2	PÚBLICO	14,5
ARM 37	ARRENDADO	13,7
ARM 38	PÚBLICO	13,7
ARM 39	PÚBLICO	13,7
TEAG	ARRENDADO	13
TERMAG	ARRENDADO	14,2
TGG	ARRENDADO	14,2
TECON 3	ARRENDADO	15

TECON 2	ARRENDADO	14,5
TECON 1	ARRENDADO	14,5
TEV	ARRENDADO	13,7

**Tabela 5 - Calado dos Berços de atracação do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**

Fonte: APS

45.As metas atreladas à **Concessão** a serem aplicadas aos berços de atracação da **Área de Concessão** não consideram efeito de maré.

46.A **Concessionária** deve compatibilizar os cronogramas das operações de dragagem em todo o acesso aquaviário e nos berços de atracação, mediante o **Plano de Dragagem** e o **Comitê de Dragagem**, conforme previsto pelo Item 91 e **Anexo 8**, de modo a garantir que os **Usuários** possam usufruir das melhores condições operacionais possíveis em toda a **Área da Concessão** desde a **Data de Assunção** até o término do **Prazo da Concessão**.

*VI.1.3. Condições para o cumprimento das metas atreladas à profundidade do canal de acesso e bacias de evolução*

47.As condições para o cumprimento das metas de profundidade são as seguintes:

- a) Profundidade de 15 (quinze) metros na fase de assunção da **Concessão**, de 16 (dezesesseis) metros após a 1ª Fase de implantação do empreendimento e de 17 (dezesete) metros após a 2ª Fase de implantação do empreendimento;
- b) Condições meteoceanográficas comumente observadas no estuário de Santos;
- c) Atendimento dos parâmetros de velocidade dos navios que resguardem a segurança da navegação e o atendimento dos limites máximos estabelecidos pela **Autoridade Marítima**; e
- d) Condição de maré média no acesso aquaviário, tendo como principal referência a maré média de 130 (cento e trinta) centímetros do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**.

*VI.1.4. Aferição do cumprimento das metas de profundidade*

48.A mensuração das metas de profundidade será realizada ao final de cada ano contratual, por intermédio de batimetrias a serem realizadas pela **Concessionária** e confirmadas pela **ANTAQ**, com auxílio da **Administração do Porto**.

49.Com vistas a acompanhar os investimentos necessários em obras e serviços de dragagem para a alcance das metas de dimensionamento da infraestrutura e de nível de serviço dispostos nesta seção, a **Concessionária** deverá estabelecer no **PBI** do empreendimento cronograma dos investimentos, contendo 4 (quatro) marcos temporais (início, fim, intermediário 1 e intermediário 2) que denotem a execução dos investimentos para fins de fiscalização do **Contrato de Concessão**.

50. A não realização dos investimentos mínimos obrigatórios por metas de dimensionamento ou das campanhas de manutenção necessárias ao alcance das metas de nível de serviço referentes a obras e serviços de dragagem da **Concessão** implica aplicação de infração administrativa pela **ANTAQ**, conforme gradação estipulada no Apêndice A deste **Anexo**, podendo ensejar processo de caducidade da **Concessão**.

VI.1.5. Síntese

51. Na 1ª Fase de implantação do empreendimento, a **Concessionária** deverá:

<p><b>Obrigações da Concessionária</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• De posse da licença ambiental cabível, que será obtida pela Concessionária junto ao órgão ambiental competente, realizar as obras e serviços de dragagem de manutenção do canal de acesso, das bacias de evolução e dos berços de atracação, referentes a Fase de assunção da <b>Concessão</b> de que trata a Tabela 4;</li> <li>• Implantação do VTMS;</li> <li>• Elaboração dos estudos de viabilidade de implantação de guia corrente; e</li> <li>• De posse de licença(s) ambiental(is) válida(s), realizar as obras e serviços (dragagem e derrocagem) para aprofundamento do canal de acesso e das bacias de evolução, para 16 m, com modernização da sinalização náutica, referentes a 1ª Fase de que trata a Tabela 4</li> </ul>
<p><b>Metas atreladas a profundidade a serem alcançadas</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Profundidade de 16 m no canal de acesso e bacias de evolução, conforme Tabela 4; e</li> <li>• Manutenção da profundidade dos berços de atracação conforme profundidades estabelecidas pela <b>Administração do Porto</b> e discutido com o <b>Comitê de Dragagem</b>, na forma do <b>Plano de Dragagem</b>, à época da respectiva campanha anual de dragagem</li> </ul>
<p><b>Início de operacionalização das metas de nível de serviço (1ª Fase)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsto a partir do início do Ano 4</li> </ul>

**Tabela 6 – Obrigações, investimentos mínimos obrigatórios e metas de nível de serviço a serem alcançadas pela Concessionária na 1ª Fase de implantação do empreendimento**

Fonte: Elaboração Própria

52. Na 2ª Fase de implantação do empreendimento, a **Concessionária** deverá:

<p><b>Obrigações da Concessionária</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• De posse de licença(s) ambiental(is) válida(s), realizar as obras e serviços (dragagem e derrocagem) de aprofundamento do canal de acesso e das bacias de evolução para 17m, referentes a 2ª Fase de que trata a Tabela 4;</li> </ul>
--	--

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• De posse de licença(s) ambiental(is) válida(s), realizar as obras e serviços de dragagem de manutenção do canal de acesso, das bacias de evolução e dos berços de atracação, antes e depois do aprofundamento para 17m de que trata a Tabela 4; e</li> <li>• Elaboração dos estudos de viabilidade aprofundamento do canal de acesso e das bacias de evolução para 18 m</li> </ul>
<b>Metas de profundidade a serem alcançadas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Profundidade de 17 m no canal de acesso e bacias de evolução, conforme Tabela 4; e</li> <li>• Manutenção da profundidade dos berços de atracação conforme profundidades estabelecidas pela <b>Administração do Porto</b> e discutido com o <b>Comitê de Dragagem</b>, na forma do <b>Plano de Dragagem</b>, à época da respectiva campanha anual de dragagem</li> </ul>
<b>Início de operacionalização das metas de nível de serviço (2ª Fase)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsto para a partir do início do Ano 7</li> </ul>

**Tabela 7 – Obrigações, investimentos mínimos obrigatórios e metas de nível de serviço a serem alcançadas pela Concessionária na 2ª Fase de implantação do empreendimento**

Fonte: Elaboração Própria

53. Na fase de manutenção do nível de serviço, a partir do início do Ano 7, a **Concessionária** deverá ter alcançado integralmente as metas dispostas nas Tabelas 6 e 7, realizando o investimento do projeto.

#### VI.2. Levantamentos hidrográficos periódicos

54. Os levantamentos hidrográficos previstos neste **Contrato de Concessão** a serem realizados pela **Concessionária** são os seguintes:

<b>Nº</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Requisitos Técnicos</b>	<b>Periodicidade</b>
1	aferição das profundidades da dragagem (implantação ou manutenção) do canal de acesso, bacias de evolução e berços de atracação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• levantamento hidrográfico multifeixe Categoria B com frequência maior ou igual a 200 KHz;</li> <li>• emprego do ecobatímetro multifeixe, de alta frequência (igual ou maior que 200 kHz);</li> <li>• levantamentos maregráficos; e</li> <li>• conformidade com a NORMAM-501/DHN, NORMAM-511/DHN ou normas que as substituam</li> </ul>	Contínua
2	atualização de documentos náuticos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• levantamentos hidrográficos Categoria A; e</li> </ul>	Anual

		<ul style="list-style-type: none"> <li>conformidade com a NORMAM-501/DHN, NORMAM-511/DHN ou normas que as substituïrem</li> </ul>	
--	--	---	--

**Tabela 8 – Levantamentos hidrográficos exigidos no Contrato de Concessão**

Fonte: Elaboração Própria

55.A **Concessionária** deverá encaminhar os levantamentos hidrográficos Categoria A realizados anualmente à **Autoridade Marítima** em atendimento aos termos da NORMAM-501/DHN e NORMAM-511/DHN, ou das normas que vierem a substituí-las.

56.Todos os levantamentos hidrográficos deverão estar em consonância com os requisitos técnicos da NORMAM-501/DHN e NORMAM-511/DHN, ou das normas que vierem a substituí-las.

57.A **ANTAQ**, a **Administração do Porto** e a **Autoridade Marítima** poderão solicitar à **Concessionária**, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos e informações referentes aos levantamentos hidrográficos descritos na Tabela 8 – **Levantamentos hidrográficos exigidos no Contrato de Concessão**.

58.O serviço de levantamento hidrográfico deverá ser ofertado pela **Concessionária** a partir da **Data de Assunção**. Atualmente a dragagem é realizada com a disposição do material dragado no PDO e é prevista que a disposição continue ocorrendo no mesmo local, conforme poligonal da **Concessão**.

#### VI.3. Sinalização e balizamento náutico

59.A **Concessionária** responsabilizar-se-á pela implantação, modernização, manutenção e operação de todos os auxílios à navegação necessários à utilização do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, estando sujeita à avaliação e controle da **Autoridade Marítima** no âmbito do Índice de Eficácia (IE), nos termos da NORMAM-601/DHN ou norma que a substituir.

60.O serviço de sinalização e balizamento náutico deverá ser ofertado pela **Concessionária** a partir da **Data de Assunção**.

#### VI.4. Vessel Traffic Management Information System (VTMIS)

61.Na operação e gestão do *Vessel Traffic Management Information System* (VTMIS), a **Concessionária** deverá atender a todos os requisitos estabelecidos pela NORMAM-602/DHN ou norma que a substituir, especialmente no que tange às visitas técnicas (VISITEC) realizadas por representantes da **Autoridade Marítima** para verificação de conformidade.

62.A **Concessionária** é integralmente responsável pela VISITEC, desde os trabalhos preparatórios até a disseminação dos resultados e medidas subseqüentes, nos termos da NORMAM-602/DHN ou norma que a substituir.

63.No tocante à implantação e operação do VTMISS, de acordo com as funções estabelecidas pela NORMAM-602/DHN, a **Administração do Porto** figurará como Provedora, Gerente e Supervisora do VTMISS, enquanto a **Concessionária** será enquadrada como Operadora do VTMISS, assumindo, assim, as respectivas responsabilidades previstas na norma perante a **Autoridade Marítima**.

64.A **Concessionária** deverá implantar e testar o serviço de VTMISS nos Anos 1 a 3. A partir do Ano 4, o referido serviço deverá estar em pleno funcionamento

65.A operação e manutenção do VTMISS deverá buscar o aprimoramento contínuo e integração com outros sistemas da **Administração do Porto** e dos órgãos anuentes.

#### VI.5. Operação do tráfego de embarcações

66.A operação do tráfego de embarcações do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** compreenderá, minimamente:

- a) as regras de programação, operação e atracação de embarcações na **Área da Concessão**, definidas pela **Administração do Porto**;
- b) as ações e comandos de coordenação da gestão do tráfego de embarcações, que são emitidas pela **Administração do Porto**;
- c) comunicação, emitida pela **Concessionária**, acerca da autorização de entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na **Área da Concessão** e na **Área do Porto Organizado**;
- d) a operação do *Vessel Traffic Management Information System* (VTMISS), pela **Concessionária**, nos termos da Seção VI.4; e
- e) o envio de informações e subsídios associados à gestão de tráfego no canal pela **Concessionária** à **Administração do Porto**, com vistas a auxiliar no desempenho das funções de planejamento do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**.

67.As regras de programação, operação e atracação de embarcações serão definidas pela **Administração do Porto** no **REP**. As referidas regras devem prever a possibilidade de ações e comandos a serem emitidos por parte da **Administração do Porto**, na coordenação da gestão do tráfego de embarcações, com a finalidade de preservar o interesse público do **Porto Organizado** na gestão do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**.

68.A comunicação acerca da autorização de entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, e o tráfego de embarcação na **Área do Porto Organizado** caberá à **Concessionária**, nas seguintes condições: (i) ouvidas as demais autoridades do porto; (ii) respeitadas as regras específicas definidas no **REP**; e (iii) considerando as ações e comandos emitidos pela **Administração do Porto** na atividade de coordenação da gestão do tráfego de embarcações.

- 69.Eventuais descumprimentos por parte da **Concessionária** das regras de programação, operação e atracação de embarcações verificados pela comunidade portuária ou dos atos deverão ser reportados ao mecanismo de comunicação apropriado para recebimento dessa modalidade de denúncias estabelecido pela **Concessionária**, para fins de registro. Ato contínuo, a **Concessionária** deverá dar ciência do suposto descumprimento das regras de programação, operação e atracação de embarcações à **Administração do Porto**.
- 70.Caberá a **Administração do Porto** apurar a suposta irregularidade da **Concessionária** na operacionalização das regras de programação, operação e atracação de embarcações, assegurado o contraditório e ampla defesa, em prazo não superior a 30 (trinta) dias. A **Administração do Porto** deverá publicar regramento contendo os ritos e os prazos para apuração de irregularidades acerca da operacionalização das regras de programação, operação e atracação de embarcações pela **Concessionária**, no **REP**.
- 71.Caso constatada pela **Administração do Porto** infração às regras de programação, operação e atracação de embarcações na operação de tráfego por parte da **Concessionária**, o processo deverá ser imediatamente enviado à **ANTAQ** para fins de fiscalização dos serviços prestados.
- 72.Cada evento de descumprimento das regras de programação, operação e atracação de embarcações, por parte da **Concessionária**, devidamente apurado e deliberado pela **ANTAQ**, enseja aplicação da penalidade de advertência, no âmbito da regulamentação específica da referida Agência. A partir do terceiro descumprimento, a penalidade passa para infração administrativa de natureza média e, a partir do quinto descumprimento das regras de programação, operação e atracação de embarcações, para infração administrativa de natureza grave. A ocorrência de 7 (sete) descumprimentos em uma janela móvel temporal de 5 (cinco) anos, enseja início de processo de caducidade da **Concessão**.
- 73.A **Concessionária** deverá enviar, trimestralmente, à **Administração do Porto** e à **ANTAQ** relatório contendo as informações obtidas no mecanismo de comunicação apropriado para recebimento de eventuais descumprimentos das regras de programação, operação e atracação de embarcações por parte da **Concessionária**.
- 74.A **Administração do Porto** deverá estabelecer no **REP** regramento específico que trate: (i) da programação, operação e atracação de embarcações; e (ii) de ritos e prazos para apuração de irregularidades acerca da operacionalização das regras de programação, operação e atracação de embarcações. A publicação de ambos os regulamentos representa condição para o início da prestação de serviços de operação do tráfego de embarcações pela **Concessionária**.
- 75.A **Atividade** de operação do tráfego de embarcações deverá ser ofertada pela **Concessionária** a partir do Ano 4, contando com apoio técnico e institucional da **Administração do Porto** no primeiro ano de implantação do referido serviço.
- 76.A **Concessionária** deverá fornecer subsídios para a **Administração do Porto** para revisar a programação, operação e atracação de embarcações, bem como disponibilizar dados para

que a **Administração do Porto** promova melhorias na gestão da operação portuária, a exemplo da redução do tempo de espera na entrada e saída do acesso aquaviário e dos tempos de manobra no canal.

#### VI.6. Gestão ambiental

77.A gestão ambiental referente ao **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** engloba as intervenções necessárias de responsabilidade da **Concessionária** para a eliminação ou mitigação de possíveis danos ao meio-ambiente gerados pela gestão e exploração do referido ativo. A relação de programas, ações e medidas a cargo da **Concessionária** para a consecução da adequada gestão ambiental deverá respeitar, no mínimo, todas as condicionantes impostas pelos órgãos ambientais e o respectivo processo de licenciamento e os parâmetros da certificação ISO 14.001.

78. O **Polígono de Disposição Oceânica (PDO)** consiste em área de descarte de sedimentos dragados, devidamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.

79.A **Concessionária** será a responsável pelo gerenciamento do **PDO** existente que atende atualmente as obras e serviços de dragagem do **Complexo Portuário de Santos**. Para tanto, caberá à **Concessionária** gerir o programa de monitoramento ambiental da área de disposição oceânica, conforme licença do órgão ambiental competente.

80.A **Concessionária** deverá estabelecer norma para o uso do **PDO** por terceiros, que contenha, pelo menos:

- a) garantia de livre acesso ao **PDO** por terceiros, desde que atendam o disposto na norma;
- b) previsão expressa de tratamento não discriminatório a terceiros que solicitarão acesso ao **PDO**;
- c) definição de procedimentos internos para tratamento das solicitações de uso do **PDO** por terceiros; e
- d) definição de tarifa, em reais, observada a **Tarifa Teto** e o disposto no **Anexo 3**.

81.A **Concessionária** deverá manter ao menos um **PDO** licenciado durante toda a vigência do **Contrato de Concessão**. Em caso de determinação do órgão ambiental competente que exija novo processo de licenciamento do **PDO** existente ou a implantação de um novo **PDO** em localização distinta do atual, caberá à **Concessionária** arcar com tais obrigações, incluindo o correspondente processo de licenciamento ambiental. As referidas exigências ambientais, caso materializadas, consistem em evento passível de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante **Revisão Extraordinária**, nos termos do **Contrato de Concessão**.

82.Os serviços de gestão ambiental, inclusa a gestão do **PDO**, deverão ser ofertados pela **Concessionária** a partir da **Data de Assunção**.

83.A **Concessionária** deverá manter um núcleo ambiental composto por profissionais com formação e experiência compatíveis com as atividades de gestão ambiental previstas neste **Anexo 1** e no **Contrato de Concessão**.

84.A **Concessionária** é responsável pela recuperação, remediação e gerenciamento de passivos ambientais relacionados ao exercício das **Atividades** na **Área da Concessão**, observado o Item 85, abaixo, e a Cláusula 18 do **Contrato de Concessão**.

85. Observado o disposto na Subcláusula 18.1.5 do **Contrato de Concessão**, a **Concessionária** será responsável pela execução de todas as ações necessárias para o integral cumprimento das obrigações assumidas pela **Administração do Porto** no âmbito do Termo de Rerratificação de Acordo para Homologação Judicial dos Autos da Ação Civil Pública nº 0004665-36.2015.403.6104 da 3ª Vara Federal em Santos, celebrado com o objetivo de prover as medidas necessárias para a recuperação, mitigação, proteção e prevenção dos efeitos da erosão costeira na Ponta da Praia de Santos. As ações serão executadas sob a coordenação da **Administração do Porto**, cabendo à **Concessionária** suportar todos os custos socioambientais dali decorrentes, ainda que a respectiva ação seja executada fora da **Área da Concessão**.

## **VII. Outros direitos e obrigações da Concessionária referentes à exploração do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**

### VII.1. Outros direitos da Concessionária

86.A **Concessionária** poderá auferir **Receitas Não Tarifárias** provenientes da exploração de projetos associados ou complementares às **Atividades**, desde que:

- a) não decorram de serviços ou provisão de infraestruturas contempladas na **Tabela I**;
- b) não relacionadas ao tráfego e permanência de embarcações no **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**; e
- c) que não abranja a utilização do **PDO**.

### VII.2. Outras obrigações da Concessionária

#### *VII.2.1. Gestão e prestação de informações referentes à operação do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos*

87.Além das atribuições dispostas no **Contrato de Concessão** e no **PEAA**, a **Concessionária** terá as seguintes obrigações com vistas à adequada gestão e prestação de informações referentes à operação do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**: (i) implantação e manutenção de um conjunto de sistemas de informação; e (ii) emissão de relatórios periódicos.

a) *Sistemas de informação*

88. Os sistemas de informação (SI) a serem implementados, mantidos e operados pela **Concessionária** com vistas à adequada operação do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** são os seguintes:

SI nº	Finalidade	Requisitos	Benefícios esperados	Início da Operação
1	determinar folga dinâmica abaixo da quilha (FDAQ)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Observância da NORMAM-224/DPC ou norma que a substituir;</li> <li>• <b>Concessionária</b> é responsável por todas as atribuições da <b>Administração do Porto</b>, para fins de enquadramento nos normativos da <b>Autoridade Marítima</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Maximizar a capacidade de carga no uso da infraestrutura de acesso aquaviário mediante o aproveitamento das condições meteoceanográficas, mas sem comprometimento da segurança da navegação.</li> </ul>	a partir do Ano 4
2	permitir estimativa mensal do volume de sedimentos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Concessionária</b> é responsável pelo arranjo técnico de equipamentos a serem implantados para implementar o referido sistema</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Melhorar a compreensão da dinâmica de aporte sedimentar no acesso aquaviário;</li> <li>• Possível contribuição de ondas para a calibração dos modelos de sedimentação futuros</li> </ul>	a partir do Ano 1

**Tabela 9 - Sistemas de informação necessários à adequada operação do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**

Fonte: Elaboração Própria

b) *Relatórios periódicos*

89. Os relatórios periódicos (RP) a serem desenvolvidos pela **Concessionária** com vistas à adequada operação do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** são os seguintes:

RP nº	1
Finalidade	Subsidiar a determinação de Folga Dinâmica Abaixo da Quilha (FDAQ) e dar transparência sobre os parâmetros técnicos necessários para garantir a

	segurança da navegação
<b>Conteúdo</b>	<p>Documentação técnica descrita na NORMAM-224/DPC ou norma que a substituir, o que inclui pelo menos:</p> <p>a) informações de monitoramento batimétrico;</p> <p>b) informações de monitoramento sedimentológico;</p> <p>c) dados coletados pelos equipamentos do <i>Vessel Traffic Management Information System (VTMIS)</i>, incluindo, especialmente, dados meteoceanográficos referentes à <b>Área da Concessão</b>; e</p> <p>d) documentação técnica dos softwares utilizados pelo sistema de folga dinâmica abaixo da quilha (FDAQ), sem prejuízo de eventuais dados adicionais que possam ser solicitados pelas autoridades competentes</p>
<b>Destinatário</b>	<b>Autoridade Marítima</b> (protocolo), com cópia para a <b>Administração do Porto</b>
<b>Periodicidade</b>	<p>Mensal</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• a partir do início do Ano 4, após a implantação total do VTMIS</li> </ul>

**Tabela 10 - Relatório Periódico nº 1 necessário à adequada operação do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**

Fonte: Elaboração Própria

<b>RP nº</b>	2
<b>Finalidade</b>	Subsidiar o planejamento portuário relacionado à determinação de Folga Dinâmica Abaixo da Quilha (FDAQ) e dar transparência sobre os parâmetros técnicos necessários para garantir a segurança da navegação
<b>Conteúdo</b>	<p>a) as informações de <b>Calado Máximo Operacional (CMO)</b>, profundidades mínimas observadas e folga dinâmica abaixo da quilha (FDAQ), inclusive com os respectivos protocolos realizados junto a <b>Autoridade Marítima</b> local;</p> <p>b) os levantamentos batimétricos Categoria A realizados e a manifestação da <b>Autoridade Marítima</b>, inclusive com os respectivos protocolos realizados junto ao Centro de Hidrografia da Marinha;</p> <p>c) informações de monitoramento sedimentológico nas áreas abrigadas e desabrigadas do <b>Acesso Aquaviário ao Porto de Santos</b>;</p> <p>d) relatório de auditoria de segurança do <b>Acesso Aquaviário ao Porto de Santos</b>, com diagnóstico das condições da via, incluindo avaliação de segurança operacional dos <b>Usuários</b>, estabilidade de taludes e entorno dos berços de acostagem, riscos associados a dragagens preventivas e regime de assoreamento, incidentes afetos a segurança da navegação, descrição de fragilidades identificadas e recomendações de melhorias, entre outras avaliações estabelecidas pela Fiscalização, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do auditor;</p>

	<p>e) o resultado do “Índice de Eficácia (IE)”, referente aos auxílios a navegação; e</p> <p>f) o resultado da VISITEC, correspondente ao <i>Vessel Traffic Management Information System (VTMIS)</i></p>
<b>Destinatário</b>	<p><b>ANTAQ a Administração do Porto</b> (protocolado em ambos);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgado para: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) aos titulares de instalações portuárias e detentores de contrato de passagem no <b>Complexo Portuário de Santos</b>;</li> <li>b) aos operadores pré-qualificados do Porto de Santos;</li> <li>c) aos titulares de Terminal de Uso Privado (TUPs) do <b>Complexo Portuário de Santos</b>; e</li> <li>d) aos prestadores de serviços de praticagem que atuam na Zona de Praticagem (ZP) 16 - Santos.</li> </ul> </li> </ul>
<b>Periodicidade</b>	<p>Anual</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• a partir do Ano 1 e para o item relacionado ao VTMIS (item f), a partir do Ano 4.</li> </ul>

**Tabela 11 - Relatório Periódico nº 2 necessário à adequada operação do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**

Fonte: Elaboração Própria

90.A não execução de obrigações da **Concessionária** quanto à gestão e prestação de informações referentes à operação da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário** de que trata esta seção enseja aplicação de infração administrativa de natureza média no âmbito da regulamentação específica da **ANTAQ**.

#### VII.2.2 Plano de Dragagem e Comitê de Dragagem

91.A partir do Ano 2, a **Concessionária** deverá formular **Plano de Dragagem**, documento de planejamento anual de execução dos serviços de dragagem, e apresentá-lo ao **Comitê de Dragagem** em até 6 (seis) meses antes do início das atividades de dragagem previstas para o ano contratual sucessivo, em conformidade com o estabelecido pelo **Contrato de Concessão** e **Anexo 8**.

92.As atividades de dragagem previstas para o Ano 1 serão executadas pela **Concessionária** de acordo com **Plano de Dragagem** estabelecido pela **Administração do Porto**, nos termos da Subcláusula 15.1.3 do **Contrato de Concessão**.

93.Eventuais alterações no **Plano de Dragagem** deverão ser previamente comunicadas ao **Comitê de Dragagem**, acompanhado das correspondentes justificativas.

94.A não execução de qualquer das obrigações da **Concessionária** relativas ao **Plano de Dragagem** de que trata esta seção enseja aplicação de infração administrativa de natureza grave no âmbito da regulamentação específica da **ANTAQ**.

VII.2.3. Procedimento para compartilhamento de riscos decorrentes de assoreamento do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos acima do esperado para fins de dragagem de manutenção

95.A Subcláusula [18.3] do **Contrato de Concessão** prevê o compartilhamento de riscos entre **Concessionária** e **Poder Concedente** em caso de assoreamento do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** acima ou abaixo da Faixa dos Valores de Referência, para fins de dragagem de manutenção, tanto para situação vigente, quanto para os cenários após o aprofundamento.

96.A referida Subcláusula e o exposto no Item 99, abaixo não serão aplicáveis durante o período de execução das obras de dragagem de aprofundamento do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** para as profundidades de 16 (dezesesseis) e 17 (dezessete) metros.

97.As Faixas dos Valores de Referência para assoreamento do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** para os três estágios de implantação do empreendimento são as seguintes:

Profundidade	Faixa dos Valores de Referência (FVR)		
	volume de assoreamento no Canal de Acesso do Porto de Santos – em m <sup>3</sup> de sedimentos		
	Limite mínimo	Valor base	Limite máximo
15 m	3.738.000	4.450.000	5.162.000
16m	5.187.000	6.175.000	7.163.000
17m	5.817.832	6.925.990	8.034.148

**Tabela 12 – Volume de assoreamento do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos – em m<sup>3</sup> de sedimentos por estágio de implantação do empreendimento**

Fonte: Elaboração Própria

98.Os limites mínimos e máximos de assoreamento do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** expressos na Tabela 12 correspondem a média das variações verificadas nos volumes de dragagem realizadas no estuário nos anos de 2020, 2021 e 2022, período em que o canal já estava com a configuração geométrica atual, tendo sido essa média de variação extrapolada para os valores estabelecidos na modelagem de aprofundamento para 16 (dezesesseis) metros e 17 (dezessete) metros.

99.Para fins de verificação dos valores da Tabela 12, a **Concessionária** deverá demonstrar o volume de sedimento dragado anualmente pelo método de medição *in situ*, ou seja, calculando a diferença entre 2 (dois) levantamentos hidrográficos multifeixe realizados em consonância com os termos da Tabela 8 da Seção VI.2. De posse do volume dragado a cada ano, compara-se com as referências – faixa entre os limites máximo e mínimo – da Tabela 12, com o seguinte intento:

- a) se o volume de assoreamento estiver compreendido na Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata a Tabela 12, o risco é integralmente da **Concessionária**; e

- b) se o volume de assoreamento estiver acima da Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata a Tabela 12, a **Concessionária** terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro, mediante **Revisão Extraordinária**, observado que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** fica limitado a [50% (cinquenta por cento)] do saldo apurado entre os custos efetivamente realizados para dragar o volume real e os custos estimados para dragar o volume da curva projetada pela Tabela 12 no limite máximo compreendido na FVR; e
- c) se o volume de assoreamento estiver abaixo da Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata a Tabela 12, o **Poder Concedente** terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro, mediante **Revisão Extraordinária**, observado que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** fica limitado a [50% (cinquenta por cento)] do saldo apurado entre os custos efetivamente realizados para dragar o volume real e os custos estimados para dragar o volume da curva projetada pela Tabela 12 no limite mínimo compreendido na FVR.

*VII.2.4 - Procedimento para compartilhamento de riscos decorrentes de assoreamento do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos acima do esperado para fins de derrocagem*

100. A Subcláusula [18.4] do **Contrato de Concessão** prevê o compartilhamento de riscos entre **Concessionária** e **Poder Concedente** em caso de volume de derrocamento do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** acima do esperado em ambos os cenários de aprofundamento do canal de acesso.
101. O volume de derrocagem do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** esperado para as duas fases de aprofundamento do canal de acesso, de 16 (dezesesseis) metros e 17 (dezessete) metros, é o seguinte:

Gabarito (m)	Faixa dos Valores de Referência (FVR) Volume de derrocagem no Canal de Acesso do Porto de Santos – em m <sup>3</sup> de sedimentos		
	Limite Inferior (m <sup>3</sup> )	Média (m <sup>3</sup> )	Limite Superior (m <sup>3</sup> )
16	4.563,2	6.518,8	8.474,4
17	9.169,6	13.099,5	17.029,3

**Tabela 13 - Volume de derrocagem do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos – em m<sup>3</sup> por fase de aprofundamento**  
Fonte: Elaboração Própria

102. Os limites mínimos e máximos de volume de derrocagem do **Acesso Aquaviário ao**

**Porto de Santos**, expressos na Tabela 13, correspondem a variação de 30% (trinta por cento), estabelecida a partir de Normativas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e *Association for the Advancement of Cost Engineering* (AAC), além da análise de projetos em portos similares, conforme apresentado na Seção [ ] do EVTEA.

103. Para fins de verificação dos valores da Tabela 13, a **Concessionária** deverá demonstrar o volume derrocado em cada fase de aprofundamento do canal, pelo método de medição *in situ*, ou seja, calculando a diferença entre 2 (dois) levantamentos hidrográficos multifeixe realizados em consonância com os termos da Tabela 8 da Seção VI.2. De posse do volume derrocado, compara-se com as referências – faixa entre os limites máximo e mínimo – da Tabela 13, com o seguinte intento:

- a) Se o volume de material rochoso removido estiver compreendido na Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata a Tabela 13, o risco é integralmente da **Concessionária**;
- b) Se o volume de material rochoso removido estiver acima da Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata a Tabela 13, a **Concessionária** terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro dos custos de remoção, incluindo os necessários para a identificação e adequada caracterização dos materiais, mediante **Revisão Extraordinária**, do saldo apurado entre os custos efetivamente realizados e os custos estimados para remover o material rochoso no limite máximo compreendido na FVR; e
- c) Se o volume de material rochoso removido estiver abaixo da Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata a Tabela 13, o **Poder Concedente** terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro dos custos de remoção, incluindo os necessários para a identificação e adequada caracterização dos materiais, mediante **Revisão Extraordinária**, do saldo apurado entre os custos efetivamente realizados e os custos estimados para remover o material rochoso no limite mínimo compreendido na FVR.

#### VIII. Passivos ambientais

104. Cabe à **Concessionária** providenciar a recuperação, remediação e gerenciamento dos **Passivos Ambientais** relacionados com a **Concessão**, de forma a manter a regularidade ambiental do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**.

105. A **Concessionária** poderá contratar consultoria ambiental independente e apresentar, no prazo de até [12 (doze) meses] contados da **Data de Assunção**, um laudo ambiental técnico à **ANTAQ**, com indicação de eventuais **Passivos Ambientais** não conhecidos até a data de realização do **Leilão**.

106. A consultoria ambiental independente deverá ser aprovada pela **ANTAQ** no prazo de até [15 (quinze) dias] da sua indicação pela **Concessionária**.

107. Caso a consultoria indicada não seja aceita, a **ANTAQ** comunicará à **Concessionária** os motivos da rejeição e estabelecerá prazo para nova indicação ou apresentação de contrarrazões. Após o transcurso do prazo acima, sem manifestação da **ANTAQ**, haverá a aprovação tácita da consultoria ambiental.
108. O laudo ambiental técnico deverá conter, no mínimo, a avaliação preliminar dos passivos ambientais e a investigação confirmatória das áreas contaminadas, nos termos da Resolução CONAMA nº 420/2009, com a indicação dos passivos ambientais encontrados na **Área de Concessão**, as formas de recuperação, remediação e gerenciamento indicados e os custos associados.
109. O laudo ambiental técnico não necessitará ser aprovado pelo órgão ambiental competente previamente ao envio pela **Concessionária** à **ANTAQ**.
110. A não entrega pela **Concessionária** à **ANTAQ** do laudo ambiental técnico no prazo e forma indicados acima implicará presunção absoluta de inexistência de qualquer **Passivo Ambiental** não conhecido.
111. À **ANTAQ** caberá a prerrogativa de avaliar, a qualquer tempo, se os passivos indicados no referido laudo ambiental técnico poderiam ter sido conhecidos.
112. Entendem-se como **Passivos Ambientais** conhecidos aqueles indicados: (i) nas licenças ambientais existentes e nos estudos ambientais que foram utilizados no processo de licenciamento ambiental; (ii) em relatórios e estudos públicos; e (iii) em processos administrativos ou processos judiciais públicos.
113. Os custos de recuperação, remediação e gerenciamento referentes aos **Passivos Ambientais** não conhecidos e que forem identificados por meio do processo descrito no Item 105 poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, mediante **Revisão Extraordinária**, observada a Subcláusula [18.2.8] e a Cláusula [24] do **Contrato de Concessão**.
114. Apenas serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** os custos com recuperação, remediação e gerenciamento dos **Passivos Ambientais** indicados no laudo ambiental técnico apresentado pela **Concessionária**, nos termos do Item 105 acima, e que sejam exigidos pelo órgão ambiental competente.
115. A qualquer tempo, identificada alguma desconformidade ambiental, a **Concessionária** deverá apresentar, para aprovação da **ANTAQ**, no prazo de até [30 (trinta) dias] da data da identificação da desconformidade, plano de ação com medidas de mitigação dos impactos e riscos ou remediação dos danos.

#### **IX. Qualidade de serviço**

116. A qualidade de serviço de administração e exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto**

**de Santos** pela **Concessionária** será avaliada por:

- a) aferição dos **IQS**; e
- b) cálculo do **Fator Q**.

117. Os **IQS** buscam aferir a qualidade da entrega dos serviços prestados pela **Concessionária** na exploração e gestão do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**. O **Fator Q**, decorrente dos resultados do **IQS**, exprime o efeito da qualidade dos serviços da **Concessionária** no reajuste anual da **Tarifa Teto** referente à **Tabela I**, cuja regra de cálculo consta do **Anexo 3**.

118. O **Contrato de Concessão** possui 2 (dois) **IQS** Operacional que mensuram o nível de serviço adequado, do ponto de vista técnico-operacional, do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, a saber:

Indicador	Critérios para atendimento		Fórmula	Efeitos por indicador	Apuração
IA- Indicador de Qualidade do Acesso Aquaviário	Verificação da profundidade ao longo do canal nos Trechos I a IV	profundidade $\geq$ profundidade de projeto	IA = (Área com profundidade reduzida/ Área total do canal) x 100%	IA = $\sum_{i=1}^4$ IAi/4	IA $\leq$ 5% - efeito redutor 0% sobre Tarifa-Teto 5% < IA $\leq$ 13% - efeito redutor de 10% 13% < IA $\leq$ 20% - efeito redutor 20% IA > 20% - efeito redutor 24%
				IAi = indicador no trimestre i	
IB - Indicador de Qualidade operacional do VTMIS	Verificação dos dias operantes durante o ano	Aferição dos dias operantes/ano	IB = (Nº de dias inoperantes/ 365 dias) x100%	IB $\leq$ 1% - efeito redutor 0% sobre Tarifa-Teto IB > 1% - efeito redutor de 2%	Anual

**Tabela 14 - IQS Operacional da Concessão**

Fonte: Elaboração Própria

119. Os critérios para a aferição dos indicadores operacionais são os seguintes:
- a) O IA será medido a partir da **Data de Assunção**, a partir da verificação da ocorrência de reduções acima de 5% da profundidade estabelecida na Tabela 4 no canal de acesso e bacias de evolução;
  - b) O IB será medido a partir do Ano 4, após a total implantação do VTMS, a partir da verificação de ocorrência de paralizações acima de 1% (um por cento) do total dos dias do ano.
120. A aferição dos indicadores justifica-se pelo fato de que reduções de profundidade no canal de acesso e nas bacias de evolução podem inviabilizar o tráfego, com a consequente perda do **CMO** e o prejuízo ao acesso e permanência no **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** para todos os **Usuários**, ao passo as paralizações no VTMS poderão resultar em perdas de produtividade e de segurança na operação do canal de acesso e bacias de evolução.
121. A mensuração da qualidade do acesso marítimo, que é aferida pelo IA terá como fonte as batimetrias executadas na **Área de Concessão** pela **Concessionária** e aprovadas pela **ANTAQ**, com auxílio da **Administração do Porto**. A contagem de prazos para fins de cálculo do IA considera a data de emissão dos documentos referentes à definição e/ou modificação da profundidade, salvo se o documento contiver prazo de início ou fim de vigência.
122. A mensuração da qualidade operacional do VTMS, que é aferida pelo IB, o qual compõe os **IQS** Operacional, terá como fonte como fonte os relatórios emitidos pelo respectivo sistema.
123. Os efeitos dos Indicadores Operacionais (IA e IB) que constam da **Tabela 14** comporão o cálculo do **Fator Operacional**, nos seguintes termos:

$$\text{Fator Operacional} = \text{QA} + \text{QB}$$

Onde:

QA = fator redutor referente ao IA (Indicador de qualidade do acesso aquaviário), variando de 0% a 24% de desconto na Tabela 1 da Tarifa portuária, conforme faixas apresentadas na Tabela 14.

QB = fator redutor referente ao IB (Indicador de qualidade operacional do VTMS, de até 2% de desconto na Tabela 1 da Tarifa portuária, conforme apresentado na Tabela 14.

Assim sendo  $0\% \leq \text{Fator Operacional} \leq 26\%$

124. O **Contrato de Concessão** possui 3 (três) **IQS** Socioambiental que mensuram o nível de serviço adequado, do ponto de vista socioambiental, do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, a saber:

Indicador	Critérios para atendimento		Fórmula	Efeitos por indicador (IQ)
i1 - Licenciamento Ambiental da Concessão	<p>i1a - Verificação da situação da manutenção da vigência do licenciamento ambiental de operação (LO) atual da Concessionária ou a solicitação de renovação do objeto da Concessão (apuração anual)</p>	<p>Apresentação do relatório anual com as descrições e comprovações dos atendimentos às condicionantes da LO vigente para o objeto da concessão, e/ou apresentação da solicitação de renovação da LO dentro do prazo previsto pelo órgão ambiental.</p>	$i1 = i1a + i1b + i1c$	<p>Após os 03 (três) primeiros anos a concessionária terá obrigação de atender todos os requisitos do licenciamento ambiental. I1 = 33,3%: efeito tarifa nulo; caso contrário: tarifas de acesso aquaviário reduzem 0,5%</p>
	<p>i1b - Atendimento do(s) das etapas do rito do licenciamento ambiental para obtenção de licenças (LP e LI) para as obras de aprofundamento do(s) relatório(s) periódicos ao órgão licenciador (apuração semestral).</p>	<p>Apresentação das licenças ambientais atualmente exigíveis e vigentes para as obras de aprofundamento; cumprimento das etapas do licenciamento ambiental (abertura de processo, contratação e elaboração de estudos, emissão das licenças, cumprimento de condicionantes, etc), e apresentação do protocolo de requerimento de renovação das licenças (LP e/ou LI) no órgão ambiental licenciador.</p>		

Indicador	Critérios para atendimento	Fórmula	Efeitos por indicador (IQ)
	i1c - Atendimento do(s) relatório(s) periódicos ao órgão licenciador (apuração anual).	Apresentação, integralmente, do protocolo de entrega do(s) relatório(s) periódicos(s) anual(is) no órgão ambiental licenciador, seja para LI ou LO. Ausência da aplicação de autuações por parte do órgão licenciador no período da Concessão.	
i2 - Quantidade e qualificação dos profissionais no núcleo ambiental da concessionária	i2 - Verificação da quantidade e qualificação mínima dos profissionais no núcleo ambiental da concessionária (apuração anual)	Apresentação da equipe técnica contratada, juntamente com comprovações de vínculo e formação acadêmica (diploma, certificados de especialização, etc.) + currículo lattes.	$i2 = 33,3$ , quando atender todos os requisitos.  $i2 = 0$ , caso não for atendido todos os requisitos
i3 - Indicador de Transparência ambiental	i3a - Realização do Inventário Anual de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) (Apuração anual)	Apresentar o Inventário Anual de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) elaborado por consultoria externa, com a avaliação e aprovação de entidade de terceira parte acreditada pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro	$i3 = i3a + i3b$  A partir do 2º ano, a concessionária deverá realizar o Inventário Anual de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE). Caso não for atendido, o indicador é zerado.

Indicador	Critérios para atendimento		Fórmula	Efeitos por indicador (IQ)
	I3b - Elaboração e divulgação do Relatório de Sustentabilidade (apuração anual)	Elaborar e divulgar o Relatório de Sustentabilidade, anualmente, cuja estrutura deverá ser baseada em padrões de referência internacional		A partir do 2º ano, a concessionária deverá realizar o relatório de sustentabilidade. Caso não for atendido, o indicador é zerado

Indicador Geral =  $i1 + i2 + i3 \geq 88,9\%$  Fator Redutor = 0%  
=  $i1 + i2 + i3 < 88,9\%$  Fator Redutor = 3%

**Tabela 15 - IQS Socioambiental da Concessão**

Fonte: Elaboração Própria

125. No tocante aos **IQS** Socioambiental, a proposta para a futura concessão visa:
- Manter a eficiência da gestão ambiental;
  - Facilitar o acompanhamento da eficiência da **Concessionária**, em função da similaridade dos indicadores do IDA; e
  - Permitir que a **Administração do Porto** mantenha o seu posicionamento no ranking da **ANTAQ**, bem como, sua evolução no desempenho ambiental do Porto Organizado de Santos.
126. A metodologia de cálculo do Fator do Indicador Geral (IG) é baseada nos indicadores específicos do Indicador global de Governança Ambiental (Categoria Econômico-operacional) do Índice de Desenvolvimento Ambiental (IDA), onde:
- I1: Licenciamento Ambiental  
Subdividido em:
    - I1a – Situação das Licenças Vigentes
    - I1b – Andamento das etapas de licenciamento ambiental
    - I1c - Relatórios aos Órgãos Ambientais
  - I2: Equipe Ambiental
  - I3: Transparência Ambiental
127. Os indicadores serão aferidos a partir do Ano 1, com periodicidade anual.
128. Os efeitos dos **IQS** Socioambiental (I1; I2 e I3) que constam da Tabela 15 comporão o cálculo do Fator Socioambiental, nos seguintes termos:

$$\text{Fator Socioambiental} = Q1 + Q2 + Q3$$

Onde:

Q1 = fator redutor referente ao I1 (Licenciamento ambiental): Se I1 (I1a, I1b e I1c) não for atendido integralmente após os 3 primeiros anos da concessão – Q1=1%

Q2 = fator redutor referente ao I2 (Equipe Ambiental): Se I2 não for atendido integralmente após o primeiro ano – Q2 = 1%.

Q3 = fator redutor referente ao I3 (Transparência Ambiental): Se I3 não for atendido integralmente após emissão da licença, no máximo após 3 anos da assunção da concessão – Q3=1%

Assim sendo  $0\% \leq \text{Fator Socioambiental} \leq 3\%$

129. O **Fator Q** será resultado da soma dos Fatores Operacional e Socioambiental, conforme a seguir:

$$\text{Fator Q} = \text{Fator Operacional} + \text{Fator Socioambiental}$$

130. Efeito máximo do **Fator Q** é de redução de até 29% (vinte e nove por cento) da **Tarifa Teto** aplicável aos valores da **Tabela I**. A participação do **Fator Q** no cálculo da **Tarifa Teto** será especificada no **Anexo 3**.

**APÊNDICE A**

<b>Fase</b>	<b>Meta de nível de serviço</b>	<b>Obrigaçã</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Período de implantação da Fase</b>	<b>Base material</b>	<b>Referência de descumprimento contratual</b>	<b>Penalidade</b>	<b>Desdobramento</b>	<b>OBS</b>
Fase de manutenção	Profundidades	manutenção das profundidades do canal de acesso e bacias de evolução da Data de Assunção até início da 1ª Fase	Resultado da manutenção	Anual	Data de Assunção até final do Ano 2	Batimetrias a serem realizadas pela concessionária, aprovadas pela ANTAQ com auxílio da APS.	% de área do canal e bacias com profundidade menor que a profundidade de projeto	Aplicação do Fator Q redutor da Tabela 14	-	aferição da obrigação utiliza racional de aferição do IQS

	Profundidades	manutenção das profundidades do canal de acesso e bacias de evolução do Final da 1ª Fase até o início da implantação da 2ª Fase	Resultado da manutenção	Anual	Início do Ano 4 até final do Ano 5	Batimetrias a serem realizadas pela concessionária, aprovadas pela ANTAQ com auxílio da APS.	% de área do canal e bacias com profundidade menor que a profundidade de projeto	Aplicação do Fator Q redutor da Tabela 14	-	aferição da obrigação utiliza racional de aferição do IQS
	Profundidades	manutenção da profundidade de 100% dos berços de atracação da Data de Assunção até o final do Prazo da Concessão	Resultado da manutenção	Anual	Data de Assunção até o final do Prazo da Concessão	a) batimetrias a serem realizadas pela concessionária, aprovadas pela ANTAQ com auxílio da APS. b) documentos da Autoridade Portuária que modificam a profundidade do Berço.	% de área de berços com profundidade menor que a profundidade de projeto	a) infração administrativa de natureza MÉDIA b) Multa conforme Cláusula 26 do <b>Contrato</b>	-	

1ª Fase de implantação	Profundidades	Aprofundamento do canal de acesso e bacias de evolução para 16 m	Acompanhamento da realização dos investimentos	4 marcos temporais (início, fim, intermediário 1 e intermediário 2) que denotem a execução dos investimentos	Do início do Ano 3 até o final do Ano 3	Acompanhamento do cronograma dos investimentos por intermédio do PBI, com a realização de Batimetrias a serem realizadas pela concessionária, aprovadas pela ANTAQ com auxílio da APS.	% de área do canal e bacias com profundidade menor que a profundidade de projeto	Advertência	a partir do 3º descumprimento, a penalidade passa para infração administrativa de natureza MÉDIA	
1ª Fase de implantação	Profundidade	Aprofundamento do canal de acesso e bacias de evolução para 16m	Operacionalização dos investimentos	Evento único	Do início do Ano 3 até o final do Ano 3	Batimetrias a serem realizadas pela concessionária, aprovadas pela ANTAQ.	não alcance da profundidade pactuada no prazo	infração administrativa de natureza GRAVÍSSIMA	atraso na emissão de licenças ambientais nos termos da Cláusula [18.2.21] do Contrato de Concessão atenua a temporalidade da obrigação	

2ª Fase de implantação	Profundidades	Aprofundamento do canal de acesso e bacias de evolução para 17m	Acompanhamento da realização dos investimentos	4 marcos temporais (início, fim, intermediário 1 e intermediário 2) que denotem a execução dos investimentos	Do início do Ano 6 até o final do Ano 6	Acompanhamento do cronograma dos investimentos por intermédio do PBI, com a realização de Batimetrias a serem realizadas pela concessionária, aprovadas pela ANTAQ com auxílio da APS.	% de área do canal e bacias com profundidade menor que a profundidade de projeto	Advertência	a partir do 3º descumprimento, a penalidade passa para infração administrativa de natureza MÉDIA	-
2ª Fase de implantação	Profundidade	Aprofundamento do canal de acesso e bacias de evolução para 17m	Operacionalização dos investimentos	Evento único	Do início do Ano 6 até o final do Ano 6	Batimetrias a serem realizadas pela concessionária, aprovadas pela ANTAQ.	não alcance da profundidade pactuada no prazo	infração administrativa de natureza GRAVÍSSIMA	atraso na emissão de licenças ambientais nos termos da Cláusula [18.2.21] do contrato atenua temporalidade da obrigação	

Manutenção do nível de serviço	Profundidades	manutenção das profundidades do canal de acesso e bacias de evolução até o final do Prazo da Concessão	Acompanhamento da realização da manutenção	Anual	início do Ano 7 até final do Prazo da Concessão	Batimetrias a serem realizadas pela concessionária, aprovadas pela ANTAQ com auxílio da APS.	% de área do canal e bacias com profundidade menor que a profundidade de projeto	Aplicação do Fator Q redutor da Tabela 1	-	aferição da obrigação utilizacional de aferição do IQS
--------------------------------	---------------	--	--	-------	---	--	--	--	---	--

## APÊNDICE B

### 1. Dragagem de aprofundamento do Canal de Acesso para 16m

Este investimento abrange a dragagem de aprofundamento do canal de acesso para a profundidade nominal de 16,0m (CHM), considerando uma tolerância de 0,7m que já é a praticada no **Porto de Santos**.

O projeto foi desenvolvido pelo Instituto de Pesquisas Hidroviárias (INPH) sobre informações de dados batimétricos atualizados – ano de 2023 (canal interno) e ano de 2024 (canal externo), e levantamentos geofísicos e geotécnicos realizados em 2017, todos disponibilizados pela CODESP.

O documento de referência é o Relatório INPH nº 002/2024, intitulado “**Anteprojeto de Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso Aquaviário do Complexo Portuário de Santos – SP**”, de setembro de 2024.

O estudo apontou que a “... área a ser dragada é composta, em sua grande parte, por material de fácil remoção e alguns pontos com material de resistência maior ...”. também indica que a espessura do material a ser dragado não ultrapassa 1 (um) metro na maior parte dos trechos.

A Figura 4, a seguir, mostra graficamente as espessuras das áreas de dragagem.

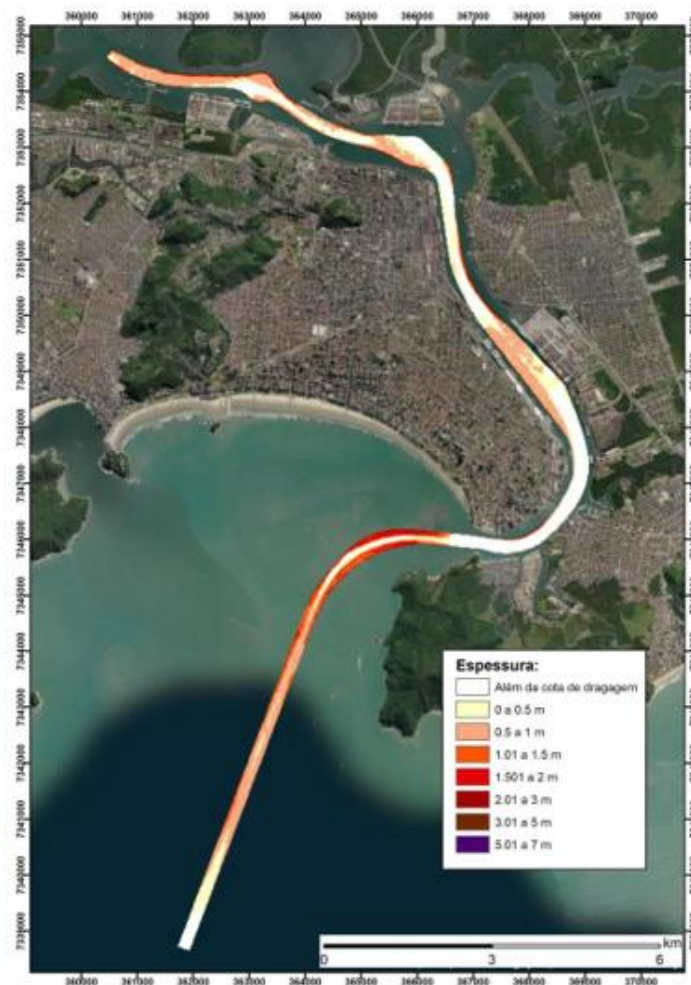


Figura 4 – Espessuras das áreas de dragagem.

Fonte: INPH

Os volumes de dragagem para 16,0m foram calculados – tanto para a retirada por dragagem quanto para a remoção do material de alta resistência. Os resultados encontrados são aqui reproduzidos.

O volume total a ser dragado é de **7.258.991 m<sup>3</sup>**, considerando uma tolerância de dragagem de 0,7m, discriminado por Trecho do canal, como a seguir

Tabela 16 – Volume INPH – Dragagem para 16m (2024)

Trecho	TOTAL 16,7 m
Trecho 1A	655.005,00
Trecho 1B	1.035.677,10
Trecho 1C	1.547.999,80
Trecho 1D	401.003,00
Trecho 2	1.198.489,60
Trecho 3	936.579,70
Trecho 4	1.484.237,00
<b>Total Geral</b>	<b>7.258.991,20</b>

Com relação a derrocagem, em sua versão preliminar (maio 2024), o Instituto de Pesquisas Hidroviárias (INPH), para a profundidade nominal de dragagem de 16,0m (CHM), a de remoção de material de alta resistência (derrocagem) foi de 17,0m (tolerância de 1m).

O projeto foi desenvolvido sobre informações de dados batimétricos atualizados – ano de 2023 (canal interno) e ano de 2024 (canal externo), e levantamentos geofísicos e geotécnicos realizados em 2017, todos disponibilizados para o estudo do INPH.

Os quantitativos apresentados para a remoção de material resistente (derrocagem) – para a profundidade nominal de 16,0m e com uma tolerância de 1m são:

Volume de remoção – profundidade nominal de 16m: 4.176,63m<sup>3</sup>;

Volume de remoção da tolerância (1m): 2.342,18m<sup>3</sup>;

Volume total a ser removido: **6.518,81m<sup>3</sup>**.

## **2. Dragagem de aprofundamento do Canal de Acesso para 17m**

Para a dragagem de aprofundamento para 17m, a base de dados utilizada foi a disponibilizada pela **Administração do Porto** – “Levantamento Hidrográfico do Porto de Santos”, executado por SPECTRAH Oceanografia e Meio Ambiente. Os trabalhos de campo foram realizados entre os dias 25 e 29 de fevereiro e 11 de maio de 2024.

O volume a ser dragado foi determinado através de ferramentas de tratamento de dados e cálculo geométrico de volume. O método utilizado para o cálculo do volume se baseia na composição de superfícies: a do leito estuarino e da geometria da bacia do berço projetado.

O processo para geração de um modelo de superfície compreende a construção de uma malha triangular irregular usando funções de interpolação. Foi utilizada a triangulação de Delaunay.

O cálculo do volume de dragagem, calculado com o auxílio do programa AutoCAD Civil 3D®, considerou o volume de projeto acrescido de 50% do valor das tolerâncias:

O software AutoCAD Civil 3D® é uma solução de Modelagem de Informação da Construção (BIM) para projetos e documentação de engenharia civil. Dentre suas funcionalidades, possuem relação com o projeto de dragagem:

A Figura 5, a seguir, mostra as partes do canal a serem dragadas, de 16 para 17m, onde a área em vermelho é a que deverá ser dragada e a em verde é onde já existe a profundidade requerida.



Figura 5 – Dragagem para 17m – Áreas a serem dragadas (em vermelho)

O resultado obtido fornece o volume de dragagem que seria necessário para o aprofundamento de 15m para 17m. Sendo o volume final obtido diminuindo desse valor o volume de dragagem de 15m para 16m, conforme estabelecido no Estudo do INPH (item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**).

A Tabela 17, a seguir, apresenta o resultado dos cálculos realizados do aprofundamento do canal de acesso do Porto de Santos na segunda etapa, quando será realizado o aprofundamento da profundidade nominal de 16,0 metros para uma profundidade nominal de 17,0 metros.

O volume total a ser dragado, considerando uma tolerância de dragagem de 0,7m será de **6.957.181m<sup>3</sup>**.

Tabela 17 – Aprofundamento do Canal de Acesso de 16,0m (nominal) para 17,0m (nominal)

Trecho	Batimetria Utilizada para 17,7	Dragagem 16,7 a 17,7 (m <sup>3</sup> )
Trecho 1A	25/mar/24	652.388,88
Trecho 1B	11/mar/24	540.577,09
Trecho 1C	21/mar/24	518.670,30

Trecho 1D	26/mar/24	353.892,16
Trecho 2	06/abr/24	1.260.264,44
Trecho 3	29/mar/24	2.029.051,84
Trecho 4	27/mai/24	1.602.335,95
<b>Total Geral</b>	-	<b>6.957.180,66</b>

Com relação a derrocagem, para o cenário de aprofundamento do canal para 17,0m, foi mantida a estimativa apresentada no trabalho realizado por “Fundação Ricardo Franco, CENTRAN e INPH” de maio de 2007, já apresentado anteriormente e aqui repetido:

Aprofundamento do canal – Derrocagem – de 16m para 17m (com tolerância de 1m):

**TOTAL: 13.099,5 m<sup>3</sup>**

### 3. Implantação do VTMISS

O VTMISS (*Vessel Traffic Management Information System*), descrito na NORMAM 602 da Marinha do Brasil, é um sistema de apoio à navegação marítima que utiliza uma combinação de radares, AIS (Sistema de Identificação Automática), câmeras, sensores meteorológicos e ambientais. Sua função principal é monitorar o tráfego marítimo, aumentar a segurança das operações, melhorar a eficiência do canal e prevenir danos ambientais. A implementação do VTMISS foi impulsionada pelas normas do ISPS Code após os atentados de 11 de setembro de 2001, como parte do esforço global para reforçar a segurança portuária.

Regulado pela IMO (Organização Marítima Internacional), o sistema VTMISS integra três principais serviços: Serviço de Informações (INS), Serviço de Assistência à Navegação (NAS) e Serviço de Organização do Tráfego (TOS). Cada um desempenha um papel específico no apoio à navegação, prevenção de acidentes e otimização da movimentação das embarcações.

Além de melhorar a segurança, o VTMISS coleta dados operacionais que podem ser integrados ao Sistema Porto sem Papel (PSP), otimizando processos portuários. Os operadores do VTMISS precisam ser qualificados, com experiência marítima e formação em ciências navais ou náuticas.

No Porto de Santos, o regime hidrodinâmico do canal de navegação tem sido amplamente estudado por meio de diversas modelagens e pesquisas. O contrato DIPRE 25/2019 entre a SPA e a Praticagem da Baixada Santista permitiu a instalação de boias que medem dados oceanográficos ao longo do canal de acesso, com foco em áreas onde as condições de ondas, ventos e correntes são mais variáveis. Essas medições em tempo real aumentam a segurança e a eficiência das operações de navios de grande calado, proporcionando maior confiança aos Práticos sobre as condições de navegação em diferentes trechos do canal.

Com a implementação do VTMISS pela **Administração do Porto**, a coleta e transmissão de dados oceanográficos em tempo real deverão ser expandidas para todo o canal interno. O monitoramento prévio dessas condições contribui para a operação segura e eficiente das embarcações.

O contrato entre a **APS** e a Praticagem também incluiu a instalação de câmeras e sensores de monitoramento meteorológico, que, juntamente com uma ferramenta de cálculo de calado dinâmico, otimiza as janelas de navegação. Essa ferramenta utiliza dados de monitoramento e

informações em tempo real para calcular a folga sob a quilha de cada navio, integrando variáveis meteorológicas e hidrodinâmicas.

Apesar de todos os avanços, o contrato com a Praticagem representa uma implantação parcial do VTMS, não abrangendo a instalação de radares nem a integração total com o sistema Porto Sem Papel. A modernização do VTMS deverá incluir um sistema completo, que permita à **Administração do Porto** gerenciar todas as informações atualmente controladas pela Praticagem, além de monitoramento em tempo real das embarcações (VTS), identificação automática (AIS) e coleta de dados meteorológicos e hidrológicos.

- Entre os equipamentos e funcionalidades adicionais previstos estão:
- Sensores de tráfego e interfaces de comunicação;
- Sistemas de radar e EOS (sistemas eletro-ópticos);
- Localizadores de direção de rádio (RDF);
- Equipamentos de monitoramento hidro-meteorológicos; e
- Ferramentas de gerenciamento de navegação e tráfego, gravação e reprodução de dados, além de simuladores para treinamento e um subsistema PMIS.

Para garantir cobertura total do canal e áreas de fundeio, estudo da **APS** recomenda a instalação de radares em quatro pontos estratégicos:

- Forte Itaipu ou Ilha Porchat, cobrindo a baía e áreas de fundeio;
- Morro do Tejereba, cobrindo a entrada do canal até a curva entre o Paquetá e o Valongo;
- Ilha Barnabé, cobrindo a área do Valongo até o Saboó; e
- Morro São Bento ou Terminal da Alamoá, cobrindo o último trecho do canal.

#### 4. Estudos adicionais

Caberá a **Concessionária** a elaboração de estudos e projetos para a implantação das seguintes obras:

- Aprofundamento do canal de acesso para 18 m
- Implantação de Guia Corrente no Trecho I do canal de acesso para contenção do assoreamento, com consequente diminuição dos volumes de dragagem de manutenção.

- **Projeto de dragagem de aprofundamento do Canal de Acesso para 18m**

O projeto de dragagem de aprofundamento do Canal de Acesso do Porto de Santos para 18 metros tem como objetivo principal avaliar a viabilidade técnica e operacional de ampliar o calado operacional, permitindo a entrada de navios de maior porte. Para isso, será elaborado um projeto básico de dragagem, complementado por um estudo detalhado de sedimentação e simulações hidrodinâmicas em tempo real.

O escopo do projeto inclui a definição do traçado da dragagem e dos volumes estimados, a escolha da metodologia executiva e da destinação do material dragado, a análise de

interferências com infraestruturas existentes, a avaliação econômica da dragagem até 18 metros e a elaboração de anteprojetos de sinalização náutica compatíveis com o novo calado. Espera-se, ao final, obter um projeto básico com memória de cálculo, desenhos técnicos, orçamento estimado, custos por metro cúbico dragado, prazos e logística envolvidos.

O estudo de sedimentação abrangerá a modelagem numérica da dinâmica sedimentar no canal de acesso e na bacia de evolução, a avaliação da taxa de assoreamento com o novo perfil de dragagem, a identificação das fontes de aporte sedimentar e a proposição de medidas mitigadoras, além de estratégias para a dragagem de manutenção. Como resultado, espera-se obter previsões da periodicidade necessária para a dragagem de manutenção, subsídios para o planejamento orçamentário e operacional da autoridade portuária, e uma estimativa da vida útil do calado de 18 metros sem necessidade de novas intervenções.

Por fim, serão realizadas simulações em tempo real utilizando modelos hidrodinâmicos e de manobra de navios, considerando diferentes tipos de embarcações de maior porte. Serão analisadas as condições de segurança da navegação, tempo de operação, janelas de maré, visibilidade, além de exigências relacionadas a rebocadores, praticagem e sistemas de controle de tráfego. Os resultados esperados incluem a comprovação técnica da viabilidade operacional com navios maiores, a identificação de gargalos operacionais, sugestões de mitigação e recomendações de ajustes na infraestrutura náutica existente.

- **Implantação do Guia Corrente**

A implantação de um guia-corrente com extensão aproximada de 6 km no Trecho I do canal de acesso do Porto de Santos visa promover a redução da taxa de assoreamento ao longo desse segmento estratégico da via navegável. Este trecho compreende a porção externa do canal, com forte influência hidrodinâmica das marés e correntes costeiras, sendo historicamente suscetível ao transporte e deposição de sedimentos.

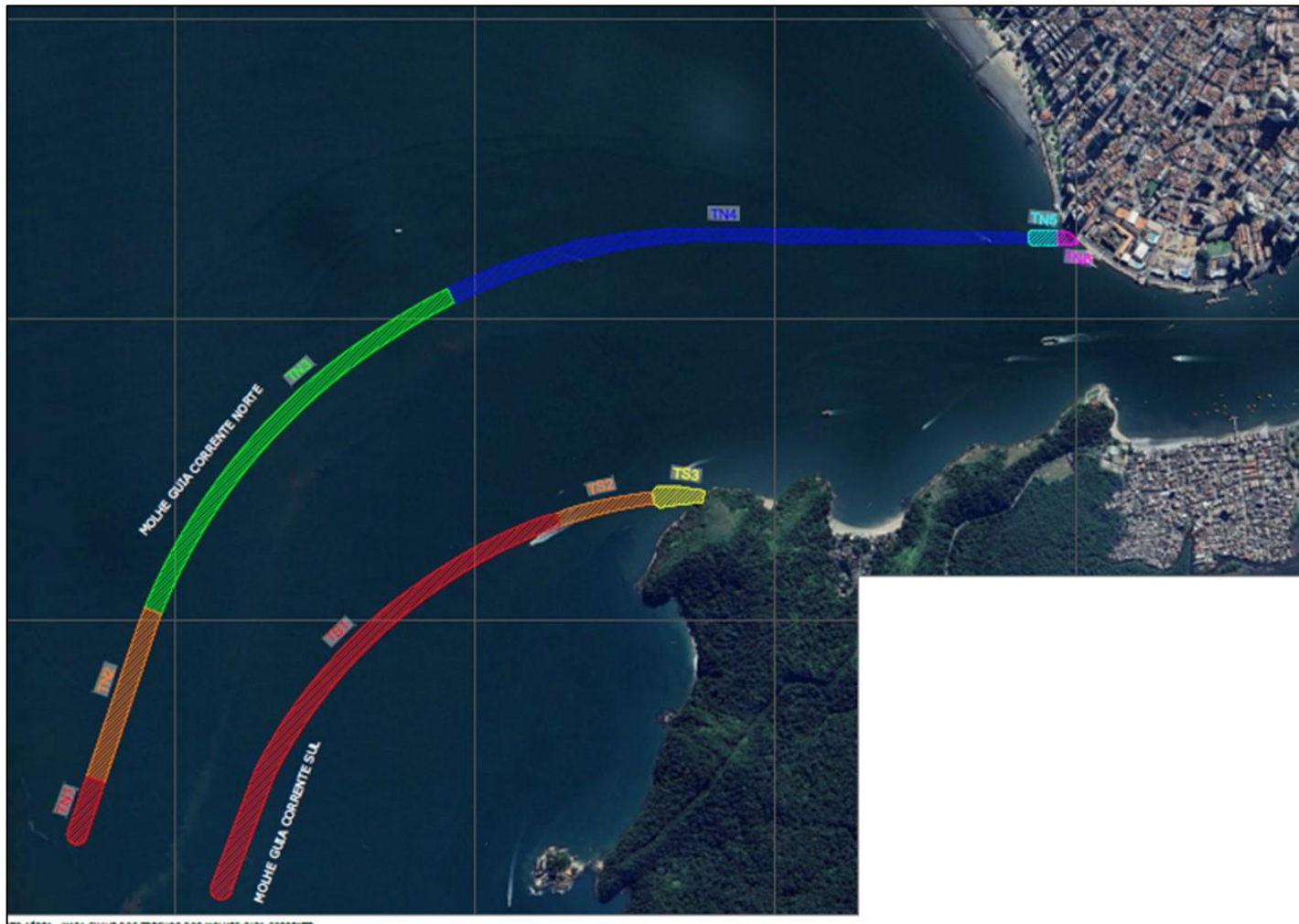
Conforme Projeto Básico elaborado pela UNICAMP em 2024, o guia-corrente, estrutura hidráulica longitudinal, deverá ser construído paralelamente ao canal de navegação com o objetivo de conduzir e estabilizar o fluxo de água, restringindo a dispersão lateral das correntes e induzindo a autolimpeza do canal por aumento da velocidade de escoamento. Essa intervenção proporciona uma significativa contenção dos sedimentos em suspensão, reduzindo o carreamento destes para o leito do canal e, conseqüentemente, minimizando a necessidade de dragagens recorrentes.

Além disso, o guia-corrente atuará como uma barreira física à migração de sedimentos de origem litorânea, promovendo maior eficiência na manutenção das cotas de profundidade estabelecidas para a navegação segura.

A concepção e posicionamento do guia consideram critérios geomorfológicos e hidrodinâmicos locais, além de estudos de modelagem numérica das correntes, ondas e padrões de sedimentação. Espera-se, com a implantação, uma redução significativa no volume de dragagem de manutenção anual, com ganhos operacionais, econômicos e ambientais para o Porto de Santos.

Na Figura 6, a seguir, é apresentado o layout proposto pelo Estudo da Unicamp

Figura 6 – Projeto Básico para Guia Corrente no Trecho 1 do Canal de Acesso do Porto de Santos (Unicamp)



Fonte: UNICAMP - 2025

## APÊNDICE C

A Área da Concessão consiste no polígono delimitado pelos seguintes vértices:

Vértice	UTM	GEOGRÁFICAS	Vértice	UTM	GEOGRÁFICAS
PT1	E=364151,5456 N=7344160,112	-24°00'31,5089"S  -46°20'08,3032"W	PT-48	E=360802,0293 N=7353958,817	-23°55'11,9360"S  -46°22'03,4696"W
PT-2	E=364545,6328 N=7345081,235	-24°00'01,6870"S  -46°19'54,0493"W	PT-49	E=360846,7722 N=7354016,505	-23°55'10,0748"S  -46°22'01,8677"W
PT-3	E=365128,6777 N=7345577,706	-23°59'45,7268"S  -46°19'33,2529"W	PT-50	E=360911,3381 N=7353972,311	-23°55'11,5317"S  -46°21'59,5996"W
PT-4	E=365857,2744 N=7345812,252	-23°59'38,3246"S  -46°19'07,3947"W	PT-51	E=360881,6262 N=7353929,616	-23°55'12,9103"S  -46°22'00,6649"W
PT-5	E=366949,7941 N=7345766,569	-23°59'40,1407"S  -46°18'28,7526"W	PT-52	E=361152,2094 N=7353869,343	-23°55'14,9546"S  -46°21'51,1169"W
PT-6	E=367067,6903 N=7345803,163	-23°59'38,9867"S  -46°18'24,5690"W	PT-53	E=361181,7279 N=7354034,216	-23°55'09,6043"S  -46°21'50,0168"W
PT-7	E=367253,6471 N=7345720,595	-23°59'41,7269"S  -46°18'18,0163"W	PT-54	E=360760,8916 N=7354119,603	-23°55'06,6964"S  -46°22'04,8693"W
PT-8	E=367810,3988 N=7345789,908	-23°59'39,6409"S  -46°17'58,2937"W	PT-55	E=360766,8090 N=7354161,382	-23°55'05,3401"S  -46°22'04,6457"W
PT-9	E=368735,2932 N=7346474,983	-23°59'17,6469"S  -46°17'25,3454"W	PT-56	E=361665,8881 N=7354001,936	-23°55'10,8053"S  -46°21'32,9068"W
PT-10	E=369046,6758 N=7347550,563	-23°58'42,7745"S  -46°17'13,9804"W	PT-57	E=361657,9440 N=7353954,069	-23°55'12,3589"S  -46°21'33,2040"W
PT-11	E=369102,3744 N=7347556,064	-23°58'42,6122"S  -46°17'12,0081"W	PT-58	E=361313,5948 N=7354024,235	-23°55'09,9701"S  -46°21'45,3571"W
PT-12	E=369043,0207 N=7348023,462	-23°58'27,4004"S  -46°17'13,9570"W	PT-59	E=361283,9676 N=7353865,863	-23°55'15,1091"S  -46°21'46,4588"W
PT-13	E=368699,5245 N=7348802,594	-23°58'01,9702"S  -46°17'25,8570"W	PT-60	E=361907,3556 N=7353736,563	-23°55'19,5074"S  -46°21'24,4580"W
PT-14	E=367668,3288 N=7349911,506	-23°57'25,6137"S  -46°18'01,9752"W	PT-61	E=361944,0507 N=7353951,504	-23°55'12,5316"S  -46°21'23,0874"W
PT-15	E=367804,1625 N=7350047,832	-23°57'21,2227"S  -46°17'57,1259"W	PT-62	E=363343,0484 N=7353700,227	-23°55'21,1345"S  -46°20'33,6994"W
PT-16	E=367684,3444 N=7350160,116	-23°57'17,5367"S  -46°18'01,3277"W	PT-63	E=363355,2644 N=7353500,618	-23°55'27,6270"S  -46°20'33,3345"W
PT-17	E=367479,7774 N=7350254,390	-23°57'14,4107"S  -46°18'08,5330"W	PT-64	E=364073,1545 N=7353222,216	-23°55'36,8985"S  -46°20'08,0401"W
PT-18	E=367276,0268 N=7350453,092	-23°57'07,8901"S  -46°18'15,6752"W	PT-65	E=364153,8061 N=7353038,901	-23°55'42,8824"S  -46°20'05,2491"W
PT-19	E=367242,1655 N=7350578,140	-23°57'03,8149"S  -46°18'16,8321"W	PT-66	E=364201,4212 N=7353020,015	-23°55'43,5110"S  -46°20'03,5715"W
PT-20	E=367044,0295 N=7350971,644	-23°56'50,9633"S  -46°18'23,7116"W	PT-67	E=364509,9150 N=7353096,246	-23°55'41,1275"S  -46°19'52,6361"W

PT-21	E=366858,1 N=7350874,462	-23°56'54,0665"S  -46°18'30,3200"W	PT-68	E=364419,3411 N=7352940,459	-23°55'46,1640"S  -46°19'55,8913"W
PT-22	E=366741,351 N=7351476,108	-23°56'34,4730"S  -46°18'34,2520"W	PT-69	E=364493,9737 N=7352890,872	-23°55'47,7989"S  -46°19'53,2684"W
PT-23	E=366662,9883 N=7352085,914	-23°56'14,6258"S  -46°18'36,8235"W	PT-70	E=364490,7748 N=7352839,249	-23°55'49,4760"S  -46°19'53,3987"W
PT-24	E=366646,3108 N=7352292,468	-23°56'07,9062"S  -46°18'37,3456"W	PT-71	E=365061,3387 N=7352688,503	-23°55'54,5509"S  -46°19'33,2703"W
PT-25	E=366633,486 N=7352451,307	-23°56'02,7388"S  -46°18'37,7470"W	PT-72	E=365061,3681 N=7352712,517	-23°55'53,7703"S  -46°19'33,2613"W
PT-26	E=366573,728 N=7352653,009	-23°55'56,1638"S  -46°18'39,7942"W	PT-73	E=365217,5058 N=7352705,552	-23°55'54,0443"S  -46°19'27,7416"W
PT-27	E=366403,9434 N=7352898,215	-23°55'48,1414"S  -46°18'45,7183"W	PT-74	E=365217,5058 N=7352684,797	-23°55'54,7190"S  -46°19'27,7485"W
PT-28	E=366249,978 N=7353053	-23°55'43,0631"S  -46°18'51,1125"W	PT-75	E=366248,3579 N=7352386,862	-23°56'04,7174"S  -46°18'51,3891"W
PT-29	E=366249,978 N=7353347,648	-23°55'33,4847"S  -46°18'51,0156"W	PT-76	E=366524,5865 N=7350717,888	-23°56'59,0557"S  -46°18'42,1681"W
PT-30	E=366480,1823 N=7353349,226	-23°55'33,5029"S  -46°18'42,8739"W	PT-77	E=367215,3062 N=7349597,580	-23°57'35,6828"S  -46°18'18,1029"W
PT-31	E=365375,0436 N=7353347,220	-23°55'33,2331"S  -46°19'21,9576"W	PT-78	E=368684,9936 N=7347416,891	-23°58'47,0124"S  -46°17'26,8199"W
PT-32	E=365366,5109 N=7353669,019	-23°55'22,7695"S  -46°19'22,1527"W	PT-79	E=368575,4696 N=7346812,584	-23°59'06,6246"S  -46°17'30,8908"W
PT-33	E=365020,6829 N=7353549,797	-23°55'26,5398"S  -46°19'34,4221"W	PT-80	E=368477,2286 N=7346829,533	-23°59'06,0443"S  -46°17'34,3612"W

<b>Vértice</b>	<b>UTM</b>	<b>GEOGRÁFICAS</b>	<b>Vértice</b>	<b>UTM</b>	<b>GEOGRÁFICAS</b>
PT-34	E=364944,6729 N=7353502,050	-23°55'28,0687"S  -46°19'37,1260"W	PT-81	E=368454,5565 N=7346766,973	-23°59'08,0713"S  -46°17'35,1837"W
PT-35	E=364925,1912 N=7353428,146	-23°55'30,4652"S  -46°19'37,8395"W	PT-82	E=368564,8509 N=7346743,179	-23°59'08,8776"S  -46°17'31,2890"W
PT-36	E=364801,0994 N=7353401,399	-23°55'31,2968"S  -46°19'42,2369"W	PT-83	E=368472,3988 N=7346592,157	-23°59'13,7595"S  -46°17'34,6091"W
PT-37	E=363933,3822 N=7353814,139	-23°55'17,6134"S  -46°20'12,7850"W	PT-84	E=368342,7398 N=7346483,032	-23°59'17,2682"S  -46°17'39,2322"W
PT-38	E=363214,5995 N=7354373,479	-23°54'59,2089"S  -46°20'38,0153"W	PT-85	E=368279,8823 N=7346477,843	-23°59'17,4181"S  -46°17'41,4579"W
PT-39	E=362881,6718 N=7354293,314	-23°55'01,7119"S  -46°20'49,8153"W	PT-86	E=368033,3911 N=7346280,695	-23°59'23,7533"S  -46°17'50,2435"W
PT-40	E=362400,3412 N=7354297,22	-23°55'01,4354"S  -46°21'06,8347"W	PT-87	E=367453,0213 N=7346039,464	-23°59'31,4211"S  -46°18'10,8573"W
PT-41	E=362009,4245 N=7354303,798	-23°55'01,0999"S  -46°21'20,6560"W	PT-88	E=366883,8586 N=7346230,539	-23°59'25,0382"S  -46°18'30,9332"W
PT-42	E=361533,2667 N=7354351,095	-23°54'59,4136"S  -46°21'37,4777"W	PT-89	E=365479,5042 N=7346275,652	-23°59'23,1454"S  -46°19'20,6075"W





NOTAS GERAIS

- 1 - DIMENSÕES E ELEVAÇÕES EM METRO, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.
- 2 - SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA, NA PROJEÇÃO SIRGAS 2000 MERIDIANO CENTRAL -45º FUSO 23S.
- 3 - ÁREA DA POLIGONAL: 12.672.740,73m²

LEGENDA

● VÉRTICE

TABELA DE COORDENADAS			TABELA DE COORDENADAS			TABELA DE COORDENADAS			TABELA DE COORDENADAS			TABELA DE COORDENADAS		
VÉRTICE	UTM	GEOGRÁFICAS	VÉRTICE	UTM	GEOGRÁFICAS	VÉRTICE	UTM	GEOGRÁFICAS	VÉRTICE	UTM	GEOGRÁFICAS	VÉRTICE	UTM	GEOGRÁFICAS
PT-1	E= 364151,5456 N= 7344160,1115	-24°00'31,5089"S -46°20'06,3032"W	PT-21	E= 366688,1 N= 7350674,462	-23°56'54,0665"S -46°18'30,3200"W	PT-41	E= 362209,4245 N= 7353951,5036	-23°55'01,0999"S -46°21'23,0674"W	PT-61	E= 361944,0507 N= 7353951,5036	-23°55'12,5316"S -46°21'23,0674"W	PT-81	E= 368454,5565 N= 7346766,9734	-23°59'08,0713"S -46°17'35,1637"W

REV.	DATA	DESCRIÇÃO	EXEC.	VERIF.	APROV.
01	29/04/25	PARA APROVAÇÃO	LFN	HJS	FRJ
00	28/01/25	EMISSÃO INICIAL	LFN	HJS	FRJ

ÍNDICE DE REVISÕES

OPERAÇÃO:	OS/OSA:	OS/OSA:	NÚMERO PLANOVA:	REVISÃO
1.24.019	01		DE-B33-M04-0017	A
CONTRATO:	ARQUIVO:	DEB33M040017A1		



EMPRESAMENTO: CANAL DE ACESSO PORTO DE SANTOS  
 TÍTULO: PROJETO CONCEITUAL DE DRAGAGEM POLIGONAL PLANTA

ESCALA: 1/20000

NOTAS GERAIS

1 - DIMENSÕES E ELEVÇÕES EM METRO, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.  
 2 - SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA, NA PROJEÇÃO SIRGAS 2000 MERIDIANO CENTRAL -45° FUSO 23S.

LEGENDA



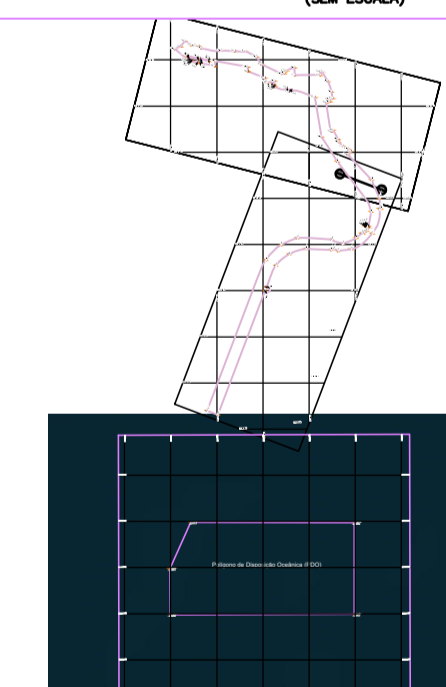
-  VÉRTICE
-  POLIGONAL

TABELA DE COORDENADA

TABELA DE COORDENADAS		
VÉRTICE	UTM	GEOGRÁFICAS
PT-1	E= 359981.5048	-24°08'12,000"S
	N= 7.329.953.8184	-46°22'40,800"W
PT-2	E= 367959.3430	-24°08'13,800"S
	N= 7.329.974.6846	-46°17'58,200"W
PT-3	E= 367956.4437	-24°06'04,800"S
	N= 7.333.942.9933	-46°17'57,000"W
PT-4	E= 360873.9428	-24°06'01,800"S
	N= 7.333.967.9330	-46°22'07,800"W
PT-5	E= 359961.9047	-24°07'07,200"S
	N= 7.331.947.0886	-46°22'40,800"W

Polígono de Disposição Oceânica (PDO)

PLANTA CHAVE  
(SEM ESCALA)



00	28/01/25	EMISSÃO INICIAL	LFN	HJS	FRJ
REV.	DATA	DESCRIÇÃO	EXEC.	VERIF.	APROV.

ÍNDICE DE REVISÕES

OPERAÇÃO:	OS/OSA:	NÚMERO PLANAVE:	REVISÃO
1.24.019	01	DE-B33-M04-0018	0
CONTRATO:	ARQUIVO:	DEB33M04001801	



EMPREENDIMENTO: CANAL DE ACESSO PORTO DE SANTOS  
 TÍTULO: PROJETO CONCEITUAL DE DRAGAGEM  
 Polígono de Disposição Oceânica (PDO)  
 PLANTA

ESCALA:	1/20000
---------	---------

**EDITAL DO LEILÃO Nº [●]/[●] – ANTAQ**

**CONTRATO DE CONCESSÃO**

**ANEXO 2**

**PLANO DE DESENVOLVIMENTO E ZONEAMENTO DO PORTO**

# EDITAL DO LEILÃO Nº [●]/[●] – ANTAQ

## CONTRATO DE CONCESSÃO

### ANEXO 3

#### TARIFAS E PREÇOS

## 1. INFORMAÇÕES INICIAIS

### 1.1. Introdução

1.1.1. O presente **Anexo** dispõe sobre os seguintes temas:

- 1.1.1.1. **Tarifas Portuárias** que poderão ser cobradas pela **Concessionária**;
- 1.1.1.2. Princípios e diretrizes da regulação incidente sobre as **Tarifas Portuárias**;
- 1.1.1.3. Metodologia para a determinação dos valores das **Tarifas Portuárias**; e
- 1.1.1.4. Prestação de informações sobre as **Tarifas Portuárias** à **ANTAQ** e à **Administração do Porto**.

1.1.2. Os valores indicados no Capítulo 4 deste **Anexo** incluem impostos incidentes sobre a receita e correspondem à **Tarifa Teto** que poderá ser cobrada pela **Concessionária** como forma de remuneração pelas **Atividades**, observadas as regras do **Regulamento do Comitê de Dragagem, de Reajuste e Revisão Tarifária, de Revisão dos Parâmetros da Concessão** e da **Proposta Apoiada**, bem como as diretrizes estabelecidas pela Cláusula [16] do **Contrato de Concessão**.

### 1.2. Definições

1.2.1. Para os fins do presente **Anexo**, os termos e expressões grafados com letras iniciais maiúsculas e em negrito deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com as definições previstas pela Subcláusula [1.1] do **Contrato de Concessão**, com exceção dos termos e expressões abaixo, os quais serão compreendidos e interpretados de acordo com as seguintes definições:

- 1.2.1.1. **Carga**: Todo e qualquer bem movimentado no **Porto de Santos**, com ou sem destinação comercial;**Grupo Tarifário**: Agregação de distintas modalidades de cobrança tarifária que apresentam entre si elevado grau de afinidade em relação aos produtos fornecidos ou aos **Usuários** requisitantes;
- 1.2.1.2. **IRC**: fator calculado de acordo com a metodologia definida no Apêndice B deste Anexo, que pode afetar de forma positiva ou negativa o resultado do reajuste anual da Tarifa Teto, a depender da variação da composição de índices inflacionários, de custos, câmbio e óleo diesel;
- 1.2.1.3. **Modalidade Tarifária**: Representa os diversos produtos ou serviços públicos individualmente ofertados pela **Concessionária** na consecução das **Atividades**,

previamente regulados pela **ANTAQ** de modo específico e divisível, na forma de **Tarifa Portuária**;

- 1.2.1.4. **Relatório de Remuneração das Tarifas de Infraestrutura de Acesso Aquaviário (RTAA)**: Relatório a ser apresentado anualmente pela **Concessionária** à **ANTAQ** e à **Administração do Porto**, contendo as informações previstas pelo Subitem 5.1.2;
- 1.2.1.5. **Tarifa de Referência Pré-Leilão**: Valor da tarifa referencial definido em **Edital** para o certame, antes do processo competitivo entre as Proponentes no **Leilão**;
- 1.2.1.6. **Tarifa de Referência**: Valor da tarifa resultante do processo competitivo no **Leilão**, definido com base no lance da Proponente vencedora, nos termos do **Edital**; e
- 1.2.1.7. **Tonelada de Porte Bruto (TpB/DWT)**: É a soma de todos os pesos variáveis que um navio é capaz de embarcar em segurança, servindo para determinar a capacidade comercial dos navios.
- 1.2.1.8. **Fator Q**: fator de redução tarifária cujo valor será o igual à soma aritmética dos efeitos redutores resultantes da medição dos **IQS**, calculados para cada ano com base no desempenho do ano anterior
- 1.2.1.9. **Fator X**: Fator de produtividade, tem como objetivo o compartilhamento das variações de produtividade e eficiência com os **Usuários do Porto de Santos**.

## 2. TARIFAS PORTUÁRIAS

### 2.1. Diretrizes gerais

- 2.1.1. A **Concessionária** deverá observar as disposições aplicáveis às **Tarifas Portuárias** constantes da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, do Decreto Federal nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e, no que couber, da Resolução ANTAQ nº 61, de 11 de novembro de 2021, ou das normas que vierem a substituí-las.
- 2.1.2. As **Tarifas Portuárias** são devidas pelos **Usuários** em contrapartida das **Atividades** e serviços tarifados de competência da **Concessionária** na **Área da Concessão**, e têm por objetivo remunerar a **Concessionária** pelos serviços prestados.
- 2.1.3. A **Concessionária** será remunerada por meio do **Grupo Tarifário 1**, que se refere às tarifas de infraestrutura do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, e pela **Tarifa Portuária** de utilização do PDO.
  - 2.1.3.1. O **Grupo Tarifário 1** remunera a aquavia, abrigos, canais e bacias de evolução, balizamento, sinalização e gerenciamento do acesso dentro da área do **Porto Organizado**, incluindo a implantação, operação e manutenção do *Vessel Traffic Management Information System* (VTMIS).
  - 2.1.3.2. A **Tarifa Portuária** de utilização do PDO remunera o serviço prestado pela **Concessionária** para manutenção da área de descarte de sedimentos dragados.

2.1.4. São vedadas cobranças adicionais para o uso da infraestrutura e serviços contemplados no **Grupo Tarifário 1** e para o uso do **PDO**.

## 2.2. Alteração das Tarifas Portuárias

2.2.1. As tarifas de infraestrutura do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, previstas no Subitem 2.1.3, sujeitar-se-ão ao mecanismo de **Tarifa Teto**, conforme disposto no Capítulo 4.

2.2.2. Ao estabelecer os valores das **Tarifas Portuárias**, a **Concessionária** deverá observar as isenções e benefícios tarifários previstos em lei ou em normas aprovadas pelo **Poder Concedente** ou pela **ANTAQ**.

2.2.3. A **Concessionária** poderá, a seu próprio custo e risco, conceder desconto tarifário para embarcações classificadas como sustentáveis, desde que essa classificação seja feita de forma isonômica e em conformidade com o previsto nos termos da Subcláusula [16.10] do **Contrato de Concessão**.

2.2.4. A **Concessionária** disponibilizará em seu sítio eletrônico na internet, de forma clara e acessível, as tabelas tarifárias completas, com os valores de referência e simulador tarifário que permitam ao **Usuário** calcular o valor da **Tarifa Portuária** devida em contrapartida dos serviços prestados.

2.2.4.1. A publicação no site da **Concessionária** deverá conter:

- i. A descrição detalhada de cada serviço portuário, da infraestrutura e dos equipamentos colocados à disposição e destinados às operações portuárias; e
- ii. Os **Grupos Tarifários** utilizados, as normas de aplicação, os descontos, as isenções adicionais, as franquias vigentes no período e os diferimentos aplicados.

2.2.5. A **Concessionária** poderá utilizar a **Tabela I** para promover a **Segmentação de Mercado no Porto Organizado**, por iniciativa própria ou mediante o **Subcomitê de Exploração e desenvolvimento do Porto**, nos termos do **Anexo 8**, desde que baseada em critérios objetivos e isonômicos de contratação, tais como prazo, volume, sazonalidade, infraestrutura utilizada, recorrência na contratação dos serviços, características das **Cargas** e condições de pagamento, e observada a **Tarifa Teto**.

2.2.6. A permissão para discriminação das **Tarifas Portuárias** do **Grupo Tarifário 1**, prevista no Subitem 2.2.5 não exige a **Concessionária** de observar a **Tarifa Teto**.

2.2.7. As propostas de alteração das **Tarifas Portuárias** deverão ser submetidas à **ANTAQ** para aprovação e homologação, nos termos do artigo 27, inciso VII, da Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e da Resolução ANTAQ nº 61/2021, sempre que a proposta implicar:

- i. Alteração das métricas, inclusão e exclusão de modalidades ou

submodalidades de tarifárias, incluindo **Segmentação de Mercado**; e

- ii. Inclusão, exclusão, modificação de regras de manuseio, isenções, franquias e normas de aplicação.

### **2.3. Reajuste e Revisão Tarifária**

2.3.1. A **ANTAQ** promoverá o **Reajuste Tarifário** das **Tarifas Portuárias** de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Cláusula [20] do **Contrato de Concessão** e com base na fórmula prevista pelo **APÊNDICE A – Fórmula de reajuste tarifário**, com apoio do **Verificador Independente** e, no que couber, da **Administração do Porto**.

2.3.1.1. O **Verificador Independente** apurará anualmente os **IQS** e calculará o **Fator Q** na forma disposta no **APÊNDICE A – Fórmula de reajuste tarifário** e no **Anexo 1**.

2.3.1.2. Os resultados obtidos pelo **Verificador Independente** serão comunicados à **ANTAQ**, à **Administração do Porto** e à **Concessionária**, no mínimo, [60 (sessenta) dias] antes da data prevista para o **Reajuste Tarifário**.

2.3.1.3. Durante esse período, a **Administração do Porto** e a **Concessionária** poderão manifestar concordância ou, fundamentadamente, discordância dos valores apurados pelo **Verificador Independente**, dirigindo a respectiva manifestação à **ANTAQ** acompanhada dos cálculos e demais informações que a embasem.

2.3.1.4. Na data prevista para o **Reajuste Tarifário**, a **ANTAQ** promoverá a análise e o reajuste das **Tarifas Portuárias**.

2.3.2. Salvo determinação da **ANTAQ**, as alterações poderão ser aplicadas imediatamente após a data de publicação da homologação.

2.3.3. O primeiro **Reajuste Tarifário** deverá ser realizado em até [60 (sessenta) dias] contados da **Data de Assunção**.

2.3.3.1. No primeiro **Reajuste Tarifário** serão considerados os dados relativos a janeiro de 2021 e do mês anterior à **Data de Assunção**, para todas as variáveis da fórmula contida no **Apêndice A**.

2.3.3.2. Até a primeira **Revisão dos Parâmetros da Concessão**, o **Fator X** será igual a 0 (zero).

2.3.4. A **Concessionária** deverá cadastrar e manter atualizada a sua estrutura tarifária e de preços em sistema eletrônico da **ANTAQ**, observando as modalidades e rubricas padronizadas e os modelos definidos na Resolução ANTAQ nº 61/2021 para as Tarifas Portuárias, ou na norma que vier a substituí-la, bem como a legislação aplicável.

### **3. RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS**

3.1.1. A **Concessionária** poderá cobrar preço livremente avençado com os **Usuários** em contrapartida de serviços que não estejam contemplados pelo Item 2.1.3 e não sejam remunerados pelas **Tarifas Portuárias**, observados, ainda, os limites do objeto da

**Concessão** e das **Atividades** previstos pelo **Contrato de Concessão** e pelo **Anexo 1**.

#### **4. TARIFAS PORTUÁRIAS SUJEITAS AO MECANISMO DE TARIFA TETO**

##### **4.1. Tarifas Portuárias do Grupo Tarifário 1**

4.1.1. As **Tarifas Portuárias** identificadas pelo Subitem 2.1.3 estão sujeitas à **Tarifa Teto**.

4.1.2. As **Tarifas de Referência** para utilização do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** são as seguintes:

<b>Intervalos DWT</b>	<b>Tarifa de Referência</b>
DWT até 20.000	3,14
DWT de 20.001 a 40.000	2,11
DWT de 40.001 a 60.000	1,62
DWT de 60.001 a 80.000	1,36
DWT de 80.001 a 100.000	1,20
DWT de 100.001 a 120.000	1,09
DWT de 120.001 a 140.000	1,00
DWT maior que 140.000	0,93

4.1.3. As **Tarifas de Referência** indicadas no Item 4.1.2 sofrerão uma redução de:

- i. 30,1% (trinta inteiros e um décimo por cento), até a comprovação do alcance dos investimentos mínimos obrigatórios por metas de dimensionamento da 1ª Fase de implantação do empreendimento, previsto na Tabela 6 da Seção VI.1.5 do **Anexo 1**; e
- ii. 10,3% (dez inteiros e três décimos por cento), até a comprovação do alcance dos investimentos mínimos obrigatórios por metas de dimensionamento da 2ª Fase de implantação do empreendimento, previsto na Tabela 7 da Seção VI.1.5 do **Anexo 1**.

##### **4.2. Tarifa Portuária para utilização do PDO**

4.2.1. A **Tarifa Teto** para utilização do **PDO** por terceiros é a seguinte:

<b>FORMA DE INCIDÊNCIA</b>	<b>Valor</b>
Pela utilização do <b>PDO</b> – Descarte no SUC	R\$ 1,02/m <sup>3</sup>
Pela utilização do <b>PDO</b> – Descarte no SUR	R\$ 3,90/m <sup>3</sup>

#### **5. RELATÓRIOS DE REMUNERAÇÃO DAS TARIFAS PORTUÁRIAS**

5.1.1. A **Concessionária** deverá apresentar o **RTAA** anualmente à **ANTAQ** e à **Administração do Porto**.

5.1.2. O **RTAA** deverá conter os dados das embarcações que acessaram o **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** cujas receitas associadas à cobrança ou ao estorno das **Tarifas Portuárias** tenham sido reconhecidas, contabilmente, no mês de referência,

indicando, no mínimo:

- i. Código de identificação da operação portuária;
- ii. Código de lançamento;
- iii. Descrição do lançamento (novo, estorno ou complementação);
- iv. Marca, nacionalidade, matrícula da embarcação e tipo de **Carga** (granel sólido, granel líquido, carga geral solta ou carga containerizada);
- v. Armador ou operador da embarcação;
- vi. Data e horário programado de acesso ao **Porto de Santos**;
- vii. Sentido (importação ou exportação) e Tipo de navegação (longo curso, cabotagem, apoio marítimo ou apoio portuário);
- viii. **Tarifas Portuárias** efetivamente cobradas;
- ix. Quantidade de **Carga** (em **TpB/DWT**) considerada para a incidência das **Tarifas Portuárias**;
- x. **Receita Tarifária** líquida advinda das **Tarifas Portuárias** cobradas, considerando o disposto pelo Item 4.1.3;
- xi. Forma de pagamento (à vista ou a posteriori) das **Tarifas Portuárias**;
- xii. Código identificador da fatura de cobrança das **Tarifas Portuárias**; e
- xiii. Data de reconhecimento contábil da **Receita Tarifária**.

## 6. SISTEMÁTICA DE COBRANÇA DAS TARIFAS PORTUÁRIAS

6.1.1. A **Concessionária** deverá manter, a partir da **Data de Assunção** e durante todo o **Prazo de Concessão**, sistema de cobrança das **Tarifas Portuárias** que contemple os processos de coleta, cobrança e pagamento, e atenda aos seguintes requisitos:

- i. Seja capaz de gerar o **RTAA**;
- ii. Garanta à **ANTAQ** acesso contínuo, irrestrito e em tempo real às informações ali contidas, sem filtragem prévia;
- iii. Possua política de segurança que possibilite o controle de alteração dos dados no sistema, rastreando a data, o horário e os dados alterados; e
- iv. Mantenha os dados em armazenamento dedicado por um período mínimo de **[5 (cinco) anos]**.

6.1.2. As **Tarifas Portuárias** poderão ser cobradas à vista ou a posteriori, neste caso, no prazo máximo acordado entre a **Concessionária** e os **Usuários**.

6.1.3. O critério de reconhecimento das **Receitas Tarifárias** deverá observar as normas contábeis aplicáveis, com a identificação precisa do fato gerador de cada **Tarifa**

**Portuária.**

- 6.1.4. Sem prejuízo do previsto pelo Item 6.1.1, inciso ii, a **ANTAQ** poderá, a qualquer momento, realizar auditorias, requisitar a exportação imediata de registros eletrônicos constantes do sistema de cobrança das **Tarifas Portuárias** durante a fiscalização e exigir a apresentação de quaisquer documentos ou informações necessárias à verificação da fidedignidade, consistência e precisão dos dados registrados.
- 6.1.5. A **ANTAQ** poderá utilizar, a seu critério, o auxílio do **Verificador Independente** para avaliar a metodologia de coleta dos dados e cobrança das **Tarifas Portuárias** e verificar a consistência e fidedignidade dos dados reportados pela **Concessionária**.

## APÊNDICE A – Fórmula de reajuste tarifário

1. A metodologia que será utilizada para o cálculo do **Reajuste Tarifário** da **Tarifa Teto** é a descrita neste Apêndice.
2. A **Tarifa Teto** será reajustada em todo o mês de dezembro, com vigência para o ano calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$PT_t = \left[ \frac{PT_{t-1}}{(1 - Q_{t-1})} \right] \times (IRC_t) \times (1 - X_t) \times (1 - Q_t)$$

Onde:

$PT_t$ : tarifa teto no ano que se refere o reajuste.

$Q_t$ : O Fator Q será a soma dos efeitos dos indicadores de desempenho, calculados para cada ano, com base no desempenho no ano anterior.

$X_t$ : O Fator X corresponde ao fator de produtividade e tem como objetivo o compartilhamento das variações de produtividade e eficiência com os usuários do porto. O Fator X terá valor igual a zero até a primeira Revisão dos Parâmetros da Concessão;

$IRC$ : índice de reajustamento contratual calculado para o ano a que se refere o reajuste.

3. A metodologia que será utilizada para o cálculo do **Reajuste Tarifário** da **Tarifa Teto** para utilização do **PDO** é a seguinte:

$$PT_{\text{disposição } t} = PT_{\text{disposição } t-1} \cdot \left( \frac{IPCA_t}{IPCA_{t-1}} \right)$$

Onde:

$IPCA_t$ : IPCA divulgado pelo IBGE para o ano t;

$IPCA_{t-1}$ : IPCA divulgado pelo IBGE para o ano t-1;

$PT_{\text{disposição } t}$ : preço teto para utilização dos polígonos de disposição oceânica por terceiros no ano t;

$PT_{\text{disposição } t-1}$  : preço teto para utilização dos polígonos de disposição oceânica por terceiros no ano  $t-1$ ;

*Fator Q: Fator Q = Fator Operacional + Fator Socioambiental*

*Onde: Fator Operacional = QA+QB,*

*QA= efeito redutor referente ao Indicador de desempenho operacional IA*

*QB = efeito redutor referente ao Indicador de desempenho operacional IB*

*Fator Socioambiental= Q1+Q2 + Q3*

*Q1 = efeito redutor referente ao Indicador socioambiental I1*

*Q2 = efeito redutor referente ao Indicador socioambiental I2*

*Q3 = efeito redutor referente ao Indicador socioambiental I3,*

## APÊNDICE B – Índice de Reajustamento Contratual (IRC)

1. O IRC é um **Parâmetro da Concessão**, conforme definido no **Contrato de Concessão**.
2. A fórmula inicial do IRC, aplicável até a primeira **Revisão dos Parâmetros da Concessão**, é a seguinte:

$$IRC_t = \left\{ 1 + \left[ 0,513 \times \left( \sum_{t-1}^t PTAX \times \frac{CIRIA_t}{CIRIA_{t-1}} - 1 \right) \right] + \left[ 0,264 \times \left( \sum_{t-1}^t Pcom - 1 \right) \right] + \left[ 0,223 \times \left( \frac{IPCA_t}{IPCA_{t-1}} - 1 \right) \right] \right\}$$

Onde:

$\sum_{t-1}^t PTAX$  = soma da variação da PTAX média de cada mês de referência no período de um ano (de janeiro a dezembro) do real por dólares americano publicada Pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

$IPCA_t$ : IPCA divulgada pelo IBGE no mês de dezembro no ano  $t$ ;

$IPCA_{t-1}$ : IPCA divulgada pelo IBGE no mês de dezembro no ano  $t-1$ ;

$t$ : ano-calendário, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro.

$CIRIA_t$ : Índice Cost standards indexation, para o grupo "a", calculado pela CIRIA para o ano  $t$

$CIRIA_{t-1}$ : Índice Cost standards indexation, para o grupo "a", calculado pela CIRIA para o ano  $t-1$

$\sum_{t-1}^t Pcom$ : somatório da variação média mensal da cotação do "óleo diesel marítimo DMA-MGO (R\$/litro)", de acordo com os preços publicados pela Agência Nacional do Petróleo para a localidade "Região Sudeste", compreendida entre cada mês de referência de um ano (de janeiro a dezembro).

EDITAL DO LEILÃO Nº [●]/[●] – ANTAQ

CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO 4

RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. O procedimento de **Revisão Extraordinária** será regido, no que couber, pelo disposto na Resolução ANTAQ nº 85/2022 e no Capítulo IV da Portaria MINFRA nº 530, de 13 de agosto de 2019, bem como por suas alterações.
2. Além disso, no que couber, serão adotadas as práticas estabelecidas no Manual de Procedimentos de Análise de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental da **ANTAQ**, e suas alterações subsequentes ou outro documento que o venha a substituir.
3. A **ANTAQ** poderá regulamentar, ainda, os procedimentos, fórmulas e alterações metodológicas ligadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**.

EDITAL DO LEILÃO Nº [●]/[●] – ANTAQ

CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO 5

MODELOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia**

1. A **Concessionária** figurará como a Tomadora da **Garantia de Execução Contratual**.
2. A **União**, representada pelo **Ministério de Portos e Aeroportos**, e a **ANTAQ** serão Beneficiários da **Garantia de Execução Contratual**.
3. O objeto do Seguro-Garantia deverá corresponder ao estabelecido a seguir:

“Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela **Concessionária** perante a **União**, enquanto **Poder Concedente**, e a **ANTAQ** nos termos do **Contrato de Concessão**, devendo os Beneficiários serem indenizados pelo valor previsto na Subcláusula [13.11] do **Contrato de Concessão** quando ocorrer qualquer descumprimento de obrigação contratual, aplicação de penalidades e inadimplemento”.
4. Se prestada na modalidade de Seguro-Garantia, a **Garantia de Execução Contratual** deverá consistir em apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela **SUSEP**, observados os atos normativos da **SUSEP** aplicáveis a seguros-garantia.
5. Nos termos do Item 3, acima, a apólice de Seguro-Garantia deverá prever os valores de indenização previstos pela Subcláusula [13.11] do **Contrato de Concessão**.
  - 5.1. A **Garantia de Execução Contratual** será reajustada anualmente, a partir da **Data de Assunção**, pelo **IPCA**, conforme a Subcláusula [13.12.2] do **Contrato de Concessão**.
6. A apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de [1 (um) ano], devendo ser renovada em conformidade com o previsto na Subcláusula [13.12.1] do **Contrato de Concessão**.
7. A apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:
  - 7.1. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do **Contrato de Concessão** e do **Edital**, incluindo os **Anexos** de ambos os instrumentos;
  - 7.2. Vedação ao cancelamento da apólice de Seguro-Garantia por falta de

pagamento total ou parcial do prêmio;

- 7.3. Previsão de que, confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela apólice de Seguro-Garantia, conforme o procedimento previsto pela Subcláusula [13.16] do **Contrato de Concessão**, os Beneficiários terão direito de exigir da Seguradora a indenização devida, desde que resultar infrutífera a notificação feita pelos Beneficiários ao Tomador para esse fim;
- 7.4. Previsão de que, declarada a caducidade da **Concessão**, o **Poder Concedente** poderá executar a apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos, nos termos da Subcláusula [31.20] do **Contrato de Concessão**; e
- 7.5. Previsão de que as questões judiciais que se apresentem entre Seguradora e Beneficiários serão resolvidas na jurisdição de domicílio dos Beneficiários.

## Modelo de Fiança Bancária

[Local], [•] de [•] de 20[•]

A **União**, representada pelo **Ministério de Portos e Aeroportos**, e a **ANTAQ**,

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [•] (“**Carta de Fiança**”) de R\$ [•] ([•])

1. Pela presente **Carta de Fiança**, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•] (o “**Banco Fiador**”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a **União**, representada pelo **Ministério de Portos e Aeroportos**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, CEP 70.310-500, Brasília/DF, e a **ANTAQ** com sede em SEPN, Quadra 514, Conjunto E, Edifício ANTAQ, Asa Norte, Brasília, CEP 70.760-545, com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela [•] com sede na [•] inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•] (a “**Afiançada**”) mediante o **Contrato de Concessão**, celebrado em [•] cujos termos, cláusulas e condições o **Banco Fiador** declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Em consequência desta **Carta de Fiança**, o **Banco Fiador** se obriga a pagar ao **Poder Concedente** e à **ANTAQ**, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela **Afiançada** no **Contrato de Concessão**, os valores que constam da Subcláusula [13.11] do **Contrato de Concessão** e são indicados a seguir:

Eventos da Concessão	Valor
1 A partir da <b>Data de Assunção</b> até o término do <b>Contrato de Concessão</b> .	R\$ 586.428.260,69
2 Pelo período de [24 (vinte e quatro) meses] após o término do <b>Contrato de Concessão</b> .	R\$ 469.142.608,55

3. Os valores indicados no Item 2, acima, deverão ser reajustados anualmente, a partir da **Data de Assunção**, pelo **IPCA**, em conformidade com o previsto pela Subcláusula [13.12.2] do **Contrato de Concessão**.

4. Obriga-se, ainda, o **Banco Fiador**, no limite dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela **Afiançada**, bem como por multas aplicadas pela **ANTAQ** relacionadas ao **Contrato de Concessão** e por valores decorrentes de inadimplemento contratual, sem prejuízo de outras situações de execução da **Garantia de Execução Contratual** previstas no **Contrato de Concessão**, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de [48 (quarenta e oito) horas], contado a partir do recebimento, pelo **Banco Fiador**, da notificação escrita encaminhada pela **ANTAQ**.

5. O **Banco Fiador** não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da **Afiانçada** ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida em sede do **Contrato de Concessão**, nos termos desta **Carta de Fiança**.

6. O **Banco Fiador** e a **Afiانçada** não poderão alterar qualquer dos termos desta **Carta de Fiança** sem a prévia e expressa autorização do **Poder Concedente** e da **ANTAQ**.

7. Na hipótese em que a **Afiانçada** utilizar os valores previstos nesta **Carta de Fiança**, o **Banco Fiador** obriga-se a efetuar imediata notificação à **Afiانçada** para que esta proceda, em até **[10 (dez) dias úteis]** contados da data da utilização, à recomposição do montante integral.

8. Na hipótese de o **Poder Concedente** ou a **ANTAQ** ingressarem em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente **Carta de Fiança**, fica o **Banco Fiador** obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais envolvidas.

9. A **Carta de Fiança** deverá vigorar pelo prazo mínimo de **[1 (um) ano]** contado da data de assinatura do presente instrumento, conforme as condições descritas na Subcláusula **[13.15]** do **Contrato de Concessão**.

10. Declara, ainda, o **Banco Fiador** que:

10.1. a presente **Carta de Fiança** está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação aplicável;

10.2. os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a **Fiança**, na forma desta **Carta de Fiança**, em seu nome e em sua responsabilidade; e

10.3. seu capital social é de R\$ **[●]** (**[●]**), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir **Cartas de Fiança**, e o valor da presente **Carta de Fiança**, no montante de R\$ **[●]** (**[●]**), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

11. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta **Carta de Fiança** terão os significados a eles atribuídos no **Contrato de Concessão**.

**[Assinatura dos procuradores reconhecida]**

Testemunha

Testemunha

EDITAL DO LEILÃO Nº [●]/[●] – ANTAQ

CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO 6

**BENS REVERSÍVEIS TRANSFERIDOS À CONCESSIONÁRIA NA DATA DE ASSUNÇÃO**

1. Este anexo especifica os **Bens Reversíveis** que serão transferidos à **Concessionária** na **Data de Assunção**, quando a **Concessionária** assumirá as infraestruturas, a administração e a exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, que corresponde ao dia da comunicação de não objeção, pelo **Poder Concedente**, ao **Plano Básico de Implantação** apresentado pela **Concessionária**.
2. A **Concessionária** declara que verificou as características dos **Bens Reversíveis** listados neste **Anexo** durante as visitas técnicas ao **Porto Organizado**, conforme Itens [1.14] e seguintes do **Edital**.
3. A **Concessionária** se compromete a realizar batimetria multifeixe, com parâmetros de precisão de coleta e processamento equivalentes a categoria A, em até [2 (dois) meses] contados da **Data de Assunção**, para fins de reconhecimento da situação do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**.
4. A inexecução de batimetria multifeixe, com parâmetros de precisão de coleta e processamento equivalentes a categoria A, implica a aceitação dos dados conforme divulgados no *Data Room* disponível para o **Leilão**.
5. A **Concessionária** terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, mediante **Revisão Extraordinária**, na hipótese de não receber os **Bens Reversíveis** indicados neste **Anexo** ou de recebê-los em desacordo com as condições verificadas durante as visitas técnicas referidas no Item 3, acima, devendo, em qualquer caso, informar o fato à **ANTAQ** em até [2 (dois) meses] contados da **Data de Assunção**.

**Bens reversíveis**

6. Na tabela a seguir são especificados os **Bens Reversíveis** que serão transferidos à **Concessionária** na **Data de Assunção**:
  - (i) **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, incluindo a área do **PDO**:

Acesso Aquaviário		Quantitativo	
Trecho	Referência	Comprimento	Largura

		(km)	mínima (m)
I	Barra a Entrepósito de Pesca	11,56	220
II	Entrepósito de Pesca a Torre Grande	4,34	
III	Torre Grande a Armazém 6	3,44	
IV	Armazém 6 a montante do Terminal da Alamoá	5,26	

(ii) Boias de sinalização náutica:

Nome	Planta	Margem / Proximidade	Tipo	Latitude	Longitude
Nº 01 A	Trecho 1B BAT2	Ponta Grossa da Barra	E	24°00,690' S	46°20,284' W
Nº 02 A	Trecho 1C BAT1	Ilha das Palmas	V	24°00,358' S	46°20,297' W
Nº 1	Trecho 1C BAT2	Morro dos Limões	E	23°59,604' S	46°20,211' W
Nº 2	Trecho 1C BAT2	Morro dos Limões	V	23°59,625' S	46°20,074' W
Nº 3	Trecho 1C BAT2	Morro dos Limões	E	23°59,641' S	46°19,598' W
Nº 4	Trecho 1C BAT2	Morro dos Limões	V	23°59,654' S	46°19,580' W
Nº 5	Trecho 1C BAT2	Morro dos Limões	E	23°59,645' S	46°19,591' W
Nº 6	Trecho 1D BAT1	Ponte dos Práticos	E	23°59,561' S	46°18,877' W
Nº 7 (Temp. Barra)	Trecho 1D BAT1	Esquerda - LT	E	23°59,503' S	46°18,031' W
Nº 9 (Temp. SP)	Trecho 3 BAT1	Esquerda - Pier Marfort	E	23°56,926' S	46°18,588' W
Nº 11 Pedra do Itapema	Trecho 3 BAT2	Esquerda - Tv Itapema	E	23°56,801' S	46°19,582' W
Amarela Outerinhos	Trecho 3 BAT1	Direita - Passageiros	Perigo Isolado	23°57,225' S	46°18,516' W
Nº 1 Piçagueira	Trecho 4 BAT1	Direita - Saboo 1	V	23°55,914' S	46°20,074' W
Nº 3 Piçagueira	Trecho 4 BAT1	Esquerda - Barnabé	E	23°55,352' S	46°20,345' W
Nº 4 Piçagueira	Trecho 4 BAT1	Direita BTP/Saboó	V	23°55,445' S	46°20,340' W
BTP	Trecho 4 BAT1	Esquerda - Ilha dos Bagres	E	23°55,432' S	46°20,255' W
Nº 5 Piçagueira	Trecho 4 BAT2	Esquerda - Barnabé	E	23°55,283' S	46°20,200' W
Nº 7 Piçagueira	Trecho 4 BAT2	Esquerda - Ilha dos Bagres	E	23°55,222' S	46°20,095' W

Nº 9 Piçagueira	Trecho 4 BAT2	Esquerda Alamoia/BTP01	E	23°54,980' S	46°20,028' W
Nº 11 Piçagueira	Trecho 4 BAT2	Esquerda - Largo Caneo	E	23°54,799' S	46°22,127' W

7. A operação do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, bem como o uso do **PDO**, estão autorizados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) mediante a Licença de Operação LO nº 1.382/2017. Essa licença foi renovada em setembro de 2022 e possui validade por 10 (dez) anos.

EDITAL DO LEILÃO Nº [●]/[●] – ANTAQ

CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO 7

MINUTA REFERENCIAL DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS A SER CELEBRADO  
COM O BANCO DEPOSITÁRIO

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Administração de Contas (o “**Contrato**”):

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, CEP 70.310-500, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.115342/0001-67, doravante denominada **Poder Concedente**, neste ato representada pelo Ministro de Estado, Exmo. Sr. [●], nomeado pelo Decreto de [●] de [●] de [●];

[●], sociedade por ações, com sede em [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], doravante denominada **Concessionária**, neste ato representada por seu(s) diretor(es), Sr.(a). [●], [nacionalidade, estado civil, profissão], portador(a) da Cédula de Identidade nº [●], inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [●], e Sr.(a). [●], [nacionalidade, estado civil, profissão], portador(a) da Cédula de Identidade nº [●], inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [●]; e

Na qualidade de banco depositário e administrador das contas objeto do presente **Contrato**, [●], sociedade por ações, com sede em [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], doravante denominada **Banco Depositário**, neste ato representado por [●];

Sendo o **Banco Depositário**, o **Poder Concedente** e a **Concessionária** denominados “**Partes**” sempre que mencionados em conjunto ou “**Parte**” se mencionados individual e indistintamente;

**CONSIDERANDO QUE**

- (A) Em [●] de [●] de 202[●], a **Concessionária** sagrou-se vencedora do **Leilão** nº [●]/[●] realizado pela **ANTAQ**, tendo por objeto a **Concessão** do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**;
- (B) A Cláusula [11] do **Contrato de Concessão** obriga a **Concessionária** a abrir em seu nome **Conta Retenção** e celebrar com o **Banco Depositário** e o **Poder Concedente** contrato de administração de contas, para regular a administração e a movimentação da **Conta Retenção**, conforme minuta referencial prevista por este **Anexo**;
- (C) Em [●] de [●] de 202[●], a **Concessionária**, em atendimento à Cláusula [11] do **Contrato de Concessão**, abriu a referida **Conta Retenção** junto ao **Banco Depositário** para nela depositar a integralidade dos percentuais da receita líquida indicados na Subcláusula [11.2] do **Contrato de Concessão**;

**RESOLVEM**, portanto, as **Partes** firmar o presente **Contrato**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste **Contrato**, os termos e expressões grafados com letras iniciais maiúsculas e em negrito deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com as definições previstas pela Subcláusula [1.1] do **Contrato de Concessão**, com exceção dos termos e expressões abaixo, os quais serão compreendidos e interpretados de acordo com as seguintes definições:

1.1.1 **Banco Depositário:** É o [•], agente financeiro revestido de poderes para administrar e realizar a movimentação de recursos da **Conta Retenção**, selecionado e remunerado pela **Concessionária** nos termos dos **Documentos da Concessão**;

1.1.2 **Conta Retenção:** Conta corrente nº [•], aberta e mantida pela **Concessionária** na agência [•] do **Banco Depositário**;

1.1.3 **Contrato:** É o presente instrumento, consoante significado definido no seu Preâmbulo;

1.1.4 **Documentos da Concessão:** É a totalidade dos documentos celebrados com o **Poder Concedente** relacionados à **Concessão**, incluindo, mas não se limitando, o presente **Contrato**, **Edital** e **Contrato de Concessão**, bem como todos os **Anexos** e documentos acessórios aos referidos instrumentos; e

1.1.5 **Investimentos Permitidos:** Investimentos dos valores depositados na **Conta Retenção** pelo **Banco Depositário** em títulos públicos federais atrelados à taxa SELIC, ou outro indicador de remuneração de depósitos bancários seguido pelo mercado em caso de descontinuidade da taxa SELIC.

1.2. Nenhuma das cláusulas do presente **Contrato** altera ou modifica quaisquer obrigações da **Concessionária** perante o **Poder Concedente** estabelecidas nos **Documentos da Concessão**.

## 2. CONTA RETENÇÃO

2.1. O **Banco Depositário**, neste ato, declara expressamente que a **Conta Retenção** foi devidamente aberta pela **Concessionária** de acordo com a Cláusula [11] do **Contrato de Concessão** e demais normas aplicáveis à abertura de contas bancárias, estando apta à realização das movimentações previstas no presente **Contrato** e nos demais **Documentos da Concessão**.

2.1.1 O **Poder Concedente** reconhece que os depósitos realizados na **Conta Retenção** não integrarão, em qualquer hipótese, seu patrimônio, o da **ANTAQ** ou o da **Administração do Porto**, nos termos da Cláusula [11.2.6] do **Contrato de Concessão**, ressalvada a transferência de valores para o **Poder Concedente** quando da extinção do **Contrato de Concessão**.

2.2. A **Conta Retenção** será movimentada exclusivamente pelo **Banco Depositário**, por ordem do **Poder Concedente**, observadas as disposições dos **Documentos da Concessão**.

2.2.1 A **Concessionária** se obriga a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** para movimentação da **Conta Retenção**, salvo para realizar **Investimentos Permitidos**, e o **Banco Depositário** se obriga a não acatar outras instruções por parte da

### **Concessionária.**

2.2.2 O **Poder Concedente** se obriga a fornecer instruções ao **Banco Depositário** para movimentação dos recursos destinados à **Conta Retenção**.

2.2.3 Os recursos depositados na **Conta Retenção** somente poderão ser utilizados para as finalidades previstas no **Contrato de Concessão**, sendo vedado às **Partes** onerar ou constituir qualquer direito ou preferência sobre tais recursos.

2.3.A **Concessionária**, neste ato, outorga ao **Banco Depositário** todas as autorizações necessárias para movimentar a **Conta Retenção**, sempre por ordem do **Poder Concedente**, nos termos dos **Documentos da Concessão**.

2.4. Para os fins deste **Contrato**, a **Concessionária** autoriza o **Banco Depositário** a divulgar as informações da **Conta Retenção** ao **Poder Concedente**, em conformidade com o disposto pelo artigo 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

2.5. Sempre que solicitado pelo **Poder Concedente** ou pela própria **Concessionária**, o **Banco Depositário** deverá enviar, em até **2 (dois) dias úteis**, informações sobre a **Conta Retenção**, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

### **3. DEPÓSITOS NA CONTA RETENÇÃO**

3.1. As **Partes** concordam que os percentuais da receita líquida da **Concessionária** indicados na Subcláusula [11.2] do **Contrato de Concessão** serão depositados na **Conta Retenção**, nos termos e prazos previstos pelos **Documentos da Concessão**.

3.1.1 A **Concessionária** está proibida de realizar quaisquer compensações, descontos, retenções ou outra forma de redução nos valores referidos na Cláusula 3.1, devendo depositá-los integralmente na **Conta Retenção**.

### **4. MOVIMENTAÇÕES DA CONTA RETENÇÃO**

4.1. As movimentações na **Conta Retenção** serão realizadas em estrita conformidade com a Cláusula [11] do **Contrato de Concessão**.

4.2. Eventual saldo da **Conta Retenção** será liberado à **Concessionária** a partir da data da comprovação, pela **ANTAQ**, do cumprimento integral das obrigações contratuais referentes a 1ª e 2ª Fases de implementação do empreendimento, nos termos do **Anexo 1** ao **Contrato de Concessão**.

### **5. INVESTIMENTOS PERMITIDOS**

5.1. Os valores depositados na **Conta Retenção** deverão ser aplicados pelo **Banco Depositário** em títulos públicos federais atrelados à taxa SELIC, ou outro indicador de remuneração de depósitos bancários seguido pelo mercado em caso de descontinuidade da taxa SELIC.

### **6. DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS**

6.1. A **Concessionária** manterá a posse de todos os documentos relacionados à **Conta Retenção**, incluindo demonstrativos de saldos e extratos, bem como outros documentos celebrados com o **Banco Depositário** para abertura e manutenção da **Conta Retenção**.

6.1.1 A **Concessionária** deverá praticar todos os atos necessários à existência e boa conservação dos documentos referidos na Cláusula 6.1 durante todo o **Prazo da Concessão**.

6.1.2 O **Poder Concedente** poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação dos documentos previstos pela Subcláusula 6.1.1, ou de informações neles contidas, à **Concessionária**, que deverá atender à solicitação em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **Contrato** e nos **Documentos da Concessão**, a **Concessionária** se obriga a:

7.1.1 Dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste **Contrato** e dos demais **Documentos da Concessão** a seus administradores e prepostos, para que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;

7.1.2 Encaminhar ao **Poder Concedente** informações sobre qualquer negócio jurídico, deliberação societária ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste **Contrato**;

7.1.3 Informar, em até **1 (um) dia útil**, ao **Poder Concedente** o conhecimento de (a) qualquer informação que possa resultar em bloqueio ou oneração da **Conta Retenção**; ou (b) qualquer ato ou informação que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento dos **Documentos da Concessão** no que se refere à **Conta Retenção**;

7.1.4 Caso os recursos existentes na **Conta Retenção** sejam objeto de bloqueio, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição decorrente de ordem judicial, depositar recursos em quantidade equivalente ao montante constrito;

7.1.5 Manter as condições e o conteúdo das declarações prestadas neste instrumento durante todo o período de vigência da **Conta Retenção**;

7.1.6 Manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as licenças, permissões e autorizações necessárias à execução deste **Contrato**;

7.1.7 Não ceder direitos ou constituir ônus, gravames, encargos, restrições ou preferências de qualquer natureza sobre a **Conta Retenção**;

7.1.8 Praticar todo e qualquer ato e assinar qualquer documento que sejam necessários para a manutenção da **Conta Retenção**, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, a **Conta Retenção**, bem como todos os direitos dela decorrentes, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que a **Concessionária** venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar o cumprimento do presente **Contrato**;

7.1.9 Solicitar ao **Banco Depositário** a aplicação do saldo existente na **Conta Retenção** em **Investimentos Permitidos**; e

7.1.10 Manter o **Poder Concedente** indene de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas eventualmente decorrentes deste **Contrato**.

## 8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

### 8.1. A **Concessionária** declara e garante que:

- 8.1.1 É sociedade devidamente constituída de acordo com a legislação brasileira;
- 8.1.2 Tem capacidade e legitimidade para firmar este **Contrato** e praticar os atos nele contemplados, por meio do(s) seu(s) representante(s) legalmente constituído(s);
- 8.1.3 Obteve todas as autorizações e tomou todas as medidas e procedimentos societários para que o presente **Contrato** seja validamente assinado;
- 8.1.4 A celebração deste **Contrato** e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e têm plena eficácia;
- 8.1.5 A celebração e o cumprimento deste **Contrato** não implicam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de:
- a. Quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste **Contrato** dos quais a **Concessionária**, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;
  - b. Qualquer disposição legal ou regulamentar a que estejam sujeitos, na data de assinatura deste **Contrato**, a **Concessionária**, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; e
  - c. Qualquer ordem ou decisão judicial que, na data de assinatura deste **Contrato**, afete a **Concessionária**, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas.
- 8.1.6 É a única titular da **Conta Retenção**, que, na presente data, está livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza, salvo aquelas estabelecidas por este **Contrato** e pelos **Documentos da Concessão**;
- 8.1.7 A **Conta Retenção** não é, na data de assinatura deste **Contrato**, objeto de qualquer ação judicial, extrajudicial ou administrativa que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez ou o cumprimento do presente **Contrato**; e
- 8.1.8 Não há, na data de assinatura deste **Contrato**, qualquer motivo que permita a qualquer terceiro realizar quaisquer descontos que impeçam a realização dos depósitos previstos neste **Contrato**.

### 8.2. O **Banco Depositário** declara e garante que:

- 8.2.1 É instituição financeira devidamente constituída e autorizada a funcionar de acordo com a legislação brasileira;
- 8.2.2 Tem patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais), conforme exigido no Item [7.1.2] do **Edital**;

8.2.3 Tem capacidade e legitimidade para firmar este **Contrato** e praticar todos os atos nele contemplados, por meio do(s) seu(s) representante(s) legalmente constituído(s), dispondo das autorizações necessárias para esse fim;

8.2.4 Obteve todas as autorizações e tomou todas as medidas e procedimentos para que o presente **Contrato** fosse validamente assinado; e

8.2.5 A celebração deste **Contrato** e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e têm plena eficácia.

## 9. DO BANCO DEPOSITÁRIO

9.1. Por meio deste **Contrato**, o **Banco Depositário** é nomeado para prestar os serviços de custódia de recursos financeiros depositados na **Conta Retenção**, sendo o único e exclusivo responsável pela movimentação dos recursos nela mantidos, em estrita obediência ao disposto nos **Documentos da Concessão**.

9.1.1 O **Banco Depositário** poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções, mediante simples notificação ao **Poder Concedente** e à **Concessionária**, a ser entregue com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** em relação à data pretendida para sua exoneração. Nesta hipótese, caberá à **Concessionária**, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento da notificação enviada pelo **Banco Depositário**, indicar ao **Poder Concedente** novo banco depositário e aditar o presente **Contrato**, apenas para incluir o novo banco depositário, mantendo-se os termos já celebrados. O **Banco Depositário** permanecerá no exercício de suas atribuições até a celebração do respectivo aditivo ao presente **Contrato** e até a transferência completa dos recursos existentes na **Conta Retenção** para a nova conta a ser aberta no novo banco.

9.1.2 Assim que o novo banco depositário tiver aceitado sua nomeação, (i) o novo banco depositário sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do **Banco Depositário**; (ii) o **Banco Depositário** ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações previstos neste **Contrato**, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição e até a transferência completa dos recursos existentes na **Conta Retenção** para a nova conta a ser aberta no novo banco; e (iii) a gestão dos recursos existentes na **Conta Retenção**, bem como toda a documentação a ela relacionada, deverá ser transferida ao novo banco depositário.

9.2. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste **Contrato**, o **Banco Depositário** deverá:

9.2.1 Atender, independentemente de anuência ou consulta prévia à **Concessionária**, todas as ordens do **Poder Concedente** que estejam amparadas pelos **Documentos da Concessão**, na forma prevista neste **Contrato**;

9.2.2 Zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste **Contrato** e observar, em sua execução, as disposições deste **Contrato**; e

9.2.3 Permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição, até que outro banco o substitua e ocorra a transferência completa dos recursos existentes na **Conta Retenção** para a nova conta a ser aberta no novo banco, ainda que extrapolado o prazo de **30 (trinta) dias** previsto na Subcláusula 9.1.1.

9.3. As **Partes** concordam de forma irrevogável e irretroatável que:

9.3.1 Este **Contrato** expressamente dispõe sobre todas as atribuições do **Banco Depositário** com relação a todas e quaisquer questões pertinentes a este **Contrato**;

9.3.2 O **Banco Depositário** não será responsável, salvo por culpa ou dolo devidamente comprovado, por quaisquer prejuízos, obrigações, reivindicações, ações, danos e despesas, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis, oriundos ou relacionados a este **Contrato**;

9.3.3 O **Banco Depositário** é ora autorizado a obedecer e a cumprir todas as medidas, mandados, sentenças ou decisões expedidas por autoridade judicial que afetem a **Conta Retenção**;

9.3.4 O **Banco Depositário** deverá cumprir decisão judicial ou arbitral, conforme previsto neste **Contrato**, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação;

9.3.5 O **Banco Depositário** não será responsável perante qualquer das **Partes** em virtude do cumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;

9.3.6 O **Banco Depositário** não presta qualquer declaração quanto à validade, valor ou autenticidade de qualquer documento ou instrumento de terceiro detido por ou a ele entregue;

9.3.7 A **Concessionária** pagará ou reembolsará o **Banco Depositário**, mediante solicitação, de quaisquer tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a operacionalização deste **Contrato**, salvo aqueles em que o **Banco Depositário** seja considerado sujeito passivo da obrigação tributária, bem como indenizará e isentará o **Banco Depositário** de quaisquer valores que este seja obrigado a pagar no tocante a referidos tributos, desde que devidamente comprovados;

9.3.8 O **Banco Depositário** não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;

9.3.9 O **Banco Depositário** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações dos **Documentos da Concessão**;

9.3.10 O **Banco Depositário** não será responsável se os valores depositados na **Conta Retenção** forem bloqueados por ordem judicial ou em decorrência de decisão em sede arbitral; e

9.3.11 O **Banco Depositário** não terá responsabilidade em relação a qualquer outro instrumento celebrado entre a **Concessionária**, a **ANTAQ** e o **Poder Concedente**, não devendo, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as **Partes** ou intérprete das condições ali estabelecidas.

9.4. As **Partes** concordam que as disposições relacionadas à remuneração devida ao **Banco Depositário**, em função dos serviços prestados nos termos deste **Contrato**, deverão ser estabelecidas e cumpridas de acordo com instrumento privado a ser celebrado entre a **Concessionária** e o **Banco Depositário**, não gerando qualquer responsabilidade para a

**ANTAQ** ou o **Poder Concedente**.

9.5. O **Banco Depositário** não está autorizado a prestar quaisquer outros serviços quanto ao objeto deste **Contrato**, senão os aqui previstos.

## 10. VIGÊNCIA

10.1. Este **Contrato** entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a data de encerramento da **Conta Retenção**, nos termos do **Contrato de Concessão**.

10.1.1 As **Partes** concordam que o **Banco Depositário** tem o prazo de até **4 (quatro) dias úteis** para iniciar a operacionalização deste **Contrato**, contado da data em que o **Banco Depositário** receber a sua via assinada deste **Contrato** e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

10.2. Este **Contrato** poderá ser rescindido, de acordo com a legislação pertinente, a critério da **Parte** inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:

10.2.1 Se qualquer **Parte** descumprir obrigação prevista neste **Contrato** e, após ter sido notificada por escrito pela outra **Parte**, deixar, no prazo de **15 (quinze) dias** contado do recebimento da referida notificação, de apresentar suas alegações, de corrigir seu inadimplemento e de pagar à **Parte** prejudicada os danos comprovadamente causados;

10.2.2 Se qualquer **Parte** descumprir obrigação prevista neste **Contrato** e, após ter sido notificada por escrito pela outra **Parte**, deixar, no prazo de **15 (quinze) dias** contados do recebimento da aludida notificação, de indenizar à **Parte** prejudicada os danos comprovadamente causados quando não for mais possível o cumprimento da obrigação ou seu cumprimento não satisfizer os interesses da **Parte** prejudicada, conforme decisão transitada em julgado; e

10.2.3 Independentemente de aviso prévio, se qualquer **Parte** tiver decretada sua falência, deferimento de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

10.3. Em qualquer caso de rescisão, deve ser observado o procedimento de escolha e substituição do **Banco Depositário** previsto na Subcláusula 9.1.

## 11. PENALIDADES

11.1. O **Banco Depositário** e a **Concessionária** concordam que, caso deixem de cumprir qualquer disposição do presente **Contrato** na forma ou no prazo aqui estabelecido, estarão sujeitos ao pagamento das perdas e danos eventualmente incorridos pelas demais **Partes**.

11.2. A **Concessionária** também estará sujeita às penalidades previstas no **Contrato de Concessão** caso descumpra suas obrigações de depósito ou transferência de valores.

11.3. As **Partes** concordam que as penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser exigidas de forma independente e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos **Documentos da Concessão**.

11.4. A exigência de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a **Parte** prejudicada de exigir o cumprimento da obrigação.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O presente **Contrato** obriga as **Partes** e seus sucessores.
- 12.2. As disposições dos **Documentos da Concessão** complementam o presente **Contrato** para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados.
- 12.3. Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente **Contrato**, a **Parte** prejudicada poderá exigir da **Parte** inadimplente, se cabível, a execução específica da obrigação devida.
- 12.4. Qualquer alteração ao presente **Contrato** só será considerada válida, exigível e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as **Partes** ou seus sucessores.
- 12.5. Os direitos de cada **Parte** previstos neste **Contrato** (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei e nos demais **Documentos da Concessão**; e (ii) só admitem renúncia específica e por escrito.
- 12.6. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente **Contrato** não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.
- 12.7. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente **Contrato**.
- 12.8. Se qualquer disposição deste **Contrato** for considerada inválida ou ineficaz, as **Partes** deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos.
- 12.9. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das **Partes** nos termos deste **Contrato** deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
- a. Se para a **ANTAQ**: [●]
  - b. Se para a **Concessionária**: [●]
  - c. Se para o **Banco Depositário**: [●]
- 12.9.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento pelos endereços acima indicados.
- 12.9.3 As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo eletrônico emitido pelo remetente. Em qualquer caso, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima indicados em até **5 (cinco) dias** após o envio da mensagem por correio eletrônico.
- 12.9.4 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às **Partes** em até **3 (três) dias** contados da sua ocorrência.
- 12.10. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste **Contrato** sem anuência das **Partes**, ressalvada as hipóteses (i) de o **Banco Depositário** ceder total ou parcialmente seus direitos à empresa pertencente ao seu grupo econômico e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste **Contrato**; e (ii) dispostas nos **Documentos da Concessão**.
- 12.11. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela **Parte**

definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

12.12. Este **Contrato** será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira aplicável.

12.13. As **Partes** elegem o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **Contrato**.

As **Partes** firmam o presente **Contrato** em [•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [•] de [•] de 202[•]

[Página de assinaturas a seguir]

(Página de assinatura do **Instrumento Particular de Contrato de Administração de Contas**,  
celebrado em [•] de [•] de 202[•])

---

**União, representada pelo Ministério de Portos e Aeroportos**

Nome:

Cargo:

---

**Concessionária**

Nome(s):

Cargo(s):

---

**Banco Depositário**

Nome:

Cargo:

**Como interveniente anuente:**

---

**Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ**

Nome:

Cargo:

**Testemunhas:**

1.

2.

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

LEILÃO Nº [●]/[●] – ANTAQ

CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO 8

REGULAMENTO DO COMITÊ DE DRAGAGEM

I) **DISPOSIÇÕES GERAIS**

I.1) **Atribuições do Comitê de Dragagem**

1. Este **Anexo** constitui o **Regulamento do Comitê de Dragagem (RCD)**, previsto pela Subcláusula [17.5] do **Contrato de Concessão** para definir a composição, funcionamento e demais regras aplicáveis ao **Comitê de Dragagem** e seus órgãos temáticos permanentes: o **Subcomitê de Exploração e Desenvolvimento do Porto** e o **Subcomitê de Gestão Ambiental Integrada**.
2. O **Comitê de Dragagem** é órgão consultivo e de coordenação, com a finalidade de integrar as **Atividades** atribuídas à **Concessionária** e as funções de planejamento, desenvolvimento e fiscalização da **Administração do Porto**, tendo por objetivos:
  - 2.1. Promover o diálogo institucional e técnico sobre o planejamento e a execução dos serviços de dragagem, conforme o **Plano de Dragagem**, assegurando transparência às condições operacionais do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**;
  - 2.2. Por intermédio do **Subcomitê de Exploração e Desenvolvimento do Porto**:
    - i. Viabilizar a participação da **Concessionária** nos processos de atualização do **Plano Mestre** e de atualização e alteração do **PDZ**;
    - ii. Permitir à **Administração do Porto** opinar quanto a **Segmentação de Mercado** no **Porto Organizado**, por meio dos valores da **Tabela I**, respeitada a **Tarifa Teto** e o disposto no **Contrato de Concessão** e no **Anexo 3**;
    - iii. Subsidiar a identificação e priorização de novos investimentos na **Área da Concessão**, conforme os objetivos do planejamento estratégico portuário;
  - 2.3. Por intermédio do **Subcomitê de Gestão Ambiental Integrada**:
    - i. Permitir à **Administração do Porto** propor ajustes ou melhorias no atendimento às condicionantes ambientais dos processos de licenciamento vinculados à **Área da Concessão** e às **Atividades**; e
    - ii. Promover a articulação necessária à adesão da **Concessionária** ao **PAPS**.

3. A **Administração do Porto** e a **Concessionária** poderão, de comum acordo, apresentar proposta conjunta para alterar as atribuições do **Comitê de Dragagem** ou dos seus órgãos temáticos permanentes previstas pelo Item 2.
- 3.1. A proposta deverá justificar sua pertinência com a finalidade do **Comitê de Dragagem** ou, conforme o caso, com a finalidade dos seus órgãos temáticos permanentes e será precedida de **Consulta** nos termos da Cláusula [33] do **Contrato de Concessão**.
- 3.2. O **Poder Concedente** deverá aprovar ou rejeitar de maneira fundamentada a proposta em até [60 (sessenta) dias] após a conclusão da **Consulta**, encaminhando à **ANTAQ** o resumo dos elementos que embasaram a sua decisão.
- 3.3. Decorridos [15 (quinze) dias] sem manifestação da **ANTAQ** ou após manifestação favorável nesse prazo, o **Poder Concedente**:
- i. Em caso de aprovação, formalizará a proposta de alteração mediante termo aditivo, especificando, se necessário, os procedimentos e condições para o cumprimento da nova atribuição; ou
  - ii. Em caso de rejeição, notificará a **Administração do Porto** e a **Concessionária** com a íntegra da decisão.
4. A partir da **Data de Assunção**, a **Concessionária** deverá instituir e assegurar o funcionamento do **Comitê de Dragagem** e de seus Subcomitês temáticos permanentes.
- 4.1. O **Poder Concedente** verificará, de ofício ou por provocação da **Administração do Porto**, a conformidade do **Comitê de Dragagem** e dos seus Subcomitês com este **Anexo**.
- 4.2. A **Concessionária** implementará as alterações eventualmente exigidas no prazo designado pelo **Poder Concedente**, que não será inferior a [15 (quinze) dias].

## I.2) **Deliberações do Comitê de Dragagem**

5. As deliberações do **Comitê de Dragagem** e dos seus Subcomitês serão formalizadas em ata, a ser publicada no sítio eletrônico da **Concessionária** com a identificação do tema e da decisão, observadas as disposições específicas deste **Anexo**.
6. As deliberações que impliquem novos encargos à **Concessionária** não previstos no **Contrato de Concessão** ou em seus **Anexos** somente produzirão efeitos após aprovação prévia pelo **Poder Concedente** e, nas hipóteses previstas pelos Itens 15.4 e 16.5, pela **ANTAQ**, observando-se, no que couber, as Subcláusulas [10.3] e [33] do **Contrato de Concessão**, e garantindo-se o direito da **Concessionária** a reequilíbrio econômico-financeiro, mediante **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula [24] do **Contrato de Concessão**.

7. As deliberações aprovadas pelo **Poder Concedente** na forma do Item 6 serão formalizadas em termo aditivo ao **Contrato de Concessão**, na forma de apêndice a este **Anexo**, contendo os elementos necessários à caracterização do projeto, investimento ou medida deliberada.

8. A **ANTAQ** será responsável por arbitrar conflitos de interesses entre a **Concessionária** e **Administração do Porto** sobre a integração entre as **Atividades** e funções neste Regulamento.

## II) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### II.1) Comitê de Dragagem

9. O **Comitê de Dragagem** discutirá anualmente o **Plano de Dragagem**, a ser apresentado pela **Concessionária** em até **6 (seis) meses** antes do início das atividades de dragagem previstas para o ano contratual sucessivo.

9.1. Para este fim, o **Comitê de Dragagem** será composto por membros titulares e seus suplentes dos seguintes órgãos, entidades e classes:

- i. 4 (quatro) representantes da **União**, sendo ao mínimo 1 (um) destes especialista em obras e serviços compatíveis com o objeto da **Concessão**, por intermédio do **Ministério de Portos e Aeroportos**, dentre os quais será escolhido o presidente do **Comitê de Dragagem**;
- ii. 1 (um) representante da **Autoridade Marítima**, indicado pelo Comandante da Marinha;
- iii. 1 (um) representante da **Administração do Porto**;
- iv. 1 (um) representante da **Concessionária**;
- v. 1 (um) representante do Estado de São Paulo, indicado pelo Governador de Estado;
- vi. 1 (um) representante do Município de Santos, indicado pelo Prefeito do Município;
- vii. 2 (dois) representantes dos titulares de arrendamentos de instalações portuárias no **Porto de Santos**;
- viii. 1 (um) representante dos operadores portuários pré-qualificados no **Porto de Santos**;
- ix. 2 (dois) representantes dos trabalhadores portuários avulsos do **Porto de Santos**;
- x. 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços de praticagem atuantes na Zona de Praticagem 16 (ZP-16) – Santos; e

- xi. 2 (dois) representantes dos demais trabalhadores portuários do **Porto de Santos**.
- 9.2. Os representantes referidos pelos incisos “vii” a “ix” do Item 9.1 serão indicados por meio das entidades de classe local das respectivas categorias profissionais e econômicas.
- 9.3. A **Concessionária** publicará em seu sítio eletrônico a convocação com antecedência mínima de **[30 (dias)]** da data fixada pelo presidente do **Comitê de Dragagem** para a reunião, contendo local, data, horário da reunião e a proposta preliminar do **Plano de Dragagem**.
- 9.4. As manifestações dos integrantes do **Comitê de Dragagem** serão resumidas em ata conforme o Item 5 e cada representante terá direito a 1 (um) voto.
- 9.5. As manifestações e votos deliberados na forma do Item 9.4 serão fundamentados e servirão de referência não vinculante para as atividades de dragagem do ano contratual.
10. Após consulta ao **Comitê de Dragagem**, a **Concessionária** implementará o **Plano de Dragagem** em observância do **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**.
- 10.1. A **Concessionária** comunicará ao **Comitê de Dragagem** a não observância das recomendações na execução do **Plano de Dragagem** ou a alteração deste, mediante as respectivas justificativas técnicas, com antecedência razoável à data prevista para a implementação do **Plano de Dragagem**.
11. Sem prejuízo da reunião prevista pelo Item 9.3, o **Comitê de Dragagem** se reunirá, mensalmente, para discutir o planejamento e a execução dos serviços de dragagem, de acordo com cronograma estabelecido pelo presidente do **Comitê de Dragagem** e mediante publicação da convocação pela **Concessionária** nos termos do Item 9.3.

## **II.2) Subcomitê de Exploração e Desenvolvimento do Porto e Subcomitê de Gestão Ambiental Integrada**

12. Os Subcomitês serão compostos por representantes da **Administração do Porto** e da **Concessionária**, com, no mínimo, 1 (um) representante de cada parte, dotado da qualificação técnica compatível com dos Itens 2.2 e 2.3 deste **Anexo**.
- 12.1. Os representantes poderão ser substituídos mediante comunicação prévia ao **Poder Concedente**.
13. As reuniões serão ordinárias, conforme cronograma acordado entre a **Administração do Porto** e **Concessionária**, ou extraordinárias, sempre que convocadas pela **Concessionária** ou pela **Administração do Porto**, mediante comunicação prévia e justificada à outra parte.

14. Além de observarem o estabelecido pelo Item 5, as atas das reuniões deverão conter o resumo das discussões, os encaminhamentos acordados e os registros formais de deliberação conjunta ou dissenso.

15. A **Administração do Porto** e a **Concessionária** poderão apresentar e discutir no **Subcomitê de Exploração e Desenvolvimento do Porto** propostas para:

- i. Viabilizar a participação da **Concessionária** nos processos de atualização do **Plano Mestre** e de atualização e alteração do **PDZ**;
- ii. Permitir à **Administração do Porto** opinar quanto a **Segmentação de Mercado** no **Porto Organizado**, por meio dos valores da **Tabela I**, respeitada a **Tarifa Teto** e o disposto no **Contrato de Concessão** e no **Anexo 3**; e
- iii. Subsidiar a identificação e priorização de novos investimentos na **Área da Concessão**, considerando os objetivos do planejamento estratégico portuário.

15.1. Para o fim do Item 15, inciso i, a **Concessionária** poderá opinar sobre:

- i. A proposta da **Administração do Porto** para alteração do **Plano Mestre**, em processo de revisão ordinária ou extraordinária do documento; e
- ii. A proposta da **Administração do Porto** para atualização, em relação a nova versão do **Plano Mestre**, ou alteração do **PDZ**.

15.2. Em qualquer caso, a **Administração do Porto** disponibilizará à **Concessionária** as versões preliminares das propostas previstas no Item 15.1, com antecedência mínima de **[10 (dez) dias]** em relação ao termo final dos prazos previstos para alteração ou atualização do respectivo instrumento, nos termos da Portaria nº 61, de 10 de junho de 2020, do então Ministério da Infraestrutura, ou da norma que vier a substituí-la.

15.3. A **Administração do Porto** considerará a opinião técnica da **Concessionária** naquilo que julgar conveniente e oportuno para a formulação das versões finais das propostas previstas no Item 15.1.

15.4. Para o fim do Item 15, inciso ii, a **Administração do Porto** poderá apresentar à **Concessionária** proposta de **Segmentação de Mercado** no **Porto Organizado** por meio das **Tarifas Portuárias** previstas na **Tabela I**.

15.5. A proposta da **Administração do Porto** deverá respeitar a **Tarifa Teto** definida para o ciclo tarifário corrente e estar acompanhada por, no mínimo:

- i. Detalhamento da estratégia e objetivos da **Segmentação de Mercado**, em conformidade com a Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021, ou da norma que vier a substituí-la; e

- ii. Conforme o caso, indicação de medida para o reequilíbrio econômico-financeiro da **Concessão**, mediante **Revisão Extraordinária**, nos termos da Subcláusula **[24.3]** do **Contrato de Concessão**.

15.6. A proposta será deliberada de comum acordo entre a **Administração do Porto** e a **Concessionária**, dependendo de consenso especialmente sobre a adequação da medida para o reequilíbrio econômico-financeiro da **Concessão**.

15.7. Depois de deliberada, a proposta somente terá efeito com aprovação expressa do **Poder Concedente** e da **ANTAQ**, observando-se, ainda, o disposto pelo Item 6 deste **Anexo**.

15.8. Para o fim do Item 15, inciso iii, a **Administração do Porto** ou a **Concessionária** poderão discutir novos compromissos relativos à oferta de infraestrutura e serviços portuários relacionados à **Área da Concessão** ou às **Atividades**.

15.9. Após sua discussão, a proposta será apresentada pela **Administração do Porto** ao **Poder Concedente**, para ciência, com projetos e estudos de engenharia mínimos para a caracterização da obra ou solução portuária, podendo subsidiar eventual e futura alteração do **PDZ** a critério da **Administração do Porto**, observada a legislação aplicável, ou formulação de **Proposta Apoiada** por parte da **Concessionária**, nos termos da Cláusula **[23]** do **Contrato de Concessão**.

16. A **Administração do Porto** e a **Concessionária** poderão apresentar e discutir no **Subcomitê de Gestão Ambiental Integrada** propostas para:

- i. Permitir à **Administração do Porto** propor ajustes ou melhorias no atendimento às condicionantes ambientais dos processos de licenciamento vinculados à **Área da Concessão** e às **Atividades**; e
- ii. Promover a articulação necessária à adesão da **Concessionária** ao **PAPS**.

16.1. Para o fim do Item 16, inciso i, a **Administração do Porto** poderá recomendar à **Concessionária** alterar a forma de atendimento das condicionantes ambientais constantes dos processos de licenciamento ambiental vinculados à **Área da Concessão** e às **Atividades**, podendo, para esse fim, propor:

- i. A realização de projetos e estudos técnicos para avaliar diferentes alternativas de atendimento das condicionantes ambientais;
- ii. A modificação ou atualização dos programas socioambientais implementados ou a serem implementados pela **Concessionária**; e
- iii. Outras ações, medidas ou soluções que guardem pertinência com o estabelecido pelo Item 16, inciso i.

16.2. Em qualquer caso, a proposta estará limitada às condicionantes ambientais já existentes nos processos de licenciamento vinculados à **Área da Concessão** e às **Atividades**, sendo vedada a proposição de ações, medidas ou soluções que as extrapolem.

16.3. A proposta deverá estar acompanhada de, no mínimo:

- i. Justificativa técnica da vantagem em comparação com a forma de execução já implementada ou a ser implementada pela **Concessionária**;
- ii. Estimativa de custos e despesas referenciais para a implementação e manutenção da alternativa, embasada por orçamento básico e dimensionamento de quantitativos associados; e
- iii. Indicação de medida para o reequilíbrio econômico-financeiro da **Concessão**, mediante **Revisão Extraordinária**, nos termos da Subcláusula [24.3] do **Contrato de Concessão**.

16.4. A proposta será deliberada de comum acordo entre a **Administração do Porto** e a **Concessionária**, dependendo de consenso especialmente sobre a adequação da medida para o reequilíbrio econômico-financeiro da **Concessão**.

16.5. Depois de deliberada, a proposta será encaminhada ao **Poder Concedente**, à **ANTAQ** e ao órgão ambiental licenciador, e somente terá efeito após:

- i. Aprovação expressa do **Poder Concedente** e da **ANTAQ**, observando-se, ainda, o disposto pelo Item 6 deste **Anexo**; e
- ii. Decurso de [30 (trinta) dias] sem manifestação do órgão ambiental licenciador ou após manifestação favorável deste nesse prazo, o que ocorrer primeiro.

16.6. Para o fim do Item 16, inciso ii, a **Administração do Porto** e a **Concessionária** poderão discutir a forma de assegurar a aderência, ao **PAPS**, do **PEI** e de outros programas e documentos a serem implementados pela **Concessionária** para a gestão de emergências e sinistros na **Área da Concessão**.

16.7. A proposta será deliberada de comum acordo entre a **Administração do Porto** e a **Concessionária**, e deverá estabelecer plano e cronograma detalhado de ações para a adesão ao **PAPS**.

16.8. Depois de deliberada, a proposta somente terá efeito com aprovação expressa do **Poder Concedente**, observando-se, ainda, o disposto pelo Item 6 deste **Anexo**.

# EDITAL DO LEILÃO Nº [●]/[●] – ANTAQ

## CONTRATO DE CONCESSÃO

### ANEXO 9

#### PARÂMETROS PARA OS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL

## 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1.1. Introdução

1.1.1. Este **Anexo** constitui os parâmetros para os estudos a serem elaborados pela **Concessionária** em cumprimento da Subcláusula [13.2.5.2] do **Contrato de Concessão**, para verificar a viabilidade técnico-operacional e ambiental, bem como a projeção econômica de custos e receitas estimados para:

- i. Modernização de sinalização náutica do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**;
- ii. Implantação de guia de corrente na foz do estuário de Santos; e
- iii. Aprofundamento do canal de acesso e bacias de evolução para 18 (dezoito) metros.

1.1.2. Os estudos previstos pelo Item 1.1.1 deverão ser apresentados pela **Concessionária** de acordo com as condições e prazos constantes do Item 34 do **Anexo 1** e as disposições contidas no presente **Anexo**.

## 2. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### 2.1. Modernização da Sinalização Náutica do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos

2.1.1. Nos primeiros **12 meses**, a **Concessionária** deverá apresentar ao **Poder Concedente** estudos de viabilidade da modernização da sinalização náutica do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos**, com avaliação das diferentes alternativas disponíveis para substituição das boias flutuantes.

2.1.2. A elaboração dos estudos será realizada, especialmente, conforme as diretrizes da **Autoridade Marítima** dispostas na NORMAM-601/DHN e NORMAM-103/DPC, recomendações da IALA (*International Association of Marine Aids to Navigation and Lighthouse Authorities*) e demais normas jurídicas e técnicas aplicáveis.

2.1.3. A **Concessionária** deverá realizar os seguintes estudos preliminares:

2.1.3.1. Diagnóstico da situação atual, que deverá conter (i) inventário georreferenciado das boias flutuantes em uso; (ii) histórico de manutenções, falhas e desvios de posicionamento; (iii) avaliação das condições ambientais locais (correntes, marés, ressacas); e (iv) classificação das zonas do canal por criticidade operacional.

2.1.3.2. Análise comparativa, que deverá conter (i) a matriz da decisão técnica para a seleção da melhor alternativa por zona; (ii) os critérios utilizados para a avaliação (estabilidade,

segurança, custo, manutenção etc.); e (iii) as justificativas técnicas para a escolha da solução por posição/trecho.

2.1.4. O escopo do projeto de modernização na sinalização náutica compreende:

- i. Avaliação Técnica das Alternativas;
- ii. Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro;
- iii. Avaliação Ambiental; e
- iv. Proposta de Implantação.

2.1.4.1. A Avaliação Técnica das Alternativas deve conter (i) descrição dos tipos de boias analisadas (flutuante, articulada etc.); (ii) características estruturais, operacionais e funcionais de cada tipo; (iii) aplicabilidade técnica por zona do canal; e (iv) análise de viabilidade estrutural e fundacional das boias articuladas.

2.1.4.2. O Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro deve conter (i) estimativas de investimento inicial (CAPEX); (ii) custos operacionais e de manutenção ao longo da vida útil (OPEX); (iii) comparativo entre as alternativas; e (iv) payback e cenários de sensibilidade.

2.1.4.3. A Avaliação Ambiental deve conter (i) identificação de interferências ambientais e operacionais; (ii) necessidades de licenciamento ambiental e autorização da **Autoridade Marítima**; e (iii) identificação de riscos e medidas de mitigação.

2.1.4.4. A Proposta de Implantação deve conter (i) plano de substituição faseado por criticidade e viabilidade; (ii) cronograma físico de implantação por etapa; (iii) estratégia de mobilização e operação das intervenções; e (iv) diretrizes para projeto executivo e licitações futuras.

2.1.5. Os estudos ainda devem ser instruídos com mapas detalhados com classificação das zonas e posicionamento proposto, e tabelas de dados operacionais e custos.

## 2.2. Implantação de Guia Corrente na Foz do Estuário de Santos

2.2.1. Até o término do **Ano 3**, a **Concessionária** deverá apresentar ao **Poder Concedente** estudos de viabilidade da implantação de guia corrente na foz do estuário de Santos, com a elaboração da metodologia construtiva e dos projetos básico e executivo necessários para a obra de engenharia.

2.2.2. A elaboração dos estudos será realizada, especialmente, conforme as diretrizes da **Autoridade Marítima** no que se refere à segurança da navegação, dispostas na NORMAM-303/DPC, a NBR ABNT 9782 – Projetos de Obras Marítimas e demais normas jurídicas e técnicas aplicáveis.

2.2.3. A **Concessionária** deverá realizar os seguintes estudos preliminares:

- 2.2.3.1. Estudo de agitação marítima (ondas), com modelagem física;
- 2.2.3.2. Estudos de correntes, marés e hidrodinâmica;

- 2.2.3.3. Estudos geológicos e geotécnicos do local;
- 2.2.3.4. Levantamento batimétrico da área de implantação;
- 2.2.3.5. Análise de impacto em áreas adjacentes (erosão em praias próximas e efeitos em estruturas portuárias existentes), em especial, na região da Ponta da Praia de Santos;
- 2.2.3.6. Diagnóstico ambiental da Área Diretamente Afetada e da Área de Influência direta.

2.2.4. O escopo do projeto de implantação de guia corrente compreende:

- i. Memorial Descritivo e Justificativa Técnica: objetivos, função do guia-corrente (controle de corrente, abrigo à navegação, contenção de assoreamento etc.);
  - ii. Plantas de implantação e cortes longitudinais e transversais, com a tipologia estrutural do guia corrente);
  - iii. Dimensionamento Hidráulico e Estrutural (incluindo estabilidade e enrocamento);
  - iv. Matérias e métodos construtivos – Plano de execução;
  - v. Verificação de recalques, erosões e escorregamentos;
  - vi. Cronograma físico-financeiro detalhado; e
  - vii. Avaliação Ambiental.
- 2.2.4.1. A Avaliação Ambiental deve considerar as condições mínimas de segurança e meio ambiente para a implantação da obra, compreendendo, no mínimo, (i) obtenção das licenças cabíveis junto ao órgão ambiental competente; (ii) Plano de Segurança Operacional e de Navegação durante a obra; (iii) compatibilização com manobras de navios e batimetrias do canal de acesso; (iv) Plano de Gestão Ambiental (PGA), com programas de monitoramento ambiental, de linha de costa, assoreamento e mitigação de impactos, antes, durante e após a obra; e (v) Plano de Gerenciamento de Riscos/Plano de Ação de Emergência (PGR/PAE), incluindo medidas para segurança da navegação e prevenção de acidentes.

### **2.3. Aprofundamento do canal de acesso e bacias de evolução para 18 metros**

- 2.3.1. Até o término do Ano 8, a **Concessionária** deverá apresentar ao **Poder Concedente** estudos de viabilidade do aprofundamento do canal de acesso e bacias de evolução para 18 (dezoito) metros, por meio de obras e serviços de dragagens de manutenção e implantação, bem como derrocamentos necessários para este fim.
- 2.3.2. A elaboração dos estudos será realizada, especialmente, conforme as diretrizes da **Autoridade Marítima** dispostas na NORMAM-303/DPC e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) na Resolução nº 454/2012 e demais normas jurídicas e técnicas aplicáveis.
- 2.3.3. A **Concessionária** deverá realizar os seguintes estudos preliminares:
  - 2.3.3.1. Levantamento batimétrico da área;

- 2.3.3.2. Estudos geológicos e geotécnicos do fundo;
  - 2.3.3.3. Caracterização físico-química e toxicológica do material dragado, em conformidade com as diretrizes do CONAMA e do órgão ambiental competente para o licenciamento;
  - 2.3.3.4. Modelagem hidrodinâmica e sedimentológica; e
  - 2.3.3.5. Diagnóstico ambiental da Área Diretamente Afetada e da Área de Influência direta.
- 2.3.4. O escopo do projeto aprofundamento do canal de acesso e bacias de evolução para 18 (dezoito) metros compreende:
- i. Memorial Descritivo e Justificativa Técnica: contendo escopo, objetivos, método de dragagem (hidráulica, mecânica etc.) e destinação do material dragado;
  - ii. Plantas e desenhos executivos: incluindo áreas de dragagem, cotas de projeto, volumes estimados, localização de bota-fora ou áreas de reuso;
  - iii. Especificações técnicas dos serviços e equipamentos a serem utilizados;
  - iv. Plano de controle tecnológico e qualidade, para garantir a execução conforme projeto;
  - v. Cronograma físico-financeiro e sequenciamento das frentes de dragagem;
  - vi. Estimativa de volumes: com cálculos do volume a dragagem por seções, cotas de fundo e tolerâncias; e
  - vii. Avaliação Ambiental.
- 2.3.4.1. A Avaliação Ambiental deve considerar as condições mínimas de segurança e meio ambiente para a implantação da obra, compreendendo, no mínimo, (i) obtenção das licenças cabíveis junto ao órgão ambiental competente; (ii) Plano de Segurança Operacional e de Navegação durante a obra; (iii) compatibilização com manobras de navios e batimetrias do canal de acesso; (iv) Plano de Gestão Ambiental (PGA), com programas de monitoramento ambiental, controle de turvação e mitigação de impactos, antes, durante e após da obra; (v) Plano de Gerenciamento de Riscos/Plano de Ação de Emergência (PGR/PAE), incluindo medidas para segurança da navegação e prevenção de acidentes; (vi) procedimentos de emergência como resposta a derramamentos de óleo e falhas operacionais; e identificação e mitigação de conflitos com dutos, cabos submersos, obras de engenharia e demais interferências e áreas sensíveis.

LEILÃO Nº [●]/[●] – ANTAQ

CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO 10

REGULAMENTO DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL

I) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este **Anexo** estabelece as ações necessárias para a transição segura e eficaz das **Atividades** entre a **Administração do Porto** e a **Concessionária**, com o objetivo de mitigar o risco de efeitos adversos da transição do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** sobre os **Usuários** e outras partes interessadas.

1.1. São objetivos da transição operacional:

- (i) Transferir as **Atividades** à **Concessionária**, sem interrupção, de acordo com cronograma específico de implantação;
- (ii) Manter as condições de segurança operacional; e
- (iii) Instruir os órgãos de regulação econômica setorial, reduzindo a assimetria de informações entre tais órgãos e as **Partes** diretamente envolvidas na transferência.

2. A transição operacional será acompanhada pelo **Comitê de Transição** e se desenvolverá nas **Etapas de Preparação** e **Operação Assistida** até a **Data de Assunção**.

I.2) Comitê de Transição

3. O **Comitê de Transição** é órgão consultivo e de informação responsável pelo acompanhamento da transição operacional até a **Data de Assunção**, cabendo-lhe, no mínimo:

- (i) Manifestar-se sobre as contribuições dos interessados na transição operacional, nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- (ii) Opinar sobre as ações adotadas pela **Concessionária** para a implantação do **Plano de Transição da Operação do Acesso Aquaviário**; e
- (iii) Coordenar, em conjunto com a **Concessionária**, a execução do **Plano de Comunicação e Informação ao Público**.

4. A partir da **Data de Eficácia**, a **Concessionária** deverá instituir e assegurar o funcionamento do **Comitê de Transição**.

- 4.1. O **Comitê de Transição** deverá funcionar até a **Data de Assunção** e se reunirá, semanalmente, para acompanhar a transição operacional e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.
- 4.2. O **Poder Concedente** verificará, de ofício ou por provocação da **Administração do Porto**, a conformidade do **Comitê de Transição** com este **Anexo**.
5. O **Comitê de Transição** será composto por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) indicado pela **União**, por meio do **Ministério de Portos e Aeroportos**, que exercerá a presidência do órgão, 1 (um) indicado pela **Concessionária** e 1 (um) indicado pela **Administração do Porto**.
  - 5.1. Cada um dos órgãos e entidades relacionados abaixo terá a faculdade de indicar 1 (um) membro para representar os seus interesses no **Comitê de Transição**:
    - (i) **Autoridade Marítima**, indicado pelo Comandante da Marinha;
    - (ii) **Estado de São Paulo**, indicado pelo Governador de Estado;
    - (iii) **Município de Santos**, indicado pelo Prefeito do Município;
    - (iv) Titulares de arrendamentos de instalações portuárias no **Porto de Santos**;
    - (v) Operadores portuários pré-qualificados no **Porto de Santos**;
    - (vi) Trabalhadores portuários avulsos do **Porto de Santos**;
    - (vii) Prestadores de serviços de praticagem atuantes na Zona de Praticagem 16 (ZP-16) – Santos; e
    - (viii) Demais trabalhadores portuários do **Porto de Santos**.
  - 5.2. Os representantes referidos pelos incisos (v) a (viii) do Item 5.1 serão indicados por meio das entidades de classe local das respectivas categorias profissionais e econômicas.
  - 5.3. A falta de indicação de representantes pelos órgãos e entidades elencados pelo Item 5.1 até o término da **Etapa de Preparação**, conforme previsto pelo Item 8, , abaixo, será interpretada como renúncia ao direito de participar do **Comitê de Transição**.

### **I.3) Etapas da Transição Operacional**

6. A transição operacional será desenvolvida em 2 (duas) Etapas:
  - (i) **Etapa de Preparação**; e
  - (ii) **Etapa de Operação Assistida**.
7. Durante as **Etapas de Preparação** e de **Operação Assistida** a **Receita Tarifária** oriunda da cobrança das **Tarifas Portuárias** será integralmente devida à **Administração do Porto**.
8. A **Etapa de Preparação** compreende o período entre a **Data de Eficácia** e a data de aprovação do **Plano de Transição Operacional**.

- 8.1. Em até **15 (quinze) dias** contados da **Data de Eficácia**, a **Concessionária** deverá apresentar o **Plano de Transição Operacional** à **ANTAQ**, ao **Poder Concedente** e à **Administração do Porto**, na forma prevista pelo Item 12 abaixo.
    - 8.1.1. O **Poder Concedente** e a **Administração do Porto** poderão se manifestar sobre a adequação e conformidade do **Plano de Transição Operacional** com o presente **Anexo** em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento do documento.
  - 8.2. A **ANTAQ** deverá aprovar ou recusar, fundamentadamente, o **Plano de Transição Operacional** em até **15 (quinze) dias** contados do término do prazo previsto pelo Item 8.1.1.
    - 8.2.1. Em caso de recusa do documento, a **ANTAQ** indicará os ajustes necessários à aprovação do **Plano de Transição Operacional**, cabendo à **Concessionária** promovê-los no prazo fixado pela **ANTAQ**, que não será inferior a 5 (cinco) dias.
  - 8.3. Caso a **ANTAQ** não se manifeste dentro do prazo estipulado pelo Item 8.2, o **Plano de Transição Operacional** será considerado tacitamente aprovado, para todos os efeitos.
9. Após a aprovação do **Plano de Transição Operacional**, a **Etapa de Operação** será imediatamente sucedida pela **Etapa de Operação Assistida**.
  10. A **Etapa de Operação Assistida** compreende o período entre a data de aprovação do **Plano de Transição Operacional** e a **Data de Assunção**.
    - 10.1. A **Administração do Porto** deverá prestar as **Atividades** com auxílio técnico da **Concessionária**, por meio da **Equipe de Transição**, conforme previsto no **Plano de Transição Operacional**.
    - 10.2. Sem prejuízo das atribuições previstas pelo Item 17.1, a **Concessionária** deve garantir a transição eficaz e segura das **Atividades** mediante a execução das seguintes ações:
      - (i) Estabelecer uma estrutura organizacional eficiente, com definição clara de funções;
      - (ii) Levantar licenças faltantes, vencidas e vincendas relacionadas às **Atividades**;
      - (iii) Identificar e desenvolver relações com potenciais interessados no provimento de bens e serviços necessários para a consecução das **Atividades**;
      - (iv) Avaliar a situação de implantação e operação do VTMS, bem como identificar necessidades de manutenção e atualização tecnológica do sistema;
      - (v) Assegurar que os sistemas financeiros a serem utilizados pela **Concessionária** sejam compatíveis com os utilizados pela **Administração do Porto**, para uniformizar, na medida do possível, o processamento das informações a serem recebidas pela **ANTAQ**;

- (vi) Iniciar o processo de capacitação e desenvolvimento do seu quadro de pessoal futuro;
  - (vii) Desenvolver estratégia de relações públicas para atendimento do **Plano de Comunicação e Informação ao Público**;
  - (viii) Estabelecer canal de comunicação com os **Usuários**, trabalhadores portuários, arrendatários, operadores portuários, órgãos governamentais e a comunidade local; e
  - (ix) Propor melhorias à segurança operacional.
- 10.3. A **Concessionária** deverá se familiarizar com operações, estrutura organizacional e **Usuários do Porto de Santos**.
- 10.3.1. A **Concessionária** deverá avaliar a sua conformidade com os requisitos estabelecidos pelo **REP** e em outras normas e procedimentos operacionais do **Porto de Santos**, podendo recomendar alterações desses documentos à **Administração do Porto**.
- 10.3.2. A **Administração do Porto** deverá assegurar à **Concessionária** livre acesso a todas as instalações do **Porto de Santos** que se relacionem com as **Atividades**, bem como lhe ceder espaço físico para que a **Concessionária** possa realizar as ações de transição.
- 10.4. A **Concessionária** poderá assumir a posição da **Administração do Porto** em instrumentos celebrados entre a **APS** e terceiros que estejam vigentes na **Data de Assunção** e tenham por objeto o provimento das **Atividades**.
- 10.4.1. O interesse em exercer tal faculdade deverá ser manifestado pela **Concessionária** ao **Poder Concedente**, à **ANTAQ** e à **Administração do Porto** até a apresentação do **Plano de Transição Operacional**, na forma do Item 8.1, acima, devendo ser atendidas as seguintes condições:
- (i) Expressa concordância do terceiro;
  - (ii) Adaptação do instrumento para as normas de regime privado, com a exclusão de prerrogativas públicas e cláusulas exorbitantes; e
  - (iii) Manutenção dos demais termos originalmente pactuados, em especial, preço, prazo e condições de pagamento.
- 10.4.2. A **Administração do Porto** será responsável por promover todas as medidas necessárias para viabilizar o exercício da faculdade acima prevista, devendo disponibilizar à **Concessionária** a íntegra dos instrumentos e demais informações a eles relacionadas e lhe auxiliar na interlocução com os terceiros, bem como alterar eventuais disposições restritivas à cessão da posição contratual.

10.4.3. Na hipótese de a **Concessionária** optar por não exercer a faculdade prevista pelo Item 10.3, acima, a **Administração do Porto** deverá rescindir os instrumentos na **Data de Assunção**, suportando todos os custos e despesas advindos da sua extinção.

11. Após 30 (trinta) dias contados da aprovação do **Plano de Transição Operacional**, a **ANTAQ** deverá avaliar, em até 15 (quinze) dias, a aptidão de a **Concessionária** assumir as **Atividades**, com base nas ações adotadas durante a **Etapa de Operação Assistida**.

11.1. Em caso de objeção à assunção das **Atividades**, a **ANTAQ** deverá indicar as ações necessárias para a assunção, cabendo à **Concessionária** promovê-las no prazo fixado pela **ANTAQ**, que não será superior a 30 (trinta) dias.

11.2. Ao fim do prazo previsto pelo Item 11.1, acima, a **ANTAQ** deverá avaliar novamente a aptidão da **Concessionária**, devendo, em até 15 (quinze) dias, manifestar a sua não-objeção à assunção das **Atividades** pela **Concessionária** ou recomendar ao **Poder Concedente** a declaração de caducidade da **Concessão**, na forma prevista pelo **Contrato de Concessão**.

## II) PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL

12. O **Plano de Transição Operacional** deverá conter os seguintes componentes:

- (i) **Plano de Transição da Operação do Acesso Aquaviário**; e
- (ii) **Plano de Comunicação e Informação ao Público**.

13. A **Concessionária** deverá considerar os interesses dos **Usuários** e outras partes interessadas no **Complexo Portuário de Santos** na elaboração do **Plano de Transição Operacional**.

14. Durante a elaboração do **Plano de Transição Operacional**, a **Concessionária** deverá reunir-se com representantes dos órgãos e entidades elencados pelo Item 5.1 para colher contribuições a serem contempladas nas ações de transição operacional.

### II.1) Plano de Transição da Operação do Acesso Aquaviário

15. O **Plano de Transição da Operação do Acesso Aquaviário** deverá conter, no mínimo:

- (i) Indicação de representantes da **Concessionária** para compor a **Equipe de Transição** e suas Subequipes Temáticas, com as suas respectivas funções na execução das ações necessárias à transição operacional;
- (ii) Proposta de estrutura administrativa e organizacional apta para prestar as **Atividades**;
- (iii) Proposta de diretrizes de segurança para a execução de obras na **Área da Concessão** que possam impactar o funcionamento do **Acesso Aquaviário ao Porto de Santos** ou os bens associados à **Concessão**;

- (iv) Proposta ao **Comitê de Transição** de ações imediatas para melhoria da operação do **Porto de Santos**, com a delimitação, ao menos, das evidências que corroborem a necessidade de melhoria e do local e dos responsáveis pela intervenção;
  - (v) Proposta sobre a renovação de contratações vigentes na **Data de Assunção** ou promoção de novas contratações, conforme sua viabilidade financeira e conveniência;
  - (vi) Cronograma de visitas técnicas ao **Porto de Santos** e à **Administração do Porto**, para fornecer informações aos funcionários atuais sobre a **Concessionária** e seu quadro futuro de pessoal; e
  - (vii) Demais medidas necessárias para a execução das ações previstas pelo Item 10.
- 15.1. Deverá constar do **Plano de Transição da Operação do Acesso Aquaviário** a decisão da **Concessionária** sobre o exercício da faculdade estabelecida pelo Item 10.3, acima, conforme a sua viabilidade financeira e conveniência.
16. Eventuais divergências entre a **Equipe de Transição** e a **Administração do Porto** deverão ser solucionadas pela **ANTAQ**, após a manifestação do **Comitê de Transição**.
17. A **Equipe de Transição** será responsável por executar as ações previstas pelo Item 10.2 e por auxiliar a **Administração do Porto** na execução das **Atividades**.
- 17.1. Para esse fim, a **Equipe de Transição** deverá se organizar em Subequipes temáticas abrangendo, no mínimo, as seguintes áreas:

Área	Atribuições	
Operações	<p>Apoiar a <b>Administração do Porto</b> na coordenação, junto à <b>ANTAQ</b>, de questões regulatórias a serem observadas nas operações portuárias</p> <p>Identificar necessidades de contratação e as reportar à Subequipe Comercial</p> <p>Identificar oportunidades de melhoria ou ampliação dos <b>Bens da Concessão</b></p> <p>Identificar necessidades de equipamentos adicionais</p> <p>Levantar licenças faltantes, vencidas e vincendas relacionadas à <b>Concessão</b></p>	
	<b>Dragagem</b>	<p>Assegurar a continuidade da dragagem de manutenção no <b>Porto de Santos</b></p> <p>Promover ou acompanhar, sob a coordenação da <b>Administração do Porto</b>, as obras de dragagem de</p>

		aprofundamento do <b>Canal de Acesso Aquaviário ao Porto Organizado de Santos</b>
<b>Finanças</b>	<p>Avaliar a viabilidade financeira de contratação identificada pela Subequipe de Operações e cotada pela Subequipe Comercial</p> <p>Assegurar que os sistemas financeiros utilizados pela <b>Concessionária</b> sejam compatíveis com os utilizados pela <b>Administração do Porto</b>, para uniformizar, na medida do possível, o processamento das informações a serem recebidas pela <b>ANTAQ</b></p> <p>Identificar oportunidades de melhoria do sistema financeiro</p> <p>Exercer funções de auditoria interna da <b>Equipe de Transição</b> e, conforme o caso, dos processos estabelecidos pela <b>Administração do Porto</b> para a gestão das <b>Atividades</b>, incluindo a garantia de autenticidade de registros e demonstrações financeiras, e a propositura de recomendações para melhorias</p>	
<b>Comercial</b>	<p>Identificar oportunidades de exploração de atividades comerciais na <b>Área da Concessão</b></p> <p>Identificar e desenvolver relações com potenciais interessados no provimento de bens e serviços necessários para a consecução das <b>Atividades</b></p> <p>Identificar e desenvolver relações públicas com os atuais arrendatários de terminais abrangidos pela <b>Área da Concessão</b></p>	
<b>Recursos Humanos</b>	<p>Identificar funcionários da <b>Administração do Porto</b> que poderão servir como pontos focais para as demais Subequipes temáticas</p> <p>Identificar necessidades de modificação da composição das demais Subequipes temáticas</p> <p>Desenvolver critérios de recrutamento aderentes ao setor</p> <p>Identificar oportunidades de melhorias relacionadas com a gestão de Recursos Humanos, incluindo a identificação de treinamentos específicos dos integrantes das <b>Equipes de Transição</b></p>	
<b>Comunicações</b>	<p>Desenvolver estratégia de relações públicas para atendimento do <b>Plano de Comunicação e Informação ao Público</b></p> <p>Conduzir pesquisas de opinião entre os operadores e os <b>Usuários do Porto de Santos</b></p>	

	<p>Desenvolver relações públicas com a imprensa no Brasil e com países estratégicos para o <b>Porto de Santos</b></p> <p>Identificar e desenvolver relações públicas com os atuais arrendatários de terminais abrangidos pela <b>Área da Concessão</b>, bem como com operadores portuários, armadores e empresas de navegação</p>
<b>Tecnologia da Informação</b>	<p>Avaliar o sistema de Tecnologia da Informação (TI) atual, identificando oportunidades de melhoria</p> <p>Avaliar a situação de implantação e operação do VTMS, bem como identificar necessidades de manutenção e atualização tecnológica do sistema</p> <p>Identificar necessidades de contratação e treinamento para TI</p>

## II.2) Plano de Comunicação e Informação ao Público

18. Durante a transição operacional, a **Concessionária** deverá ser capaz de coordenar, juntamente com o **Comitê de Transição**, a execução do **Plano de Comunicação e Informação ao Público**, que deverá conter, no mínimo, as seguintes iniciativas:

- (i) Convocação de órgãos e entidades atuantes no **Porto de Santos** para participar das atividades do **Comitê de Transição**;
- (ii) Instauração de reuniões temáticas, gerais ou específicas, para coleta de contribuições dos diferentes interessados no setor, como armadores, operadores portuários, arrendatários, trabalhadores portuários e demais **Usuários do Porto de Santos**;
- (iii) Constituição de grupos de trabalho focais com esses grupos setoriais, para a proposição de melhorias na infraestrutura e operação portuária afetas à **Área da Concessão**;
- (iv) Condução de pesquisas de opinião entre os **Usuários do Porto Organizado de Santos**; e
- (v) Desenvolvimento de relações públicas sobre as **Atividades** com a imprensa brasileira e de países estratégicos para o **Porto organizado de Santos**.

19. O **Plano de Comunicação e Informação** também deverá prever a comunicação a todos os interessados de quais são os objetivos e resultados esperados das Etapas de transição operacional.